



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

SUMÁRIO

- DECRETO.6.050 LUTO OFICIAL - JOSÉ ANTONIO DA COSTA.
- EXTRATOS E HOMOLOGAÇÃO DO PE 014.2025.
- DECRETO.6.051 NOMEIA LEILDO REIS - SEMISP.
DECRETO.6.052 NOMEIA RAILLAN MASSARANDUBA - SEMISP.
DECRETO.6.053 NOMEIA MAURICIO DE JESUS - SEMISP.
DECRETO.6.054 NOMEIA ALEXANDRO DE JESUS - SEMISP.
DECRETO.6.055 NOMEIA GILSON DOS SANTOS - SEMISP.
DECRETO.6.056 NOMEIA DILSON MORAIS - SEMISP.
DECRETO.6.057 NOMEIA ADSON DE JESUS - SEMISP.
DECRETO.6.058 NOMEIA ELIDALVA SANTOS - SEMISP.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.278 CONTRATAÇÃO TEMPORARIA.
LEI MUNICIPAL Nº 1.279 ALTERA LEI 1.272 06-05-2025.
LEI MUNICIPAL Nº 1.280 - REGIME CLT.
LEI MUNICIPAL Nº 1.281- PRORROGAÇÃO DO PME.
LEI MUNICIPAL Nº 1.282 - FORRÓ.ETERNIT.
LEI MUNICIPAL Nº 1.283 POLITICA PUBLICAS CRIANÇAS COM DEFICIENCIA.
LEI MUNICIPAL Nº 1.284 UTILIDADE PUBLICA FUNDAÇÃO HOSPITALAR.
LEI MUNICIPAL Nº 1.272 BOLSA_MONITOR [TEXTO_CONSOLIDADO].
- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRATAIA - PME - LEI MUNICIPAL Nº 1.024.2015[TEXTO_CONSOLIDADO].
- RETIFICA LEI MUNICIPAL Nº 1.284 UTILIDADE PÚBLICA FUNDAÇÃO HOSPITALAR.
- EDITAL 007.2025 - CONVOCAÇÃO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 6.050, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Decreta Luto Oficial por 3 (três) dias, em razão do falecimento do Ex-Prefeito de Ibirataia **José Antônio da Costa (Zé Antônio)**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no Município de Ibirataia/BA, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, em razão do falecimento do Sr. José Antônio da Costa (Zé Antônio), ex-prefeito de Ibirataia, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município, destacando-se por sua trajetória marcada por relevantes contribuições à administração pública, especialmente por meio das obras estruturantes realizadas durante sua gestão e da dedicação às áreas da Justiça, Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, em 04 de junho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Pregão Eletrônico



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

PREGÃO Nº 014/2025

O Prefeito Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisar o **Processo Administrativo nº 054/2025**, que resultou no **Pregão nº 014/2025**, e considerando a legalidade do procedimento, julgamento e habilitação, resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor das **EMPRESAS: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 51.689.269/0001-68, **JAIME A DA SILVA EIRELI**, CNPJ: 12.926.741/0001-87, **NM PAPELARIA LTDA**, CNPJ: 20.350.330/0001-14, **PROEPI HIGIENE E PROTECAO LTDA**, CNPJ: 39.905.061/0001-33.

FUDAMENTO LEGAL– Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de kit enxoval, para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento social e cidadania, do município de Ibirataia/ba, através de ata de registro de preço.

Ibirataia/BA, 14 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537 - 2125
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 036/2025.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Processo Administrativo nº 054/2025.

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA.

Valor total estimado: R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais).

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kit enxoval, para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, do município de Ibirataia/BA, através de ata de registro de preço.

Fornecedor: AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Abolição, Bairro Mucuripe, nº 3450, APT. 202, Fortaleza-CE, CEP: 60165-082, inscrita no CNPJ nº. 51.689.269/0001-68, neste ato representado por GILCELIA AMANDA MARIA LIMA MUNIZ.

Assinatura: 14 de maio de 2025.

Vigência: 14 de maio de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 037/2025.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Processo Administrativo nº 054/2025.

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA.

Valor total estimado: R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kit enxoval, para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, do município de Ibirataia/BA, através de ata de registro de preço.

Fornecedor: JAIME A DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saveriano Costa, 339, Bairro Centro, Ubatã/BA, CEP: 45.550-000, inscrita no CNPJ nº. 12.926.741/0001-87, neste ato representado por **JAIME ADEMAR DA SILVA**.

Assinatura: 14 de maio de 2025.

Vigência: 14 de maio de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 039/2025.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Processo Administrativo nº 054/2025.

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA.

Valor total estimado: R\$ 19.685,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kit enxoval, para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, do município de Ibirataia/BA, através de ata de registro de preço.

Fornecedor: PROEPI HIGIENE E PROTECAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Kruger, 354, - Casa: 02, bairro: Floresta, Joinville - Santa Catarina, CEP: 89212-330, inscrita no CNPJ nº. 39.905.061/0001-33, neste ato representado por **PALOMA VINTER BOGO**.

Assinatura: 14 de maio de 2025.

Vigência: 14 de maio de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 038/2025.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2025.

Processo Administrativo nº 054/2025.

Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA.

Valor total estimado: R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de kit enxoval, para distribuição gratuita, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, do município de Ibirataia/BA, através de ata de registro de preço.

Fornecedor: NM PAPELARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otaviano da hora, Entroncamento, nº 108, Jaguaquara-BA, CEP: 45.345-000, inscrita no CNPJ nº. 20.350.330/0001-14, neste ato representado por **VALDICE DOS SANTOS ECA DE BRITO**.

Assinatura: 14 de maio de 2025.

Vigência: 14 de maio de 2026.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, CEP: 45.580-000, Nova Ibirataia de Cima
Ibirataia – Bahia
Tel.: (73) 3537-2125
<https://www.ibirataia.ba.gov.br>
Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.051 de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Leildo Silva Reis**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Leildo Silva Reis**, portador(a) do RG nº. 13.XXX.XXX-68/SSP-BA e CPF nº. 032.XXX.XXX-54, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.052 de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Raillan Massaranduba Alves de Macedo**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Raillan Massaranduba Alves de Macedo**, portador(a) do RG nº. 11.XXX.XXX-58/SSP-BA e CPF nº. 055.XXX.XXX-86, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.053 de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Mauricio de Jesus**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Mauricio de Jesus**, portador(a) do RG nº. 14.XXX.XXX-59/SSP-BA e CPF nº. 039.XXX.XXX-37, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.054, de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Alexandro Pereira de Jesus**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Alexandro Pereira de Jesus**, portador(a) do RG nº. 09.XXX.XXX-17/SSP-BA e CPF nº. 964.XXX.XXX-68, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.055, de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Gilson dos Santos**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Gilson dos Santos**, portador(a) do RG nº. 09.XXX.XXX-00/SSP-BA e CPF nº. 010.XXX.XXX-61, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.056, de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Dilson Rosario
Morais**, para ocupar o cargo de Assis-
tente de Secretaria e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Dilson Rosario Moraes**, portador(a) do RG nº. 08.XXX.XXX-68/SSP-BA e CPF nº. 010.XXX.XXX-85, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.057, de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Adson dos Santos de Jesus**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Adson dos Santos de Jesus**, portador(a) do RG nº. 57.XXX.XXX-1/SSP-SP e CPF nº. 073.XXX.XXX-22, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 6.058, de 04 de junho 2025.

Nomeia o(a) servidor(a) **Elidalva Souza Santos**, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e de acordo a Lei Municipal nº. 1.267 de 20 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **Elidalva Souza Santos**, portador(a) do RG nº. 09.XXX.XXX-73/SSP-BA e CPF nº. 009.XXX.XXX-60, para ocupar o cargo de Assistente de Secretaria, em total conformidade com as competências do órgão e as atribuições do cargo estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.267/2025.

§ 1º. O(a) servidor(a) será lotado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º. Compete a Secretaria Municipal de Administração através da Coordenadoria de Recursos Humanos, promover o efetivo cumprimento por parte do(a) nomeado(a) quanto à entrega da Declarações de Bens, Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, além das exigências e requisitos previstos no art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.267/2025, sob pena de nulidade do presente ato.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os efetivos efeitos funcionais assegurados a partir de 02 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.278, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia serão efetuadas nas condições, prazos e disposições previstas nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visam atender:

- I. a assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II. a assistência a emergências em saúde pública;
- III. a realização de diagnósticos, quantitativos e dados censitários e outras pesquisas de natureza estatística para os fins de levantar e apurar dados e informações que fundamentem e contrapõe em juízo ou fora dele, dados, diagnósticos, quantitativos e informações censitárias apresentadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IV. a admissão e substituição de profissionais da educação e de apoio escolar que desempenhe função didática-pedagógica e de suporte na educação inclusiva;
- V. a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação de prazo;
- VI. as necessidades do regular funcionamento das unidades escolares municipais, enquanto não houver candidato aprovado em concurso público, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição decorrente da concessão de direitos individuais e pessoais adquiridos;
- VII. as funções de excepcionaisidades públicas de interesse social;
- VIII. técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pela legislação vigente;
- IX. a vacância de cargo até a realização de novo concurso público;
- X. a emergência quando caracterizada urgência, urgentíssima de atendimento de

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer o desenvolvimento de políticas públicas essenciais, a segurança de pessoas, obras, equipamentos e outros bens públicos ou qualquer tipo de catástrofe;

- XI. a conclusão de remanescente de obra contratada que se encontra em situação de abandono, inacabada, paralisada e que sofreu interrupção na sua execução em função de rescisão unilateral por parte da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- XII. a prevenção e combate a epidemias ou surtos endêmicos;
- XIII. a vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio local de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- XIV. a carência imediata e imprescindível em função da instalação, manutenção e ampliação de serviços públicos municipais essenciais, nas áreas de segurança, social, educação, infraestrutura e saúde;
- XV. a substituição temporária de servidores efetivos afastados em virtude de licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para o exercício de cargo eletivo, doença profissional e acidente de trabalho e outros afastamentos temporário previsto em Lei;
- XVI. ao atendimento de convênio, acordo ou ajuste firmado junto a consórcios, organismos federais, estaduais e municipais;
- XVII. a implantação e operacionalização de programas e projetos instituídos e estabelecidos pelo Governo Federal e Estadual;
- XVIII. a atualização de dados cadastrais imobiliários de imóveis urbanos objetivando a modernização das respectivas gestões tributárias, financeiras e patrimonial, visando o incremento da arrecadação municipal e o implemento de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal;
- XIX. a realização de frentes e mutirões de trabalhos específicos e temporários a exemplo da atualização cadastral de imóveis para fins de regularização fundiária;
- XX. o suprimento de pessoal nos órgãos públicos municipais, quando esgotada a lista classificatória do concurso público, inclusive cadastro reserva até a realização de novo certame seletivo;
- XXI. a demanda de profissionais da educação e de apoio escolar quando destinado a atender a execução de convenio de municipalização da educação firmado com outro ente federativo;
- XXII. a demanda de profissionais da educação e de apoio escolar em função da demanda de matrículas em quantidade superior à prevista na rede escolar do ensino básico;
- XXIII. a realização de eventos de curta duração como simpósio, seminários, oficinas, palestras, treinamentos, cursos, jornadas pedagógicas etc.

Art. 3º. O recrutamento seletivo de pessoal a ser contratado temporariamente, nos termos desta Lei, poderá ser feito:

- I. mediante Processo Seletivo Simplificado; e
- II. quando possível através de Credenciamento decorrente de Processo Administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários para executar

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



o objeto quando convocados de acordo as regras editalícias em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º. O Processo Seletivo Simplificado preferencialmente ocorrerá mediante a análise de currículos, títulos, entrevistas ou outros métodos mais ágeis que um concurso público.

§ 2º. Apenas e tão somente nos casos em que a contratação exigir maior complexidade na seleção, o Processo Seletivo Simplificado poderá ocorrer mediante a aplicação de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. Para fins de aplicação do § 2º deste artigo, contratação de maior complexidade refere-se a processos que exigem uma seleção mais apurada do profissional, com conhecimento técnico mais aprofundado e especializado em áreas específicas, não comuns, além de exigir um maior investimento em tempo e recursos para garantir o sucesso do contrato, exigindo uma abordagem mais criteriosa, detalhada e personalizada.

§ 4º. O edital para fins de contratação estabelecerá as regras para seleção, dispondo no mínimo cláusulas relativas:

- I. a fundamentação legal - citar a lei específica que autoriza a contratação temporária e indicar a necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação;
- II. ao objetivo da seleção - especificar claramente as funções/áreas de atuação dos contratados e definir a natureza e o caráter temporário dos vínculos.
- III. ao número de vagas - informar o quantitativo de vagas e a localização (se aplicável);
- IV. aos requisitos para investidura - escolaridade exigida, habilitações ou registros profissionais, experiência prévia (se for requisito);
- V. o prazo da contratação - informar o prazo de duração inicial do contrato, possibilidade de prorrogação (se houver), limitada ao prazo legal;
- VI. a forma de seleção - critérios objetivos de seleção: análise curricular, provas, entrevistas ou combinações, pontuação de títulos e experiência (se houver) e forma de avaliação e classificação;
- VII. a remuneração e jornada - informar o valor da remuneração (vencimentos/salário) e jornada de trabalho semanal;
- VIII. os prazos do processo seletivo - período de inscrição, data provável de divulgação de resultados, eventuais datas de prova, se aplicável.
- IX. a documentação necessária - listar os documentos obrigatórios para a inscrição e contratação;
- X. os critérios de desempate - por exemplo: maior idade, maior pontuação em títulos, tempo de experiência etc.
- XI. a homologação do resultado - informar da obrigatoriedade de se proceder a publicação do ato administrativo de homologação do resultado de acordo com as regras editalícias;
- XII. a convocação dos aprovados - informar a forma e meio de convocação (ex.: publicação no site oficial, diário oficial).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- XIII. as condições de contratação - comprovação de aptidão física e mental (exigência de exame médico admissional se exigido no edital), e local e data para assinatura de termo de contrato;
- XIV. as disposições gerais - prazo de validade do processo seletivo, possibilidade de cancelamento ou alteração do edital por interesse público e foro competente para eventuais demandas judiciais.

Art. 4º. Prescindirá de Processo Seletivo Simplificado e de Credenciamento as contratações:

- I. que atender às necessidades decorrentes de situação de emergência e calamidade pública, até perdurar a situação;
- II. ocorrer quando da inexistência de processo seletivo para a respectiva função e/ou cargo, restada a frustração da seleção realizada anteriormente, por ausência de interessado ou aprovado, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da frustração da última seleção;
- III. se tornar indispensáveis e inadiáveis para a oferta de serviços essenciais à população, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, até realização e tramitação do competente processo de seleção, de modo a assegurar que não haja solução de continuidade nos serviços públicos essenciais e indispensáveis à população.

Art. 5º. As contratações temporárias nos termos desta Lei, serão realizadas por tempo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação por igual prazo.

Art. 6º. Na hipótese de o prazo de duração da contratação ser subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço, será feita a prorrogação ou a recontração, conforme sejam ininterruptas ou não as etapas.

§ 1º. A prorrogação ou a recontração deverão ser formalizadas por aditivos e previstos de acordo as regras estabelecidas no edital e no contrato, respectivamente, os quais indicarão os prazos ajustados, a etapa correspondente ao serviço a ser executado, o período de sua vigência (inicial e final), o fracionamento das suspensões em decorrência das etapas dos serviços a serem desempenhados e a unidade administrativa onde os serviços serão prestados.

§ 2º. Os casos de prorrogação ou a recontração decorrente da etapa correspondente ao serviço a ser executado, o período de sua vigência, o fracionamento das suspensões em decorrência das etapas dos serviços a serem desempenhados obrigatoriamente deverão constar explicitamente no edital e no contrato.

§ 3º. A prorrogação ou a recontração sujeitar-se-á às mesmas regras e formalidades estabelecidas para contratação.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica de cada unidade, garantida a sua fixação e disposição nos orçamentos seguintes, sempre ocorrendo pelo Regime de Direito Administrativo – REDA.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. A critério da Administração Pública Municipal em atendimento aos princípios da razoabilidade e economicidade poderá ser elaborado um único Processo Seletivo Simplificado, ou seja, de forma unificada, contemplando as demandas de todas as Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, que será coordenado, operacionalizado e formalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. É proibida a contratação temporária por tempo determinado por acumulação de cargo público, quer seja com vínculo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com exceção aos casos permitidos pela Constituição Federal (art. 37, inciso XVI) a de:

- a) dois cargos de professor;
- b) um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1º. Para fins de entendimento e informação deste Lei consideram-se:

- a) cargos, empregos ou funções públicas: todos aqueles exercidos na administração direta, em autarquias públicas, sociedades de economia mista ou fundacionais mantidas pelo Poder Público;
- b) compatibilidade de horários: máxima de 60 (sessenta) horas semanais, respeitando-se intervalos para repouso, alimentação e distância a ser percorrida entre um cargo/emprego ou função e outro;
- c) cargos técnicos ou científicos: aqueles para cujo exercício seja indispensável e/ou predominante à aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos, obtidos em nível superior de ensino; aqueles para cujo exercício seja exigida habilitação em curso legalmente classificado; cargos ou empregos de nível médio, cujas atribuições lhe emprestem características de "técnico".

§ 2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa e/ou judicial do (a) contratado (a), inclusive, se for o caso, quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 10. O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta interessado na contratação temporária de excepcional interesse público por meio de Processo Seletivo Simplificado unificado, deverá encaminhar o pleito à Secretaria da Administração, para sua manifestação técnica.

Art. 11. O Prefeito Municipal é a autoridade competente única e exclusivamente para autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público nos termos desta Lei.

Art. 12. A contratação será formalizada perante o Prefeito Municipal pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade onde os serviços serão prestados, devendo constar do

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



expediente a solicitação de autorização prevista no artigo anterior e a indicação da necessidade temporária de excepcional interesse público que justifique a contratação.

Art. 13. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, na sua falta, será exercido o preço praticado no mercado, limitado qualquer vencimento ao subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se no que for possível as vantagens e direitos pelo exercício da função prevista aos servidores públicos municipais, inclusive a concessão de diárias quando em deslocamento atendendo o interesse públicos municipal.

Art. 15. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 16. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa, podendo ser aplicado no que puder as regras e normas estabelecidas para os servidores públicos municipais pertencente ao quadro permanente de pessoal do município.

Art. 17. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que couber, os dispositivos legais vigentes sobre normas, regras e instruções direcionadas aos servidores públicos municipais.

Art. 18. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa a qualquer tempo pelo contratante;
- III. por iniciativa a qualquer tempo pelo(a) contratado(a);
- IV. pela extinção ou conclusão do programa e/ou projeto, definidos pelas diretrizes e normas estabelecidas.

Parágrafo único. A extinção do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 19. A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei, se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Em hipótese alguma será computado o tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, para fins de concessão de vantagens e direitos econômicos e financeiros individuais e pessoais para o beneficiário na qualidade de servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente devidamente concursado na Administração Pública Municipal.

Art. 20. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.142, de 29 de maio de 2018 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.279, de 04 de junho de 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.272/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº. 1.272, de 06 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Institui o PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO na Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.272, de 06 de maio de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO na Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia com o objetivo de realizar serviço profissional de apoio escolar na Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia, estimulando a participação em ações de auxílio e reforço de aprendizagem, prioritariamente dos componentes curriculares, voltadas à promoção do acesso, inclusão, permanência e êxito escolar, conforme disposto no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nesta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO, consideram-se profissionais de apoio escolar aqueles que, não pertencentes ao corpo docente, atuam diretamente no suporte pedagógico e operacional às atividades educacionais, tais como:

- I. auxiliares de sala;
- II. monitores de alunos com deficiência;
- III. cuidadores escolares;
- IV. assistentes de educação;
- V. demais profissionais definidos em regulamento.

§ 2º. Compete aos profissionais de apoio escolar executar no que couber as atribuições previstas no art. 3º desta Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. Aos profissionais de apoio escolar previstos neste artigo, será concedido o auxílio-financeiro a título de bolsa de acordo valores fixados no art. 7º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.280, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a adoção do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para contratação de pessoal pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibirataia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, autorizada a adotar o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para a contratação de pessoal, inclusive para cargos permanentes, conforme previsão constitucional vigente e decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº. 2135 que validou a Emenda Constitucional nº. 019/1998.

Art. 2º. As contratações sob o regime da CLT deverão observar:

- I. a exigência de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;
- II. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- IV. a proibição de transmutação de regime jurídico dos servidores já admitidos sob o regime estatutário, conforme decisão do STF na ADI 2135.

Art. 3º. A adoção do regime celetista para novas admissões implica:

- I. a vinculação dos novos contratados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação federal;
- II. a formalização de contrato de trabalho individual, com observância das normas da CLT e legislação trabalhista correlata;
- III. a aplicação subsidiária, quando couber, da legislação municipal específica.

Art. 4º. Os cargos atualmente providos sob o regime estatutário permanecerão regidos pelas disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo vedada a mudança de regime jurídico, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que o praticar.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo dispor sobre transição administrativa, critérios de concurso, gestão contratual e adequações orçamentárias.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.281, de 04 de junho de 2025.

Dispõe sobre a duração e vigência do Plano Municipal de Educação de Ibirataia - PME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.024, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração e vigência até 31 de dezembro de 2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.”

Art. 2º. Durante o período de duração e vigência, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for possível, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.282, de 04 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
CALENDARIZAÇÃO DO EVENTO 'FORRÓ
DO ETERNIT', NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Ibirataia, o evento denominado "Forró do Eternit", a ser realizado anualmente nos dias 23 e 24 de junho, na Rua Eternit, no Distrito de Algodão, município de Ibirataia-BA, com a finalidade de celebrar as tradições juninas e promover a cultura, o turismo e a economia local.

Art. 2º - O "Forró do Eternit" tem como objetivos:

- I. Valorizar e preservar as tradições culturais juninas da Rua do Eternit, no distrito de Algodão;
- II. Promover o turismo e o lazer no município e nas cidades vizinhas, contribuindo para a economia local;
- III. Oferecer entretenimento e diversão para a comunidade local e visitantes, reforçando a participação popular;
- IV. Estimular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e a comunidade para o fortalecimento das festividades.

Art. 3º - O evento será realizado com a colaboração das diversas secretarias municipais, especialmente as Secretarias de Cultura, Planejamento, Turismo, Obras, Segurança Pública e Saúde, garantindo estrutura adequada e segurança para os participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da realização do evento serão arcadas pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a disponibilidade orçamentária prevista em lei e a compatibilidade com os limites financeiros estabelecidos no orçamento municipal.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades privadas, órgãos públicos, patrocinadores e demais parceiros para a realização do evento, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá publicar a programação oficial do evento "Forró do Eternit" com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo ampla divulgação e acesso à informação pela população.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº 1.283, de 04 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA A
CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS
NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA A E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ibirataia, a "Política Municipal de Acolhimento e Assistência a Crianças com Deficiência", com o objetivo de garantir o acesso à saúde, educação e serviços especializados às crianças com deficiência, incluindo, mas não se limitando às crianças com Displasia do Desenvolvimento do Quadril (DDH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, TDAH, entre outras deficiências.

Art. 2º - O Município de Ibirataia deverá garantir, como diretrizes básicas, as seguintes ações:

- I. Garantir o acesso gratuito a tratamentos e terapias especializadas, incluindo fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras modalidades necessárias, de acordo com a avaliação individualizada das necessidades da criança;
- II. Desenvolver programas de sensibilização e capacitação contínua para profissionais da saúde, educação e assistência social, visando um atendimento humanizado e adequado às necessidades específicas de cada criança;
- III. Implantar unidades de atendimento especializado, caso necessário, para oferecer tratamentos de forma centralizada e integrada, garantindo o fácil acesso das famílias;
- IV. Garantir a inclusão das crianças com deficiência no ambiente escolar regular, oferecendo os suportes necessários para seu pleno desenvolvimento, dando direito a criança ter um cuidador para acompanhar nos horários que estiverem no ambiente escolar,
- V. Desenvolver campanhas de conscientização sobre os direitos das crianças com deficiência, buscando combater o estigma e promover a inclusão social;
- VI. Criar um programa de acompanhamento psicológico e social para as famílias, proporcionando apoio emocional e orientações sobre os direitos e benefícios disponíveis.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), entidades privadas e outros parceiros para viabilizar a implementação desta Política Municipal, conforme a disponibilidade de recursos e a demanda da população.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela execução e coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Município de Ibirataia deverá garantir a destinação de recursos orçamentários específicos para as ações e programas relacionados a esta Lei, visando à continuidade e expansão dos serviços oferecidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, em 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.284, de 04 de junho de 2025.

RECONHECE COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE IBIRATAIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renovado o reconhecimento de Fundação Hospitalar de Ibirataia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.214/0001-37, com sede na Rua Bom Jesus, nº 86, Centro, como entidade de utilidade pública municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Fundação deverá continuar a cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares, prestando contas de suas atividades de forma transparente, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº. 198/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.272, de 6 de maio de 2025.
(texto consolidado)

Institui o PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO na Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO na Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia com o objetivo de realizar serviço profissional de apoio escolar na Rede Municipal do Ensino Básico de Ibirataia, Estado da Bahia, estimulando a participação em ações de auxílio e reforço de aprendizagem, prioritariamente dos componentes curriculares, voltadas à promoção do acesso, inclusão, permanência e êxito escolar, conforme disposto no inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e no art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nesta Lei. (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.279, de 04 de junho de 2025)

§ 1º. Para os efeitos desta Lei no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO, consideram-se profissionais de apoio escolar aqueles que, não pertencentes ao corpo docente, atuam diretamente no suporte pedagógico e operacional nas atividades educacionais, tais como: (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.279, de 04 de junho de 2025)

- I. auxiliares de sala;
- II. monitores de alunos com deficiência;
- III. cuidadores escolares;
- IV. assistentes de educação;
- V. demais profissionais definidos em regulamento.

§ 2º. Compete aos profissionais de apoio escolar executar no que couber as atribuições previstas no art. 3º desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.279, de 04 de junho de 2025)

§ 3º. Aos profissionais de apoio escolar previstos neste artigo, será concedido o auxílio-financeiro a título de bolsa de acordo valores fixados no art. 7º desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.279, de 04 de junho de 2025)

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se a atividade desenvolvida por profissional de apoio escolar no exercício da função de monitor perante os alunos da Rede Municipal do Ensino Básico, sob orientação pedagógica ou docente, voltada para o fortalecimento de atividades curriculares na unidade escolar na qual estão matriculados, assegurando todos os cuidados previstos em lei ao educando com deficiência.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Compete ao profissional de apoio escolar no exercício da função de monitor:

- I. acompanhar e auxiliar o educando com deficiência severamente comprometido no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ele tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele somente as atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma;
- II. atuar como elo entre o educando cuidado, a família e a equipe da escola, bem como escutar, estar atento e solidário ao estudante cuidado;
- III. auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene, bem como estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- IV. auxiliar na locomoção e na autorregulação;
- V. realizar mudanças de posição corporal, quando necessário, do educando com limitações físicas;
- VI. comunicar a equipe da Unidade de Ensino quaisquer alterações de comportamento do educando cuidado que possam ser observadas;
- VII. acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para realização das atividades cotidianas do educando com deficiência durante a permanência na escola;
- VIII. auxiliar nas atividades extraclasse, recreativas e escolares de acordo com as orientações da equipe técnico-pedagógica e do professor de Educação Atípica;
- IX. facilitar a comunicação entre o estudante e os professores, os pais, a direção escolar e os seus colegas;
- X. oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;
- XI. combater situações de discriminação;
- XII. avaliar continuamente os estudantes sob sua responsabilidade;
- XIII. atuar em todas as atividades escolares nas quais for necessário o seu apoio; e
- XIV. manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

§ 1º. O profissional de apoio escolar no exercício da função de monitor atuará em todas as atividades escolares nas quais for necessário e que lhe compete, em todos os níveis e modalidades de ensino perante a Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Em hipótese alguma será admitida que a direção escolar, docente e profissional de apoio educacional, exerça, execute ou aplique ao estudando com deficiência quaisquer técnicas ou os procedimentos identificados como próprios de profissões legalmente estabelecidas.

§ 3º. A atuação do profissional de apoio escolar não substitui as atividades do atendimento educacional especializado ou as de escolarização.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação promover a constante formação do profissional de apoio escolar devendo contemplar curso ou treinamento para o exercício de suas funções, que contenha, no mínimo, temas como apoio escolar específico a cada público-alvo da educação especial e educação inclusiva, aplicando também como parte da formação, instrução específica do professor de atendimento educacional especializado

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



sobre os casos concretos com os quais irá trabalhar, e por este será supervisionado.

Art. 5º. A decisão acerca da necessidade do profissional de apoio escolar é da equipe pedagógica, e a indicação desse profissional deve constar do Plano de Atendimento Educacional Especializado dos Estudantes, o qual deve ser elaborado pelos profissionais da educação em conjunto com os responsáveis legais, convidados os profissionais da saúde quando necessário, e atualizado periodicamente, considerados as necessidades e os progressos do estudante.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação efetuar a seleção de profissional de apoio escolar, expedindo para tanto o Edital de Seleção, que deverá conter as Unidades Escolares a serem atendidas, a quantidade de vagas de profissional necessário, requisitos e critérios para seleção, tempo de contratação etc.

§ 1º. O tempo de contratação será de até 2 (dois) anos, admitida a prorrogação a no máximo mais 2 (dois) anos no interesse da instituição, comunicado ao bolsista, não sendo possível prorrogação que se estenda além desse período.

§ 2º. Objetivando o bem-estar do educando com deficiência, será sempre preservado o profissional de apoio escolar com atuação contínua e específica ao aluno, não sendo admitida em hipótese alguma a substituição do profissional de forma abrupta sem a devida justificativa plausível.

Art. 7º Fica autorizada a concessão de auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor ao profissional de apoio escolar no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para 40 (quarenta horas) semanais, de R\$ 700,00 (setecentos reais) para 20 (vinte horas) semanais e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para 10 (dez) horas semanais.

§ 1º. O Edital de Seleção deverá expressar que o processo seletivo visa a seleção de bolsistas de apoio escolar, não se tratando de concurso público ou de processo seletivo simplificado, destina-se exclusivamente ao recrutamento e seleção de profissional de apoio escolar com habilitação específica para atuar como colaboradores externos, mediante recebimento de auxílio-financeiro de contraprestação caracterizada como bolsa-monitor, no atendimento aos estudantes com necessidades educacionais específicas regularmente matriculados na Rede Municipal do Ensino Básico.

§ 2º. O auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor será concedida mensalmente diretamente na conta corrente do beneficiário mediante a assinatura de Termo de Compromisso firmado para esse fim, em que constará os seus respectivos direitos e obrigações.

§ 3º. O valor do auxílio-financeiro a que o bolsista fará jus não constitui prestação pecuniária de natureza salarial, mas de auxílio-financeiro a título bolsa de incentivo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza,

§ 4º. O valor do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor será atualizado anualmente por Decreto do Prefeito Municipal, tomando-se por base o IPCA - Índice Nacional de Preços

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



ao Consumidor Amplo acumulado do período.

Art. 8º. A concessão do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor será cancelada quando se verificar uma das seguintes hipóteses:

- I. a pedido do bolsista, mediante apresentação de solicitação de desligamento;
- II. a pedido da Direção da Unidade de Ensino ou da Coordenação Pedagógica quando o bolsista não desempenhar suas obrigações e atividades previstas no Termo de Compromisso;
- III. não apresentação pelo bolsista à Coordenação Pedagógica do Relatório Mensal de Desempenho de Atividades previsto no Edital de Seleção e Termo de Compromisso;
- IV. verificadas a qualquer momento irregularidades no exercício das atribuições do bolsista.

§ 1º. O não cumprimento das disposições normativas previstas no caput deste artigo obriga o beneficiário da bolsa a devolver ao município os recursos recebidos indevidamente, ficando sujeito, quando pertinente, a todas as sanções legais penais e civis que possam incorrer.

§ 2º. A devolução dos recursos recebidos pelo não cumprimento das obrigações, será sempre precedido do competente Processo Administrativo, assegurando ao bolsista o devido processo legal, o amplo direito de defesa e do contraditório.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário para esse fim.

Art. 10. Até a realização do competente processo de seleção de profissional de apoio educacional, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o efetivo pagamento do auxílio-financeiro a título de bolsa-monitor, aos profissionais em plena atividade, considerando o início do ano letivo e a extrema necessidade de manter de forma regular em sem interrupção os serviços de monitoria aos educandos com deficiência.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por meio de recursos orçamentários estabelecidos na lei vigente, e no que couber através de recursos do Fundeb.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 6 de maio de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Lei



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

Lei nº. 1.024 de 19 de junho de 2015
(texto consolidado)

Aprova o Plano Municipal de Educação- PME do Município de Ibirataia, em consonância com a Lei nº 13.005/2014, que trata do plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com duração e vigência até 31 de dezembro de 2025, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal. [\(redação dada pela Lei Municipal 1.281, de 04 de junho de 2025\)](#)

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII – investimento público em educação pública;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo da vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar ou outro índice que venha sucedê-lo.

Parágrafo Único - Estudos desenvolvidos e aprovados pelo MEC na construção de novos indicadores, a exemplo dos que se reportam à qualidade relativa ao corpo docente e à infraestrutura da educação básica, poderão ser incorporados ao sistema da avaliação deste plano.

Art. 6º O Município, em articulação e integração com o Estado, a União e a sociedade civil e política, procederá à avaliação periódica de implementação do Plano Municipal de Educação de Ibirataia e sua respectiva consonância com os planos Estadual e Nacional.

§ 1º O Poder Legislativo, com a participação da sociedade civil e política, organizada e por intermédio da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação composto pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME, acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

§ 2º A primeira avaliação do PME realizar-se-á durante o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas às correções de eventuais deficiências e distorções.

§ 3º O Conselho Municipal e o Fórum Municipal de Educação:

- I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – Promoverá a Conferência Municipal de Educação.

§ 4º A Conferência Municipal de Educação realizar-se-á com intervalo de até 4 anos entre elas, com intenção fornecer elementos para o PNE e também refletir sobre o processo de execução do PME.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias para o alcance das metas previstas no PME.

Parágrafo único. As estratégias definidas no anexo desta lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumento jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

Art. 8º O Município elaborou o seu PME em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no PNE, Lei nº 13.005/2014.

§ 1º O Município demarcou em seu PME estratégias que:

- I - Asseguram articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

II- Consideram as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;

III- Garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV- Promovem a articulação intersetorial na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º Os Poderes do Município deverão empenhar-se em divulgar o Plano aprovado por esta Lei, bem como na progressiva realização de suas metas e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 10º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o poder executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízos das prerrogativas desse poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2015.

Marcos Aurélio de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA 2015 a 2024 (PROJETO DE LEI Nº 533/2015)

IBIRATAIA – BAHIA
2015

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Aurélio de Oliveira Almeida

VICE-PREFEITA

Ana Cleia dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lenise Luedy Fair

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriana Barbosa dos Santos – Serviços Gerais
Aldiney Batista Nery de Oliveira – Supervisora de Núcleo
Alessandro Brito de Jesus – Coordenador de Programas
Elivana Souza Marambaia Brandão – Diretora Escolas do Campo
Geruza Santos Barreto – Coordenadora de Projetos Culturais
Jahin da Silva Marques – Operador de Computador
Jane Meire da Silva Souza – Assistente de Gabinete
João Francisco da Silva Filho – Operador de Computador
Joelma Jesus Correia Oliveira – Orientadora do Pacto
José de Almeida dos Santos - Vigilante
Josenilton Oliveira Santos – Diretor de Cultura
Magnólia de Jesus Aquino Cerqueira - Orientadora do Pacto
Maria das Graças Brandão Santana Silva – Secretária dos Núcleos
Maria Emília Martins dos Santos – Coordenadora da EJA
Mariluce Santos da Penha - Orientadora do Pacto
Marluce de Jesus Silva – Gestora Financeira
Ozailson Araujo Cajado – Coordenador de Recursos Humanos
Paulo Roberto Del Rey Rodrigues - Motorista
Rita de Cássia Reis Bidú dos Anjos – Coord. da Educação Infantil
Roberto Marcelo Barbosa Silva – Fiscal de Tributos
Scheila Souza Santos Oliveira – Coordenadora Pedagógica Geral
Schirlei Souza Santos – Coord. do Programa Mais Educação
Sdilene Sena Teles – Coordenadora do Ensino Fundamental I

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

Sueli Santos dos Santos – Coord. do Programa Brasil Alfabetizado
Teresinha Macedo Vieira – Coordenadora de Patrimônio
Tereza Santos Jordão Ribeiro – Coord. das Escolas do Campo
Valmir de Araújo Santos – Diretor de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Antoniclebio Cavalcante Eça
Aurizete de Oliveira Silva Calheira
Adiel Fernandes Braga Junior
Caio Pereira da Silva
Cintia dos Santos Silva
Cremilton Oliveira Santos
Edmilson Reis de Moura
Gildesio Silverio dos Santos
Humberto Nascimento dos Santos
Jan Gonçalves Muniz Ferreira
Letícia Andrade Silva
Lilian Matos Silva
Manoel Santos de Jesus Filho
Nair Caetité da Silva
Neila Brandão dos Reis

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

GRUPO COLABORATIVO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PME DE IBIRATAIA

NOME	SEGMENTOS
Lenise Luedy Fair	Representante da Secretaria Municipal de Educação
Antoniclebio Cavalcante Eça	Representante do Conselho Municipal de Educação
Caio Pereira da Silva	Representante do Poder Legislativo
Laurença de Jesus Santos	Representante dos Alunos
Bernadete Silva Tinoco	Representante do Conselho Escolar
Jucilene Reis da Silva dos Santos	Representante das Escolas Públicas
Alessandro Brito de Jesus	Representante de Programas Educacionais
Scheila Souza Santos Oliveira	Representante dos Professores
Neila Silva Santos Mendonça	Representante do Sindicato de Professores
Mariluze Marques dos Santos Novais	Representante do Conselho do FUNDEB
Ozailson Araújo Cajado	Representante de Recursos Humanos
Elivana Souza Marambaia Brandão	Representante da Educação do Campo
Rubênia Santana Hohlenwerger Galvão	Representante da Educação Especial

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

COMISSÕES REPRESENTATIVAS

SEGMENTOS	REPRESENTANTES
✓ Gestão	Antoniclebio Cavalcante Eça Cremilton Oliveira Santos Humberto Nascimento dos Santos Manoel Santos de Jesus Filho Neila Silva Santos Mendonça
✓ Valorização dos Profissionais da Educação	Joelma Rodrigues de Araújo Joelson dos Santos Souza Neila Silva Santos Mendonça
✓ Educação Infantil	Ana Claudia Souza Lima Geruza Santos Barreto Jucilene Reis da Silva dos Santos Manoel Santos de Jesus Filho Maria Núbia Santos Borges Marinalva dos Santos de Almeida Rita de Cássia Reis Bidú dos Anjos Sonilda de Oliveira Santos Tilma Silva Marques dos Santos
✓ Ensino Fundamental	Ariadene Ferreira dos Santos Arluzia Jesus Santos Bernadete Silva Tinoco Darlene Reis de Moura de Assis Jordão Denilda Alves da Silva Edneide Silva dos Santos Letícia Andrade Silva Magnólia Ferreira Brandão Rosirene de Jesus de Souza Ruthnéia Andrade dos Santos Pereira Sdílene Sena Teles Tainan Batista Almeida
✓ Ensino Médio	Lenise Luedy Fair Josenilton Oliveira Santos Ozailson Araújo Cajado Wilton Mota de Miranda Junior

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

✓ Educação Profissional	Jane Meire Silva Souza Josenilton Oliveira Santos Lenise Luedy Fair Marluce de Jesus Silva Wilton Mota de Miranda Junior
✓ Educação de Jovens e Adultos	Lidiane Silva Santos Cavalcante Maria Emília Martins dos Santos Mariluze Marques dos Santos Novais Telma Mara de Souza
✓ Educação do Campo	Aldiney Batista Nery Oliveira Elivana Souza Marambaia Brandão Maria das Graças Brandão Santana Silva Nair Caetité Neta Santana Regina Lúcia Del' Rey Rodrigues Suely Santos dos Santos Tereza Santos Jordão Ribeiro
✓ Educação Especial	Amanda Araújo do Nascimento Ednólia Calheira Silva Eliete Leal Santos Elisa Jacobina Meira Souza Rubênia Santana Hohlenwerger Galvão
✓ Educação Superior	Jahin da Silva Marques Jane Meire Silva Souza Ozailson Araújo Cajado Tereza Macedo Barbosa Wilton Mota de Miranda Junior
✓ Educação Étnicorraciais	Alessandro Brito de Jesus Amarildo dos Santos Oliveira Lilian Matos da Silva
✓ Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual	Alessandro Brito de Jesus Amarildo dos Santos Oliveira Lilian Matos da Silva
✓ Educação Ambiental	Alessandro Brito de Jesus Amarildo dos Santos Oliveira Lilian Matos da Silva
✓ Recursos financeiros para a educação no município	Antoniclebio Cavalcante Eça Bismarck Novais Silva Pereira Caio Pereira da Silva Elionel Santos Silva Roberto Marcelo Barbosa Silva

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 Mapa de Ibirataia	20
Figura 02 Portal da Cidade	29
Figura 03 Espaço Gastronômico Beija Flor	29
Figura 04 Solar das Águas	30
Figura 05 Fábrica de Cerâmica Cores da Terra	30
Figura 06 São João em Ibirataia	31

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 População do município de Ibirataia Bahia	22
Tabela 02 Informações sobre o município de Ibirataia Bahia	22
Tabela 03 Estabelecimento de saúde por tipo e localização	24
Tabela 04 Dados sobre o índice de desenvolvimento humano (IDH)	26
Tabela 05 Desenvolvimento humano	26
Tabela 06 Número de escolas por etapa de ensino – Rede Estadual	38
Tabela 07 Número de escolas por etapa de ensino – Rede Municipal	39
Tabela 08 Número dos estabelecimentos escolares de educação básica do município de Ibirataia Bahia, por dependência administrativa e níveis de ensino	40
Tabela 09 Funções docentes por localização e formação – Rede Municipal (2014).	47
Tabela 10 Número de professores e coordenadores da rede Municipal e Estadual por nível de formação em 2014	48
Tabela 11 Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede Municipal, em 2014.....	50
Tabela 12 Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede Municipal, em 2014.....	50
Tabela 13 Evolução da matrícula de Educação Infantil no município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização, período 2009 a 2013.....	55
Tabela 14 Frequência por Ano de Nascimento, segundo município residente.....	55
Tabela 15 Taxa de escolarização da educação infantil do município em 2010.....	56
Tabela 16 Taxa de escolarização da educação infantil do município de Ibirataia, por localização, em 2010.....	57
Tabela 17 Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização 2009/2013.....	59
Tabela 18 Taxa de escolarização líquida da população de 7 a 17 anos, 2000 a 2010.....	60
Tabela 19 Nível Educacional da População de 7 a 14 anos, 1991 e 2000.....	60

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Tabela 20 Matrícula do Ensino Fundamental do Município de Ibirataia, por idade e série. Rede Municipal, em 2013.....	61
Tabela 21 Taxa de Rendimento – Rede Estadual.....	62
Tabela 22 Taxa de Rendimento – Rede Municipal de Ibirataia.....	63
Tabela 23 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Ensino Fundamental.....	64
Tabela 24 Matrícula Inicial do Ensino Médio no município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização 2010/2014.....	69
Tabela 25 Taxa de Rendimento do Ensino Médio – Rede Estadual.....	70
Tabela 26 Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2012.....	71
Tabela 27 Matrícula Inicial dos alunos dos alunos do Topa da Rede Municipal, município de Ibirataia, ano 2013.....	79
Tabela 28 Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização.....	80
Tabela 29 Número de Escolas Rurais em áreas Específicas – Rede Estadual e Municipal.....	83
Tabela 30 Matrícula da Educação Especial no município de Ibirataia, em 2013.....	89
Tabela 31 Outras receitas com setor educacional do município de Ibirataia, administradas pela prefeitura (2010/2013).....	98
Tabela 32 Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de Ibirataia, por nível ou modalidade de ensino (2010/2013).....	99
Tabela 33 Despesas com educação do município de Ibirataia por categoria e elemento de despesa 2010/2013.....	100
Tabela 34 Receita e aplicação dos recursos recebidos do Fundeb no município de Ibirataia em 2010/2013.....	100
Tabela 35 Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2013 (Em R\$).....	101
Tabela 36 Recursos da Educação no PPA - 2000/2013.....	102

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AC – Atividade Complementar
APLB/Sindicato – Associação dos Professores Licenciados da Bahia
CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social
Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Capi – Centro de Apoio Pedagógico de Ipiaú
Caps – Centro de Apoio Psicológico
Comae – Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Comec – Conselho Municipal de Educação e Cultura
Copea – Comissão Permanente de Acompanhamento
DCN – Diretrizes Curriculares Nacionais
EaD – Educação à Distância
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA – Educação de Jovens e Adultos
Embasa – Empresa Baiana de Água e Saneamento
Enem – Exame Nacional do Ensino Médio
ERER – Educação das Relações Étnico-raciais
Face – Faculdade de Ciências Educacionais
Facsá – Faculdade Santo Agostinho
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FTC – Faculdade de Tecnologia e Ciências
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Gestar – Programa Gestão da Aprendizagem Escolar
IAT – Instituto Anísio Teixeira
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICA – Instituto Cidade Ativa
Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDI – Índice de Desenvolvimento da Infância
IES – Instituto de Ensino Superior
Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
Libras – Língua Brasileira de Sinais
LOA – Lei Orçamentária Anual
Lomi – Lei Orgânica Municipal de Ibirataia
MEC – Ministério da Educação
NAEE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado
Nasf – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
ONG's – Organizações não Governamentais
Pacto – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PAR – Plano de Ações Articuladas
Parfor – Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica
PBA – Programa Brasil Alfabetizado
PBF – Programa de Bolsa Família
PCN's – Parâmetros Curriculares Nacionais
PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola
PDE Escola – Plano de Desenvolvimento da Escola
PIB – Produto Interno Bruto
PME – Plano Municipal de Educação
Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar
Pnaic – Pacto Nacional e Alfabetização da idade Certa
Pnate – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar
PNBE – Programa Nacional Biblioteca da Escola

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

PNE – Plano Nacional de Educação
PNLD – Programa Nacional do Livro Didático
PPA – Plano Plurianual
PPP – Projeto Político-Pedagógico
Proam – Programa de Apoio à Educação Municipal
ProEMI – Programa Ensino Médio Inovador
Proesp – Programa de Apoio à Educação Especial
Pró-Letramento – Programa de Formação Continuada de Professores dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental
PSE – Programa Saúde na Escola
Saeb – Sistema de Avaliação da Educação Básica
Semec – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Sisnama – Sistema Nacional de Meio Ambiente
SUS – Sistema Único de Saúde
TCU – Tribunal de Contas da União
TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento
Topa – Programa Todos Pela Alfabetização
UAB – Universidade Aberta do Brasil
Uesb – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Uesc – Universidade Estadual de Santa Cruz
Uneb – Universidade do Estado da Bahia
Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
Unime – União Metropolitana de Educação e Cultura

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	16
2 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO.....	17
2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA.....	17
2.1.1 Caracterização do Município.....	17
2.1.1.1 Aspectos Históricos.....	17
2.1.1.2 Aspectos Geográficos.....	19
2.1.1.3 Aspectos Demográficos.....	21
2.1.1.4 Aspectos Socioeconômicos.....	24
2.1.1.5 Aspectos Culturais.....	28
2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO.....	32
2.2.1 Gestão da Educação.....	32
2.2.1.1 Aspectos Pedagógicos.....	33
2.2.1.2 Estrutura da Educação Municipal.....	33
2.2.1.3 Organização e Funcionamento da Educação Municipal.....	37
2.2.1.4 Apoio ao Educando.....	40
2.2.1.5 Acompanhamento Pedagógico.....	43
2.2.1.6 Gestão das Unidades Escolares.....	43
2.2.1.7 Instalações físicas e materiais nas Unidades Escolares.....	45
2.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	46
2.4 NÍVEIS DA EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR.....	51
2.4.1 Etapas da Educação Básica.....	51
2.4.1.1 Educação Infantil.....	51
2.4.1.2 Ensino Fundamental.....	57
2.4.1.3 Ensino Médio.....	68
2.5 EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	72
2.5.1 Ensino Superior.....	72
2.6 MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	75

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

2.6.1 Educação Profissional.....	75
2.6.2 Educação de Jovens e Adultos (EJA)	77
2.6.3 Educação do Campo.....	82
2.6.4 Educação Especial.....	86
2.6.5 Educação Indígena.....	90
2.6.6 Educação Quilombola.....	91
2.7 TRANSVERSALIDADE.....	93
2.7.1 Educação Étnico Racial.....	93
2.7.2 Educação, Relações de Gênero e Diversidade Sexual.....	94
2.7.3 Educação Ambiental.....	95
2.8 RECURSOS FINANCEIROS PARA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO.....	97
3 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME.....	102
3.1 DIRETRIZES	103
3.2 METAS E ESTRATÉGIAS.....	104
4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME DE IBIRATAIA.....	130
REFERÊNCIAS.....	132

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito de todos e é ofertada visando o pleno exercício da cidadania. Assim, todo cidadão tem direito a igualdade de condições para ter acesso e permanecer numa escola de qualidade.

Para o alcance da qualidade na educação é necessário que ações sejam pensadas e descritas. Fazer o planejamento requer não somente o traçado do que possa ser feito, mas primeiramente, a realização da leitura da realidade contida, diagnosticando quais os recursos reais que possam ser utilizados, as ações desempenhadas com sucesso e as necessidades apontadas no processo. De posse deste diagnóstico é possível realizar ações consistentes que garanta o sucesso na aprendizagem e a qualidade na educação.

Assim, cada passo de um planejamento tem fundamental importância, pois tão importante quanto planejar as ações é também acompanhar o seu processo de execução, favorecendo as intervenções necessárias no decorrer da ação educativa e avaliar os resultados para que desencadeie assim novas atividades.

Neste contexto, o Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que espelha a educação de todo o município e deve estar integrado ao Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014 e ao Plano Estadual de Educação (PEE), Lei nº 10.330/2006. Há ainda, outros documentos a nível municipal que norteiam a elaboração do presente plano: a Lei Orgânica Municipal de Ibirataia (LOMI), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Ações Articuladas (PAR). Todos estes documentos devem estar em consonância objetivando assim o traçado das diretrizes, metas e estratégias a fim de alcançar uma educação mais promissora no município.

O PME é construído com pessoas representativas da sociedade local que se reúnem para traçar o diagnóstico do município e, em consonância com as diretrizes nacionais, traçar as metas e as estratégias a nível municipal.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

Dessa forma, o PME deve apresentar íntima integração com a realidade e com as políticas públicas do município através da disposição das metas e das estratégias previamente construídas nas comissões representativas do plano.

2 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO E DA EDUCAÇÃO

2.1 ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA

O município de Ibirataia é rico em sua história e sua cultura. Ibirataia tem uma formação populacional rica e diversa, composta inicialmente por índios, descendentes árabes e um povo mestiço.

Nesta seção do Plano Municipal de Educação serão expostos dados importantes a cerca do município enfatizando seus aspectos históricos que expoe desde a formação de seu povo até sua emancipação política; seus aspectos geográficos identificando o município no espaço; seus aspectos demográficos informandos dados populacionais; seus aspectos socioeconomicos abordando a economia presente no município e seus aspectos culturais pontuando a riqueza e diversidade cultural presente nesta terra.

2.1.1 Caracterização do Município

2.1.1.1 Aspectos Históricos

A região do município de Ibirataia era habitada pelos índios Tapuias. Os primeiros desbravadores chegaram à Ibirataia no início do século XX, oriundos de Capela do Rio do Peixe, hoje Piraí do Norte, fixando residência às margens do Rio Formiga, construindo propriedades, atraídos pelas riquezas do solo e das matas.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Dentre estes desbravadores podemos destacar os Senhores José Quirino, José de Mineiro, Olimpio Queiroz, Raimundo dos Santos, os irmãos Manoel Pereira da Silva e José Firmino da Silva, Patrício Teixeira, Eugênio Machado, Mamede Abdon Fair, José Thiara, Neman Chequer, José Hagge Midlej, Manoel Feliciano da Silva, José Roberto, Nicolau Ribeiro, Nilson Ribeiro, Marcelino Lima, Antônio Nunes Pacheco, Ismael Almeida, Ramiro do Emburrado e seus filhos Arsênio e Américo, Vital Campos, Joaquim Coelho da Lima Filho e o primeiro delegado de polícia do povoado, Eduardo Félix. A seguir vieram as famílias Silva, Tinoco, Calheira e tantas outras.

Com o passar do tempo, outros bandeirantes também chegaram a nossa região: Joaquim Quirino, vindo da Capela do Rio do Peixe, fixou-se às margens do Rio Formiga onde já havia o Povoado de Ipecacuanha. Nesta localidade os caçadores trocavam plantas medicinais por munição. Em seguida, a área ocupada por José Quirino foi ampliada dando origem à Vila Ferreira, antiga Tesouras, em terreno comprado por Raimundo Crente e que vendeu a José Miraglia, dono da Vila Ferreira, pertencente aos herdeiros de Manoel Tinoco de Miranda.

Até 1939, Tesouras era um Arraial e pertencia a Rio Novo. Tesouras recebeu esse nome por causa do cruzamento de dois rios dando o formato de uma Tesoura. Em 1943, Rio Novo já emancipada recebeu a denominação de Ipiaú e foi elevado à categoria de Comarca. Na mesma época Tesouras foi considerada Vila e posteriormente denominada Ibirataia, sendo administrada por Ipiaú até a sua emancipação política, datada em 10 de novembro de 1960, de acordo a lei nº 1.347.

Nessa época, o município de Ibirataia tinha seus governantes, apesar de não serem eleitos pelo povo e isto porque a Vila de Tesouras, não era emancipada. Por quase 20 anos Ibirataia ficou sendo governada por administradores como Terêncio Batista da Silva Mendes, Felisberto Junquilho de Carvalho, Antonio Nunes Pacheco, Bernadino Roberto de Souza, Inácio Mendes Muniz, José Passos Prazeres – que se afastou para participar da primeira eleição para Prefeito de Ibirataia, ocupando seu lugar o Sr. Camil Neman Chequer, durante 06 meses.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Com a necessidade de atender as classes primárias fundou-se o primeiro prédio escolar construído por João Prazeres quando vereador por Ipiaú. Os primeiros professores da rede estadual foram: Nair Matos Brandão, Lúgia Muniz Ferreira, Itálva Bittencourt, Ana Rita Sá. Sendo os professores da rede municipal Marialva Muniz Barreto, Francelina Maria de Jesus, Dionísio Lisboa, Leonilda Lisboa, Izania Caires etc.

Entre julho e outubro de 1960, a emancipação de Tesouras quase foi frustrada pela ação de pessoas contrárias ao desenvolvimento da Vila – “A represália da agonia dos vencidos nos estimula à luta pela criação do nosso município” disse a esse respeito o médico e deputado Nelson David Ribeiro, que foi o verdadeiro autor e defensor do documento de emancipação de Ibirataia em curso na assembleia Legislativa da Bahia.

Assim, Tesouras foi elevada à categoria de município em 10 de novembro de 1960, mediante a Lei nº 1.347, sancionada pelo governador do Estado, General Juracy Monte Negro Magalhães. Passou a ser cidade, com o nome de Ibirataia, expressão de origem indígena, na qual IBIRA significa “madeira” e TAIA significa “ardente, picante”, devido a grande quantidade de árvore e cheiro forte na região.

Ibirataia atualmente possui um distrito, localizado há 18 km do município, conhecido como Algodão. Esse nome surgiu por causa de um grande pé de algodão próximo ao rio da Água Branca, que percorre a cidade. O distrito de Algodão teve como fundador o Sr. Bartolomeu. As primeiras famílias que chegaram ao distrito foram: Mamede Abdon Fair, Manoel Conrado de Araújo e Benevuto Batista da Costa.

O município de Ibirataia tem crescido muito. Esse progresso foi perceptível em 1964 quando foi desapropriada na zona urbana a fazenda do Sr. Manoel de Souza Massaranduba, para criação de um novo bairro. Em 1966 foi construída a Escola de Ensino Fundamental Manoel de Souza Massaranduba e anos mais tarde construiu-se a Fundação Hospitalar de Ibirataia.

Mais um avanço aconteceu no município em 1988. Tomou posse como representante do Poder Judiciário, o Dr. Augusto César da Silva Brito e o promotor Dr.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

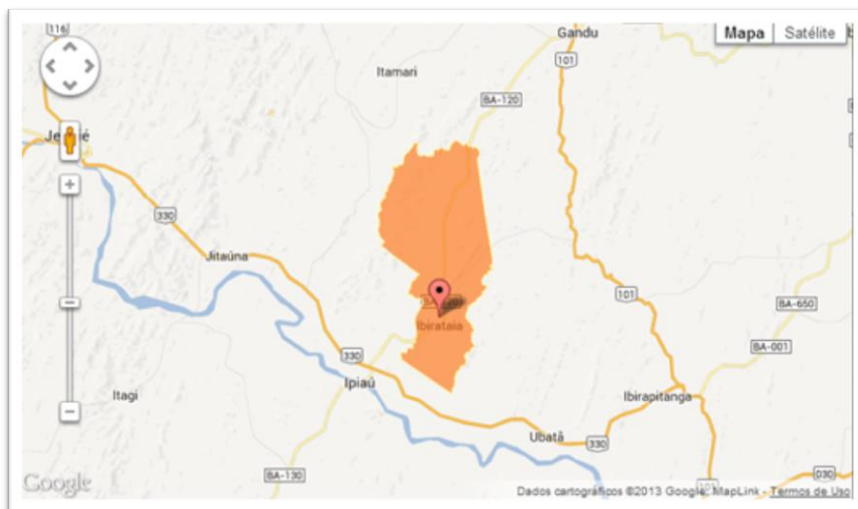


Município de Ibirataia Estado da Bahia

José Leão Alberto Teles. Depois de tantos anos de histórias e lutas, Ibirataia vem se desenvolvendo em todos os seus aspectos históricos, econômicos, sociais e culturais.

2.1.1.2 Aspectos Geográficos

No que tange aos aspectos geográficos, o município de Ibirataia-BA, localiza-se a 345 km da capital baiana na mesorregião Sul, especificamente microrregião cacaueira, com um clima predominante tropical úmido, apresentando meses com períodos chuvosos e outros mais secos. Com relação as suas coordenadas geográficas está a 14° 03' 45" de latitude Sul e 39° 41' 15" de longitude Oeste, limitando-se, como mostra na Figura 1, ao Norte com Nova Ibiá, ao Sul e ao Leste com Barra do Rocha, ao Oeste e Sudoeste com Ipiaú e ao Noroeste com Apuarema.



O principal meio de transporte no município é o rodoviário. A cidade está interligada a Ipiaú, por 14 km de estrada asfaltada (BA 650) e ao município de Gandú (via Algodão), por 48 km de estrada também asfaltada (BA 120). Há ainda opção que interliga à BR 101,

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

por estrada não asfaltada, numa distância de 26 km e ainda outra que liga o município a Ubatã.

De acordo com o IBGE Cidades, o município de Ibirataia conta com uma área territorial de 294,865 km², uma população estimada de 18.348 habitantes no ano de 2014 e uma densidade demográfica de aproximadamente 64,24 hab/ km². Está situada na planície litorânea, em média de 141m de altitude. Com seu clima tropical litorâneo, quente (temperaturas anuais entre 10°C a 36°C) e úmido (pluviosidade em torno de 1200 mm/ano), a paisagem natural é marcada pela exuberante Mata Atlântica secundária, que embora venha sofrendo cada vez mais a devastação pela ação da urbanização e da extração ilegal da madeira, ainda apresenta uma riquíssima diversidade animal como o tatu, a raposa, a paca, a preguiça, uma diversidade grande de aves e reptéis e uma vegetação riquíssima como árvores do tipo Ipê amarela e rosa, cedro, jequitibá, jacarandá, jaqueiras, cajá, que ajudam a dar sombra as grandes áreas produtoras de cacau. Possui um solo do tipo Podzólico vermelho e amarelo e em sua maioria o tipo de solo Vertissolo.

A rede hidrográfica do município é de baixa densidade. A sede é cortada pelos rios Sapucaia e Formiga, vítimas da poluição e do baixíssimo fluxo de água. Merece também destaque o Rio Água Branca e Penedo, que por não cortar a área urbana, ainda apresenta bons níveis de águas e despoluição.

2.1.1.3 Aspectos Demográficos

O município de Ibirataia possui 18.348 habitantes de acordo o Censo numa estimativa para 2014. Com base no Censo de 2010 Ibirataia possui 9.440 homens e 9.503 mulheres. Sua densidade demográfica é de 64,24 hab/km², valor este que caracteriza o município como densamente povoado. Sua população se distribui de forma heterogênea

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

acusando 15.742 pessoas na área urbana e 3.201 pessoas na zona rural. Com o processo de urbanização e o declínio da lavoura cacaueteira, percebe-se que o ritmo de crescimento da população rural tem apresentado índices negativos. Esta situação aponta um amplo desafio ao pressionar a zona urbana a responder o chamamento de viabilizar oportunidades de geração de emprego e renda e de ampliar a oferta de serviços, e ao mesmo tempo atender as demandas dos contingentes populacionais que persistem nas áreas rurais.

Chama atenção o êxodo rural elevando assim à densidade demográfica criando a demanda para vários tipos de serviços, sobretudo na área de saúde, saneamento básico, habitação e educação.

A migração do perímetro para outros municípios e estados decorre da necessidade de buscar oportunidades de emprego e de aperfeiçoamento profissional nas escolas técnicas e universidades, em decorrência da recessão econômica presente em toda a região.

Dados apontam a transição demográfica que vem ocorrendo na estrutura e distribuição da população ao analisarmos que cerca de 50% deste contingente é jovem, 38% é adulto e 12% são idosos.

Esta situação impõe ao município um duplo desafio, pois as diferenças existentes na composição etária repercutem no desenvolvimento do município. Essas transformações devem ser levadas em conta para formulação de políticas sociais nos setores de educação e trabalho.

Tabela 01 – População do Município de Ibirataia-Bahia

Nome do Município	Total da População 2000	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural	Total da População 2010
IBIRATAIA	24.741	9.445	9.501	15.751	3.195	18.943

Fonte: Atlas de desenvolvimento humano. Acesso em: 07 de ago. de 2013.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Analisando a tabela 01, verifica-se que houve um decréscimo no total da população se comparado os valores de 2000 e 2010. Observa-se uma pequena diferença entre o número de homens e de mulheres no município. Como também é notório a diferença expressiva da população urbana e rural. Os dados confirmam que a migração da zona rural para urbana foi bastante considerável. Devido à crise da lavoura cacaueteira, muitas pessoas que residiam na zona rural, migraram para zona urbana em busca de melhores condições de vida e alternativas de trabalho.

Tabela 02 – Informações sobre o Município de Ibirataia-Bahia

População (Localização/ Faixa Etária)	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 35 anos	Mais de 35 anos	Total
Urbana	2000	1.287	651	3.900	1.544	2.914	2.316	6.113	18.725
	2007	1.005	577	2.950	1.184	2.765	2.833	6.561	17.875
	2010	999	471	2.517	944	2.085	2.515	6.211	15.742
Rural	2000	519	316	1.571	509	851	686	1.564	6.016
	2007	305	202	904	361	911	934	1.801	5.418
	2010	215	97	590	189	388	481	1.241	3.201
Total	2000	1.806	967	5.471	2.053	3.765	3.002	7.677	24.741
	2007	1.310	779	3.854	1.545	3.676	3.767	8.362	23.293
	2010	1.214	568	3.107	1.133	2.473	2.996	7.452	18.943
PIB	IDH	IDI			Taxa de analfabetismo				
94.764	0.64	0.56			População de 10 a 15 anos		População de 15 anos ou mais		
					14.00		31.70		

Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905>. Acesso em: 08 de ago. de 2013.

Analisando os dados da tabela 02 é possível perceber que houve uma redução da população quanto às faixas etárias compreendidas de 0 a 24 anos na zona urbana e 0 a 17 anos na zona rural. Na zona urbana o quantitativo populacional tende a crescer a partir dos 25 anos, apresentando um decréscimo nesta mesma faixa etária apenas no ano de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

2010. Já na zona rural nota-se o crescimento a partir dos 18 anos apontando uma queda brusca no ano de 2010, considerando a mesma faixa etária.

O ano 2000 é o ano que a tabela apresenta um crescimento populacional, de 24.741 habitantes. Em 2007, a população pontuou uma redução de 1.448 pessoas, passando a constar 23.293 habitantes. Com a realização do censo de 2010 foi observado que a quantidade de habitantes do município de Ibirataia continuou reduzindo, tendo uma queda brusca e totalizando 18.943 pessoas. Tais declínios populacionais se justificam por conta da crise da lavoura cacaueteira que obrigou a saída de muitas famílias do município para outras regiões em busca de melhores condições de trabalho.

A soma das riquezas produzidas no município contribui para os indicadores do Produto Interno Bruto (PIB) que representa 94.764. O Índice de Desenvolvimento Humano de Ibirataia (IDH), representado na tabela equivale a 0.64 e o Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) totaliza 0.56.

A taxa de analfabetismo no município é de 14 pontos percentuais considerando a faixa etária de 10 a 15 anos. Nota-se que há um acréscimo neste percentual entre os analfabetos com mais de 15 anos, representando um valor de 31,7%. Frente a estes valores, se faz urgente implantar meios que possam atrair esta população de 15 anos ou mais para a escola e reduzir este alto índice de analfabetismo.

A seguir faremos uma análise dos estabelecimentos de saúde disponíveis à população fazendo uma classificação de acordo ao tipo de estabelecimento e localização.

Tabela 03 – Estabelecimentos de saúde por tipo e localização

Localização	Total	Número de estabelecimentos de saúde					
		Posto de saúde	Centro de saúde	Unidade mista	Pronto Socorro	Hospital	Unidade de Saúde da Família
Urbana	11	---	01	---	02	02	06
Rural	02	01	---	---	---	---	01

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Ibirataia, 07 ago. 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Com relação aos estabelecimentos de saúde por tipo de localização, observa-se que há um quantitativo maior na zona urbana, não constando a existência de algumas unidades na zona rural como o hospital, o pronto socorro e o centro de saúde. No total a zona urbana possui 11(onze) unidades e a zona rural 02(duas) unidades. A quantidade expressiva das unidades no meio urbano se justifica por conta da demanda que é maior do que a população que vive no campo, além disso, outro fatores preponderantes quanto a distribuição das unidades de saúde, é o acesso ao transporte, bem como, a distância entre as comunidades e o perímetro urbano, facilitando o atendimento dos pacientes de todas as comunidades localizadas no território municipal.

2.1.1.4 Aspectos Socioeconômicos

O município de Ibirataia tem como principal atividade econômica a agricultura, possui em sua economia uma área plantada de 2.700 hectares de banana com uma produção de 35.640 toneladas e 12.500 hectares de cacau plantados com produção de 3.375 toneladas produzidas, segundo fontes do IBGE Cidades 2011. Dentro desta lavoura permanente encontra-se ainda pequenas produções de borracha, café, coco-da-baía, goiaba, guaraná, laranja, limão, mamão, maracujá, palmito pimenta-do-reino e tangerina. A principal fonte de renda ainda continua sendo a lavoura de cacau, mesmo com os impactos sofridos pela vassoura de bruxa que causou muitos prejuízos a tantos agricultores.

De acordo o IBGE Cidades a Produção da Pecuária do Município de Ibirataia no ano de 2012 é composta em maior quantidade de bovinos (6.593 cabeças), galos, frangas, frangos e pintos (8. 412cabeças) e galinhas (2.100 cabeças). Há também pequenas produções de asininos, bubalinos, caprinos, equinos, muares, ovinos, suínos e

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

vacas ordenhadas. Esta produção faz gerar produtos de origem animal tais como: leite de vaca, mel de abelha e ovos de galinha.

Referindo-se ao comércio este apresenta diversificação com fábricas de polpa de frutas, fábricas de Cerâmica denominado "Cores da Terra", firmas de cacau, lojas, pizzaria, Igrejas Católicas e Evangélicas, vários supermercados, comércios de materiais para construção, farmácias, maternidade e hospital, postos de saúde, Centro de Apoio Psicológico (Caps), Banco do Brasil, Agência dos Correios e Casa Lotérica. O distrito de Algodão conta em seu comércio com um número relevante de Supermercados, Farmácias, lojas de roupas, padarias, lanchonetes, sapatarias, móveis, *lan houses* e firmas de compras de cacau.

O município apresenta uma diversificação na formação profissional. Têm-se pedagogos, licenciados em maior parte na área de letras e história, médicos e enfermeiros, odontólogos, advogados, administradores de empresas, contadores. Com o surgimento das minas na região nota-se um crescimento da formação na área de geologia e mineração. Com relação ao mercado informal de trabalho é notório o crescimento gradativo deste, sendo esse fato atribuído, pela comunidade, ao aumento do índice de desemprego.

Como atividade industrial percebe-se a fábrica de Cerâmica denominada Cores da Terra, que exporta adornos para o país e exterior, fábrica de polpas de frutas e piscicultura que exporta sua produção para outros municípios, estados e capitais.

Quanto aos Índices de Desenvolvimento Humano observam-se na tabela a seguir os dados colhidos do Atlas de Desenvolvimento Humano.

Tabela 04 – Dados sobre Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

Indicador	Indicadores de Renda e Pobreza (taxas)		
	1991	2000	2010
IDH – municipal	0,297	0,422	0,576

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Renda per capita	0,279	0,530	
Proporção de pobres	80,55	69,04	36,20
Índice de Gini	0,60	0,60	0,49

Fonte: Atlas de desenvolvimento humano. / Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Acesso em: 07 ago. 2013.

A renda per capita média de Ibirataia cresceu 107,65% nas últimas duas décadas, passando de R\$134,21 em 1991 para R\$182,38 em 2000 e R\$278,69 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 35,89% no primeiro período e 52,81% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 54,13% em 1991 para 35,28% em 2000 e para 15,50% em 2010.

Observa-se aqui um decréscimo positivo nestes valores percentuais apontando que a cada década o município tem crescido procurando igualar a renda entre a população. O índice Gini de 1991 a 2000 não apontou nenhum progresso permanecendo com o mesmo percentual. De 2000 a 2010 observa-se que a renda foi melhor distribuída entre as pessoas, pois houve um decréscimo na taxa de 0,60 no ano 2000 para 0,49 em 2010. Isso prova que a distância está menor entre a renda dos mais pobres e dos mais ricos.

Tabela 05 – Desenvolvimento Humano

Indicadores	Índices		
	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,440	0,642	0,576
Educação	0,401	0,732	0,424
Longevidade	0,640	0,664	0,789
Renda	0,279	0,530	0,571

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Acesso em: 07 ago. 2013.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Ibirataia é 0,576, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,199), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,134), seguida por Renda e por Longevidade.

Entre 2000 e 2010, O IDHM passou de 0,422 em 2000 para 0,576 em 2010 - uma taxa de crescimento de 36,49%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 26,64% entre 2000 e 2010.

Entre 1991 e 2000, O IDHM passou de 0,297 em 1991 para 0,422 em 2000 - uma taxa de crescimento de 42,09%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 17,78% entre 1991 e 2000.

Entre 1991 e 2010, Ibirataia teve um incremento no seu IDHM de 93,94% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (70,98%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 39,69% entre 1991 e 2010.

Com relação a Faixa Etária entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Ibirataia passou de 66,04% para 55,05% e o índice de envelhecimento evoluiu de 6,28% para 9,70%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 95,42% para 66,04%, enquanto o índice de envelhecimento evoluiu de 4,33% para 6,28%.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Ibirataia reduziu 51%, passando de 42,9 por mil nascidos vivos em 2000 para 20,8 por mil nascidos vivos em 2010. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 21,7 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

É importante dizer que as maiores taxas de mortalidade no país estão concentradas entre as mães negras e indígenas e que entre as famílias pobres as chances de morrer são maiores que entre as crianças pertencentes as famílias ricas.

A esperança de vida ao nascer aumentou no município de Ibirataia de 63,1 anos para 72,8 anos o que mostra um crescimento positivo. Quanto a mortalidade entre as crianças de zero a cinco anos, o município de Ibirataia apresentou uma significativa redução ao longo das décadas. Em 1991, o número era de 70,1 por mil nascidos vivos; em 2000 houve uma redução para 55,2 por mil nascidos vivos; e, em 2010, houve uma diminuição ainda maior apresentando valores de 22,5 por mil nascidos vivos. Segundo a Organização das Nações Unidas, o Nordeste foi a região que apresentou a maior queda nas mortes de zero a cinco anos.

Vale ressaltar que também houve uma redução nas taxas de fecundidade total no município. Quando em 1991 havia uma taxa de 4,6 filhos por mulher em Ibirataia, no ano 2000 esta taxa baixou para 2,8 filhos por mulher e, em 2010, estes valores se apresentaram ainda mais baixos: 2,0 filhos por mulher.

Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a redução da mortalidade infantil é o quarto objetivo a ser atingido no país e o Brasil deve alcançar um índice abaixo de 17,9 óbitos por mil, em 2015. Para se alcançar valores ainda menores no município é importante conscientizar a população a cerca da importância das campanhas de vacinação, da higiene e nutrição adequadas para o bebê a fim de evitar doenças e falar da importância do aleitamento materno.

2.1.1.5 Aspectos Culturais

O município de Ibirataia é considerado hospitaleiro e tranquilo, possui uma fauna e flora muito ricas, com árvores centenárias, animais silvestres e em extinção, que configura a Mata Atlântica, na qual a cidade está localizada. Essa preservação da natureza se deu

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

por conta da cultura do cacau, que necessita de ambientes sombreados por árvores nativas.

Há um portal na chegada da cidade (Figura 2) que a caracteriza e a diferencia das cidades circunvizinhas. Oferece alguns atrativos que estimula o turismo, como por exemplo, os espaços gastronômicos (Figura 3), que apresentam em suas receitas elementos típicos da culinária, os hotéis fazendas (Figura 4), que valorizam o meio ambiente e a memória local, os locais públicos, como jardins, praças, que proporciona o



encontro social entre as diversas faixas etárias da população.

Figura 02 – Portal da Cidade

Fonte: <http://www.tesourasnoticias.com.br/>. Acesso em 17 de jun. 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia



Figura 03 – Espaço Gastronômico Beija Flor



Fonte: <http://www.espacobeijaflor.com/> Acesso em 17 de jun. 2014.

Figura 04 – Solar das Águas

Fonte: <http://www.tesourasnoticias.com.br/> Acesso em 17 de jun. 2014.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

Além disso, existe no município uma empresa privada de cerâmica reconhecida internacionalmente, a Cores da Terra (Figura 5), da artesã Telma Calheira, que proporciona grande visibilidade à cidade. Devido à existência de grande número de pessoas que produziam diversos tipos de artesanato, criou-se em 2012 a Associação dos Artesãos de Ibirataia, que atualmente estimula a valorização da cultura ibirataense.

Figura 05 – Fábrica de Cerâmica Cores da Terra



Fonte: <http://www.coresdaterra.com.br/> Acesso em 17 de jun. 2014.

Dentre as festas populares nordestinas, Ibirataia comemora as três festas juninas,



CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Santo Antônio, São Pedro e São João (Figura 6), sendo a última a de maior concentração de público, que mobiliza o turismo, atraindo visitantes de toda a região e até mesmo de outros estados. Além dessas festas, a cidade comemora o dia de seu padroeiro, São José, com quermesses, novenas, distribuição de sementes e outros.

Figura 06 – São João em Ibirataia

Fonte: <http://www.tesourasnoticias.com.br/> Acesso em 17 de jun. 2014.

Dentre os feriados municipais, além do dia do padroeiro, celebra-se o aniversário da Cidade, que ocorre em 10 de novembro, com missa festiva e alvorada, também comemora-se o Dia da Bíblia, que acontece sempre no segundo domingo de dezembro. Vale citar que durante muito tempo comemorou-se o dia do Trabalhador com uma Cavalcada; atualmente a festa é ainda comemorada, só que com sorteios de prêmios beneficiando toda a população do município.

A cidade de Ibirataia foi berço de muitos talentos, como Gilberto Passos Gil Moreira, um dos maiores nomes da música popular brasileira e O Quarteto em Cy, originalmente formado pelas irmãs Cyrene, Cynara, Cybele e Cyva. Além das irmãs do Quarteto em Cy, a grande concentração de pessoas que trabalhavam com arte, que moravam na rua Ruy Barbosa fez com que a população a apelidasse de Rua dos Artistas. Além destes destacamos poetas, escritores, capoeiristas, pintores, fotógrafos, bordadeiras, artesãos, grupos musicais, como O forró Tekila, No Swing, Forrozão Fernandes, Mão de Pilão, e o grupo de axé Trem Bala que atualmente está fazendo sucesso em outros estados e fora do país.

Atualmente, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (Semec), por meio de sua Diretoria de Cultura tem feito um levantamento dos aspectos históricos e culturais, bem como promovendo eventos artísticos e projetos em parceria com as Unidades Escolares, em favor da expansão cultural em nosso município.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

2.2 ANÁLISE SITUACIONAL DA EDUCAÇÃO

Realizar a leitura da realidade educacional no município de Ibirataia é tarefa fundamental para que possa ser traçada ações futuras que venha intervir na realidade vigente. Assim, com este objetivo esta seção apresenta um mapa da educação no que diz respeito a sua gestão, seus aspectos pedagógicos, estruturais, de organização e de apoio ao educando.

Aqui também será refletida a realidade voltada para a valorização do magistério, bem como, para os níveis da educação básica e superior e as modalidades da educação básica. Por fim, será feita uma abordagem a cerca da transversalidade ocorrida no município e um levantamento dos recursos financeiros existentes.

2.2.1 Gestão da Educação

A ação de gerir a educação requer que os olhares sejam voltados não somente aos aspectos pedagógicos, mas que se tenha um olhar amplo e profundo sobre cada outros aspectos que compõe a gestão educacional. Assim, esta seção tratará da estrutura da educação municipal, bem como sua organização e funcionamento. Far-se-á também reflexões a cerca do apoio dado ao educando, do acompanhamento da parte pedagógica da educação e da gestão das unidades escolares. Por fim, será traçado reflexões a cerca das instalações físicas e materiais existentes nas Unidades Escolares.

2.2.1.1 Aspectos Pedagógicos

2.2.1.2 Estrutura da Educação Municipal

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

A educação no município de Ibirataia é definida na Lei Orgânica Municipal de Ibirataia (Lomi), sancionada em 05 de abril de 1990, tratando deste assunto nos artigos 161 a 171 e necessitando urgentemente de reformulação diante de tantas mudanças ocorridas no âmbito educacional. A educação na referida lei é tratada de forma sucinta, baseada apenas no acesso obrigatório ao ensino fundamental e no ensino as pessoas com necessidades especiais e destaca-se no artigo 169 regulamentação do Conselho Municipal de Educação e Cultura. Porém, ao longo dos anos, o Poder Executivo vêm instituindo o Plano Plurianual, que estabelece ações, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes. Apesar de mencionar sobre inclusão de programas e diagnósticos, a educação não é citada no Plano de forma específica assim como os demais setores, mas sim, de modo geral.

Na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirataia, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Semec) é mencionada no artigo 26 da Lei 977/13, com finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer que dispõe atualmente de 04 Departamentos, dentre eles: o Departamento Técnico Institucional, Departamento de Gestão Financeira de Fundos Educacionais, Departamento Técnico Pedagógico e Departamento de Assistência ao Estudante, todos organizados em setores com coordenadores que atendem as Unidades Escolares e suas modalidades de ensino. Existem assessores da área financeira, que realizam o processo de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento da Secretaria, além de acompanhar as Licitações de compras e prestar informações de dados financeiros aos conselhos municipais. Cabe também a esta área acompanhar as prestações de conta das Unidades Escolares. Os cargos e funções estão distribuídos no Organograma com suas respectivas atribuições definidos em regimento Interno próprio da Semec.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão que exerce atribuições do Poder Público Municipal cabendo em especial, organizar, manter e desenvolver os órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Políticas e Planos Educacionais da União e dos Estados. Com isso, a rede municipal de ensino, desvinculou-se do sistema estadual de ensino, a partir de 20.12.2002, passando a ser Sistema Municipal de Ensino, conforme a Lei 0854/2002 garantindo a autonomia, organicidade e legitimidade própria do ensino no município. Com a implantação do próprio sistema de ensino no município, facilitou a agilidade nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como, a integração dos profissionais e a descentralização das decisões sobre o processo educacional. Diante das várias mudanças que ocorreram no processo educacional houve a necessidade de uma reestruturação em nosso Sistema Municipal de Ensino que se encontra atualmente em tramitação no órgão do Conselho Municipal de Educação e Cultura (Comec) para análise das mudanças necessárias.

Existe o Comec, em funcionamento desde 1998, criado pela Lei Municipal nº 791/98 de 20.03.98, órgão de natureza colegiada, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, com autonomia administrativa e que desempenha as funções consultiva, deliberativas, normativas, prepositivas, mobilizadora, fiscalizadora de controle social e com participação ativa da sociedade na gestão da educação municipal com sua estrutura, composição, organização e funcionamento definidos no Regimento Interno, composta de 15 membros titulares com seus respectivos suplentes. As finalidades e atribuições do Comec estão definidas em Regimento Interno próprio na composição de Plenário, a Presidência, as Câmaras e Comissões e Secretaria Geral, cabendo ao Presidente presidir as sessões plenárias, assinar, autorizar, credenciar, juntamente com o Secretário Geral toda documentação como processos, emitir pareceres, resoluções, portarias, além de propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, celebração de convênios e buscas de parcerias com outros órgãos e conselhos. Com a criação do Sistema de Cultura em nosso município, surge a necessidade de desvinculação da Cultura do atual Comec.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

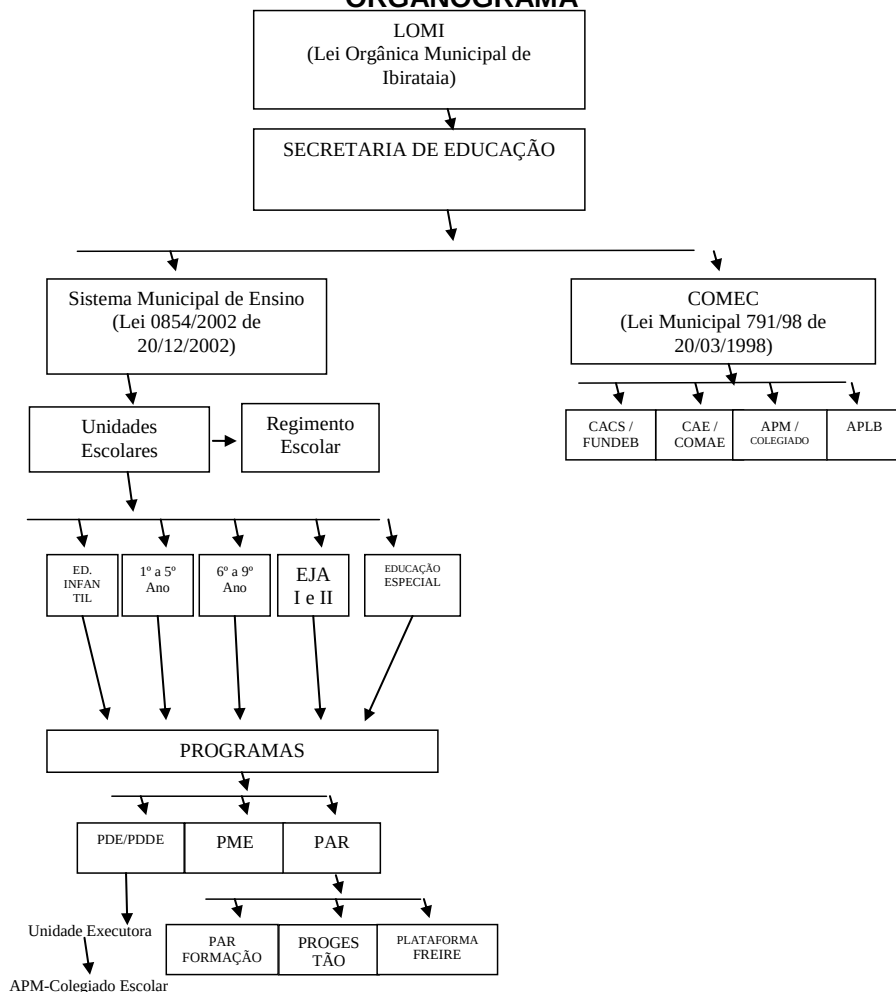
Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

ORGANOGRAMA



Fonte: Conselho Municipal de Educação, 2010.

No município existem conselhos ligados à educação como Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs/Fundeb), Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae), que se reúnem mensalmente para analisar e discutir as Prestações de Contas e assuntos em destaque. E nas Unidades escolares existem os órgãos colegiados como Associação de Pais e Mestres e Caixa Escolar com Estatuto e Unidade Executora de Programas do governo federal como Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola), Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa Mais Educação. Ainda não faz parte das realidades escolares a implantação de Grêmios Estudantis. Há uma iniciativa em algumas Unidades Escolares de realização de Conselhos de Classe Escolares com a presença e participação do corpo discente da escola.

O Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público fora instituído pela Lei 816/2000, sancionada com o objetivo de aumentar o padrão de qualidade de ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério Público Municipal. O Plano foi construído com participação da sociedade escolar, professores, Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB/Sindicato, conselhos, de forma democrática e participativa. Porém, encontra-se desatualizado e necessitando de uma urgente adaptação e emendas, além de não estar em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério.

Os critérios para ingresso na carreira se dá exclusivamente por concurso público de provas e títulos, com progressão baseada na titulação e no desempenho do funcionário. Na referida Lei, existe a Comissão Permanente de Acompanhamento (Copea) composta de 03 membros designados pelo Secretário responsável pela Educação, APLB/Sindicato e Colec, que compete acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal, analisando os processos de requerimentos, concessões, progressão funcional e emitindo pareceres a ser encaminhados ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Semec) realiza os trabalhos em parceria junto a Direc-13, em especial, nas questões que abranjam o ensino

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

fundamental de 6º ao 9º ano (5ª à 8ª série), além do município disponibilizar funcionários para rede estadual. O regime de colaboração é respeitado e os programas e projetos da Secretaria Estadual são absorvidos de forma proveitosa e precisa ao desenvolvimento da educação municipal. Dentre esses programas, temos no município o Programa Gestão da Aprendizagem Escolar (Gestar), Programa de Formação continuada de Professores dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental (Pró-Letramento), Programa Todos pela Alfabetização (Topa), o Programa de Apoio à Educação Municipal (Proam), Instituto Anísio Teixeira (IAT), Convênio Parceria Estado/Município, dentre outros.

A Semec, através do Proam em articulação com a Secretaria de Educação do Estado e Ministério da Educação (MEC), aderiu em 2010, ao compromisso de elaborar o Plano de Ações Articuladas (PAR), instrumento este, que, democratiza e intensifica o regime de colaboração entre União, Estado e Município. O PAR é uma estratégia de planejamento da política educacional do município que tem por finalidade contribuir para superação da atual situação do ensino público, fortalecendo mecanismos que estimulem não só a participação dos profissionais ligados à educação, mas, sobretudo daqueles que constituem beneficiários do processo educacional de modo a favorecer os interesses dos cidadãos ibirataenses.

Quanto a Avaliação Institucional, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer oferece acompanhamento e orientação às Unidades Escolares através das coordenações existentes na sede da Semec. Estas, por sua vez, servem de elo entre Secretaria de Educação e Unidades Escolares e tem a finalidade de acompanhar todo processo educativo e avaliativo desenvolvido nas escolas, principalmente os que dizem respeito às avaliações desenvolvidas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

2.2.1.3 Organização e Funcionamento da Educação Municipal

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

A Educação Municipal de Ibirataia oferece predominantemente por meio de ensino, em instituições próprias, respeitando as normas comuns Nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, as etapas e modalidades da educação básica, compreendida pela Educação Infantil que corresponde à creche e pré-escola, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano regular, além da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e da Educação do Campo. A Rede Estadual oferece o Ensino Médio e há, ainda, as Instituições Particulares que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Na educação da zona urbana há 18 Unidades Escolares sendo desse montante, 13 públicas municipais, 02 públicas estaduais e 03 particulares. Entre as escolas públicas urbanas municipais há 01 (uma) creche escolar, 09 unidades que atendem as crianças da Educação Infantil, 10 ofertam Ensino Fundamental I, 03 de Ensino Fundamental II e 05 que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Os 02 Colégios Estaduais oferecem Ensino Médio e apenas 01 desses, ofertou até o ano de 2013, o último ano do Ensino Fundamental II. Entre as escolas particulares todas ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental I e apenas uma delas oferece o Ensino Fundamental II. No que diz respeito à zona rural temos um total de 43 Unidades Escolares ofertando ensino da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Tabela 06 – Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2009	-	-	-	01	-	01	02	-	02
2010	-	-	-	01	-	01	02	-	02
2011	-	-	-	01	-	01	02	-	02
2012	-	-	-	01	-	01	02	-	02
2013	-	-	-	01	-	01	02	-	02
2014	-	-	-	-	-	-	02	-	02

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/ide/2007,2008,2009,2010/gerarTabela>; Secretaria de Educação, 08 abr. 2014.

De acordo com as informações contidas nas tabelas acima, percebe-se que o município de Ibirataia possui 02 colégios pertencentes à Rede Estadual e, dentre estes um ofertou o Ensino Fundamental 2 até o ano de 2013 e oferta o Ensino Médio e o outro oferta apenas o Ensino Médio. Observa-se também uma constância na quantidade de instituições no decorrer dos anos havendo uma modificação nos dados apenas no ano de 2014. Vale salientar que é de responsabilidade dos municípios ofertar o Ensino Fundamental.

Tabela 07 – Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Municipal

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2009	07	32	39	13	35	48	-	-	-
2010	07	33	40	13	35	48	-	-	-
2011	06	30	36	13	35	48	-	-	-
2012	06	29	35	12	34	46	-	-	-
2013	09	28	37	12	46	58	-	-	-
2014	09	26	35	12	43	55	-	-	-

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/ide/2007,2008,2009,2010/gerarTabela>; Secretaria de Educação, 08 abr. 2014.

Quanto ao ensino na Rede Municipal observa-se que há uma oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A Educação Infantil no ano de 2009 apresentou uma quantidade de 07(sete) escolas na zona urbana e no meio rural um valor de 32(trinta e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

duas) escolas, totalizando 39(trinta e nove) escolas. Neste mesmo ano no Ensino Fundamental funcionou em 13(treze) escolas na zona urbana e 35(trinta e cinco) escolas na zona rural, totalizando 48(quarenta e oito) escolas.

Fazendo uma comparação deste ano com os anos seguintes até 2014 percebe-se um decréscimo na Educação Infantil da zona urbana de 2009 a 2012, voltando a crescer nos anos de 2013 e 2014. Quanto às escolas do campo houve uma ascensão de 2009 a 2010 e de 2011 a 2014 houve decréscimo. No Ensino Fundamental houve uma manutenção de 13 escolas de 2009 a 2011 na zona urbana, apresentando decréscimo de 01 (uma) escola no ano 2012 e mantendo esta quantidade até 2014. A realidade do Ensino Fundamental nas escolas do campo já é bastante diversa, pois de 2009 a 2014 apresentou um acréscimo de 17 escolas, totalizando a oferta de Ensino Fundamental em 43 escolas. Pode-se deduzir que esta diminuição de escolas rurais que vem apresentando na educação Infantil seja por conta da redução da população nesta área, de acordo a Tabela 02 deste documento. Também pode-se observar que a taxa de fecundidade total do município vem decrescendo a cada década: o que em 1991 era de 4,6 filhos por mulher, em 2010 pontua-se apenas 02 filhos por mulher.

Tabela 08 – Número dos estabelecimentos escolares de Educação Básica do município de Ibirataia-Bahia, por dependência administrativa e níveis de ensino.

Níveis de ensino	Dependência Administrativa											
	Estadual				Municipal				Particular			
	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014	2011	2012	2013	2014
Ed Infantil – Creche	-	-	-	-	01	01	01	01	-	-	-	-
Ed. Infantil	-	-	-	-	36	35	37	35	03	03	03	03
Ensino Fundamenta I Anos iniciais	-	-	-	-	46	44	56	53	03	03	03	03
Ensino Fundamenta I Anos Finais	-	-	01	-	03	03	03	03	01	01	01	01

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Ensino Médio	02	02	02	02	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	02	02	03	02	86	83	97	92	07	07	07	07

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/ide/2007,2008,2009,2010/gerarTabela>; Secretaria de Educação, 08 abr. 2014.

No que diz respeito ao número de estabelecimentos escolares de Educação Básica do município de Ibirataia-BA percebe-se, portanto, a existência de 02(duas) instituições estadual que ofertam o Ensino Médio, 01(uma) creche municipal, uma diminuição na quantidade de escolas da Educação Infantil na rede municipal, um aumento na quantidade de escolas que ofertam o Ensino Fundamental dos anos iniciais. Este resultado pode estar vinculado à quantidade de escolas situadas na zona rural que sempre vem apresentando mudanças de acordo a demanda e necessidade da região. As escolas de Ensino Fundamental dos anos finais apresentam um valor constante, pois estas estão situadas na zona urbana e no distrito de Algodão. Quanto as instância particular têm-se um resultado instável na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

2.2.1.4 Apoio ao Educando

Todos os alunos da rede recebem livros didáticos, através do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). A cada 04 (quatro) anos é realizada uma nova escolha, mediante a proposta, embasados nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), onde cada Unidade Escolar é livre para fazer a sua escolha democraticamente, dentre os livros constantes no Guia, levando em consideração seu planejamento pedagógico, envolvendo os professores e coordenadores pedagógicos, dentro de cada realidade. O Programa tem por objetivo prover as escolas públicas de ensino fundamental e médio além dos livros didáticos, alguns acervos de obras literárias, obras complementares e dicionários. O Programa Nacional do Livro Didático é executado em ciclos quadrienais alternados: a cada ano o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) adquire e distribui

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

livros para todos os alunos de determinada etapa de ensino e repõe e complementa os livros reutilizáveis para outras etapas.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), garante por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de todas as etapas e modalidades Educação Básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, educação especial e educação do campo). O repasse é feito diretamente ao município, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (Comae), além do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Ministério Público.

A Merenda Escolar tem melhorado muito. É preparada em uma cantina central e distribuída regularmente nas Escolas da zona urbana e nas escolas do campo. Para isso, dispomos de uma nutricionista que elabora e acompanha todo o cardápio, com base em pesquisas de nutrição e aceitabilidade dos alunos. A Merenda Escolar tem como principal objetivo atender as necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis. A coordenadora da Cantina Central e a nutricionista orientam a aquisição dos alimentos e assessoram a comissão de licitação na seleção dos fornecedores de boa qualidade. Atualmente, o valor repassado pela União para o município por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino, porém, é necessário viabilizar 30% desses recursos à Agricultura Familiar.

Atualmente, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem apresentado um acréscimo em seus valores para que possa prestar atendimento aos alunos participantes do Programa Mais Educação, programa este, iniciado em 2013.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

O atendimento odontológico é realizado em parceria com a Secretaria de Saúde através do Programa Saúde na Escola (PSE), implantado em 2013, e disponibiliza agentes para ir até as escolas realizar atividades educativas e preventivas, escovações, aplicações de flúor e possíveis encaminhamentos dos alunos para o dentista disponíveis nos postos de saúde mais próximos da sua residência. O maior problema é atender a demanda dos alunos nas escolas do campo, pelo difícil acesso à zona rural.

O município através do Ministério da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) que visam atender alunos moradores da zona rural. O programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear despesas para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros, além de custear reformas, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública residentes em área rural.

A Semec, através do seu coordenador específico mantém o controle atualizado, analisam sistematicamente os roteiros, alunos atendidos, custos e situação dos veículos e/ou ônibus disponibilizados. Existe no município de Ibirataia 08 (oito) ônibus escolares em atividade e em perfeito estado: 02 (dois) desses ônibus foram adquiridos com recursos próprios da Prefeitura Municipal e 06 (seis) ônibus são oriundos do Programa Caminho da Escola do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Porém, apesar da quantidade de ônibus, há uma necessidade de aumentar a frota escolar a fim de atender aos alunos de algumas áreas da zona rural que se localizam em lugares de difícil acesso. Os motoristas que dirigem estes ônibus são todos habilitados com formação e documentação adequada para executar suas atividades e realizar o deslocamento desses estudantes.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

2.2.1.5 Acompanhamento Pedagógico

A Secretaria de Educação dispõe de uma equipe técnica pedagógica que orienta os coordenadores que atuam nas unidades escolares, e sempre está dando suporte para a elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular das escolas. Já houve no município capacitações para diretores, coordenadores e professores na estruturação do Projeto Político Pedagógico. Quinzenalmente, acontecem as reuniões pedagógicas com os coordenadores das escolas, juntamente com a equipe técnica da secretaria, e semanalmente as reuniões de Atividade Complementar (AC) nas escolas, onde é discutido e elaborados os planos de ação e de aula dos professores.

Há também os Encontros de Formação com os professores e orientadores do Pacto Nacional e Alfabetização na Idade Certa (Pnaic) e Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pacto) e a Oficina com os Professores e a Coordenadora da Educação Infantil.

Sempre é feito nas reuniões de conselho de classe o registro dos alunos que se encontram em dificuldades de aprovação, onde cada escola é orientada a criar medidas para recuperar esse aluno, tais como aulas de reforço no turno oposto, recuperação paralela, conseguindo recuperar em média de 80% dos alunos que apresentavam dificuldades.

A Matriz Curricular é a representação gráfica da Proposta Curricular que reflete o Projeto Pedagógico das Unidades Escolares, é através deste que podemos expressar as Diretrizes Curriculares contidas nas Políticas públicas, assegurando a legitimidade da vida escolar do aluno, possibilitando o prosseguimento e validade dos estudos realizados a qualquer nível de ensino.

2.2.1.6 Gestão das Unidades Escolares

A autonomia da escola e a participação da comunidade escolar constituem princípios fundamentais da gestão democrática de ensino público, a busca dessa autonomia e da competência na Gestão Escolar é um processo que passa

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

obrigatoriamente pela mudança da mentalidade e de atitudes das pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a escola. Com base nisso, as Unidades Escolares que compõe a Rede Publica Municipal de Ensino tem por finalidade promover a formação da educação, através do processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo habilidades, hábitos e atitudes indispensáveis ao exercício da cidadania com respeito, responsabilidade, qualidade e compromisso social.

As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema de Ensino são administradas pelo diretor e vice-diretor indicados pelo Poder Executivo apesar de constar no Estatuto do Magistério, Lei nº 947, de 24 de dezembro de 2009, no parágrafo único do artigo 68, o direito de eleição para os devidos cargos em pleito direto com a comunidade escolar.

Apesar de ainda não ser cumprido este ato democrático de eleição direta dos gestores das escolas, o Poder Legislativo ao fazer a indicação obedece aos critérios expostos nos incisos I, II e III do artigo 70, do Estatuto do Magistério.

Todas as Unidades Escolares possuem seu próprio Regimento Escolar, além de existir o Conselho Escolar ou Associações de Pais e Mestres, que acompanham os serviços e decidem junto com a Comunidade Escolar as ações que devem ser realizadas na escola.

É através do Projeto Político Pedagógico que a escola define seus objetivos, metas e as ações que são definidos no Calendário de cada escola, incluindo as programações dos eventos festivos, datas comemorativas, conselhos de classe e projetos pedagógicos desenvolvidos ao longo do ano letivo. Esta programação escolar é discutida com a direção, coordenação e corpo docente das escolas logo no início do ano letivo, traçando um cronograma dos eventos que acontecerão durante o ano e quais desses serão aberto à comunidade, a fim de organizar toda a dinâmica da escola e promover maior integração entre comunidade e escola.

As Unidades Escolares gerenciam os recursos que recebem do FNDE/PDDE e PDE Escola, que junto com o Colegiado Escolar ou Associação de Pais e Mestres decidem onde aplicar e como gastar esses recursos. Cada Unidade Escolar também recebe e gerencia os recursos destinados ao Programa Mais Educação, que é uma

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

2.2.1.7 Instalações físicas e materiais nas Unidades Escolares

As instalações físicas são satisfatórias em algumas Unidades Escolares, pois em sua maioria precisam ser adaptadas para atender aos alunos da Educação Infantil e Educação Especial, bem como os materiais e recursos para atender a essa clientela.

Os equipamentos são adquiridos com os recursos da Prefeitura Municipal, PDDE, PDE Escola e pelo programa PAR. As escolas estão sempre passando por pequenas reformas, e todas dispõem de pessoal de apoio que mantém a escola limpa e com uma boa aparência. As salas de aula são bem arejadas, com carteiras em boas condições e número suficiente para atender os alunos.

Baseando-se no PAR, do Plano de Metas “Compromisso Todos pela Educação”, instituído, pelo Decreto nº 6.094 de 24/04/2007, onde cada município recebe dentro das ações propostas uma pontuação que varia de 1 a 4, através de critérios de pontuação, a saber:

1. Este critério aponta uma situação crítica de forma que não existem aspectos positivos apenas negativos. Serão necessárias ações imediatas, que poderão ser executadas pelo próprio Município ou poderão contar com apoio técnico e/ou financeiro do Ministério da Educação;
2. A descrição aponta uma situação insuficiente, com mais aspectos negativos que positivos. Serão necessários, ações imediatas que poderão ser de execução, próprio do município, ou contar com o seu apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação;
3. A descrição aponta uma situação que apresenta mais aspectos positivos do que negativos, significando que o município desenvolve ações parcialmente que favoreçam o bom desempenho dos indicadores em questão;
4. A descrição aponta uma situação positiva e para esse indicador não serão necessárias ações imediatas.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Partindo desse pressuposto referente ao tema, percebe-se que a maioria das Escolas da Rede Municipal, possuem bons pátios, porém mal aproveitados. Estes espaços necessitam de melhores atrativos por serem áreas muito grandes que podem ser transformadas em parques e áreas de lazer e aproveitadas para ampliação das escolas com espaços necessários, tais como, bibliotecas, refeitórios, auditórios, sala de informática, etc.

No tocante a questão da água, o abastecimento é feito pela Embasa (Empresa Baiana de Água e Saneamento). Para que esse atendimento seja mais eficaz para atendimento dos alunos, faz-se necessário à instalação de um número maior de bebedouros nas escolas.

Em relação aos banheiros são insuficientes, devido ao aumento gradativo da clientela atendida pelas Unidades de Ensino. Verifica-se que o decreto nº 5.296/04 e a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) Lei nº 9.394/96, que estabeleceu que até o ano de 2007, todas as Escolas da rede deveriam estar adaptadas, para atender as crianças com Necessidades Educativas Especiais, ainda não se encontra totalmente cumprida, uma vez que existem algumas escolas sem as devidas adaptações.

Observa-se na dimensão 4 do PAR do município que onde trata-se da infraestrutura e materiais pedagógicos, alguns itens já foram conquistados, entretanto vemos que ainda há muitas ações a serem desenvolvidas para que a educação no município alcance novos padrões de qualidade.

2.3 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento que tem como objetivo o estudo e análise da realidade educacional a nível local a fim de resultar numa construção de diretrizes e metas, estabelecendo prioridades e ações que venham solucionar os problemas identificados no campo educacional, para a melhoria na qualidade de ensino,

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

que somente será alcançada, se for promovida ao mesmo tempo, políticas públicas e educacionais que promovam a valorização dos profissionais da educação.

Os princípios orientadores da valorização dos Profissionais da Educação descritos no artigo 67 da LDB preconiza que os sistemas de educação deverão assegurar a valorização dos profissionais da educação em seus estatutos e planos de carreira. E no que se refere aos profissionais não docentes, há uma grande necessidade de proporcionar a formação inicial e continuada, a fim de culminar no reconhecimento social, desses servidores, bem como, garantir uma carreira qualificada e valorizada. Vale ressaltar que valorização também, está atrelada com condições de trabalho adequada e remuneração condigna a todos os profissionais da educação.

Tendo em vista, contribuir nesse processo de formação e valorização dos profissionais da educação do município de Ibirataia e com isso atingir um melhor desempenho no ensino público, este diagnóstico foi realizado através de pesquisas, com levantamento de dados e informações dos funcionários docentes e não docentes que fazem parte do quadro educacional de Ibirataia no ano 2013, que possibilitou a caracterização da situação deste município.

Tabela 09 – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal (2014)

NÍVEIS	FUNÇÕES DOCENTES					
	C/LIC	C/GR	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
Regular-Creche	05	01	-	04	-	10
Regular- Pré-Escola	12	05	-	24	-	41
Regular- Anos Iniciais do Ensino Fundamental	32	05	-	10	-	47
Regular- Anos Finais do Ensino Fundamental	22	23	-	09	-	54
Educação de Jovens e Adultos Anos iniciais do Ensino Fundamental	-	04	-	17	-	21
Educação de Jovens e Adultos Anos finais Ensino Fundamental	13	11	-	02	-	26
Escola do Campo/salas multisseriadas	-	06	07	04	01	18

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Fonte: Secretaria Municipal de Educação /Departamento de Recursos Humanos, 2014.

Através dos dados coletados pode se perceber que na rede Municipal de Ibirataia, apesar da existência de programas e parcerias do governo para garantir a formação no nível superior e habilitar os profissionais que ensinam nas séries finais do ensino regular fundamental, nota-se que ainda há profissionais que precisam se qualificar e alguns necessitam da habilitação específica na área que ensina. No entanto, dos docentes que possuem a formação no ensino normal médio, alguns ainda não iniciaram o Ensino Superior, outros já ingressaram e estão no processo de conclusão de curso.

Observa-se uma situação bastante diversa entre o nível de formação dos professores das séries iniciais e das séries finais, especialmente porque as exigências de formação mínima ainda são diferentes: para as séries iniciais (1º ao 5º ano), exige-se a formação mínima em nível superior de graduação em pedagogia, ao passo que, para as séries finais (6º ao 9º ano), é necessário o curso de licenciatura plena com habilitação específica. Porém, tanto para as séries iniciais como para as finais, a qualificação dos professores faz-se necessário para atender as demandas educacionais.

Tabela 10 – Número de professores e coordenadores da rede Municipal e Estadual por nível de formação em 2014

Profissionais do Magistério	Ensino Fundamental		Ensino Normal Médio		Ensino Superior		Total
	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	Estadual	Municipal	
Professores	-	01	-	70	17	139	227
Coordenadores	-	-	-	-	-	15	15

Fonte: Secretaria Municipal de Educação /Departamento de Recursos Humanos/Direção dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, 2014.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

No que se refere ao nível de formação dos coordenadores e professores das redes municipal e estadual, percebe-se que com o crescimento da oferta dos cursos de graduação em pedagogia e outras áreas específicas, possibilitou a qualificação do corpo docente. Dessa forma, os quinze coordenadores da rede municipal tem o ensino superior, enquanto os demais professores estão em fase de conclusão do curso. Enquanto, na rede estadual todos os professores possuem o ensino superior completo estando de acordo com a legislação que determina a formação para a área de educação.

Entre os professores não acontece rotatividade com frequência entre as escolas a não ser que haja algum fato específico que justifique a mudança. Tem-se um número mínimo de profissionais que ensinam em mais de uma escola.

Quanto ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação (Lei nº 816, de 31 de maio de 2.000) e Estatuto do Magistério (Lei nº 947, de 24 de dezembro de 2009) estes existem, foram criados na época de forma democrática com a participação de representantes da gestão pública municipal, professores, sindicato e conselhos, porém, estes se encontram defasados necessitando de revisão urgente. Por conta disso o novo Plano de Carreira do Magistério se encontra em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores em caráter de análise e aprovação.

Os Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das Escolas foram elaborados com a participação da comunidade escolar e tem sido revisado de forma periódica. Porém, é fato reconhecer que nem todos os profissionais da educação se preocupam em desenvolver suas atribuições em consonância com o que rege o Plano de Carreira do Magistério.

Os Conselhos Escolares em sua formação contam com a presença dos professores e demais atores que compõe a comunidade escolar. Porém, observa-se que muitas vezes os conselheiros tomam atitudes de legitimação das ações, tendo pouca participação nas decisões das escolas. Isso se dá pelo fato de um lado os conselheiros não terem formação adequada de seu verdadeiro papel, mas também, pode-se considerar

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

o excesso de atividades que a direção da escola possui com suas devidas atribuições e acaba por impossibilitar a ação efetiva do conselho.

No que diz respeito aos programas de formação para os professores pode-se listar aqui formações ofertadas aos professores do Ensino Fundamental 2 e Coordenadores Escolares, em parceria com o Instituto Anísio Teixeira (IAT); também as formações promovidas pelo Pacto pela Educação e Pnaic aos professores do Ensino Fundamental 1 que ensinam do 1º ao 3º anos nas escolas urbanas e rurais; outra formação acontece para os professores da Educação Infantil, ofertada pela própria Secretaria Municipal de Educação; ainda tem-se a formação em noções de informática também ofertada pela Secretaria Municipal de Educação a todos os profissionais da educação que se julguem necessitados da formação.

As vagas de coordenação pedagógica existentes no município são preenchidas por cargo e para tal, exige-se que o profissional tenha formação em pedagogia e tenha experiência em sala de aula. Estes coordenadores atuam nas Unidades Escolares e outros na Secretaria Municipal de Educação dando apoio às Unidades Escolares ou agindo na parte técnica.

Tabela 11 – Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede Municipal, em 2014.

CARGOS	Nº	NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
		Fundamental incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Outros
Merendeira	19	06	07	06	---
Vigilante	05	02	03	---	---
Servente	70	43	14	13	---
Secretário Escolar	23	---	01	22	---
Porteiro	08	05	03	---	---
Outros	---	---	---	---	---

Fonte: Secretaria Municipal de Educação /Departamento de Recursos Humanos, 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

No que tange à escolaridade dos demais profissionais, que atuam nas escolas públicas municipais, percebe-se a diversidade de escolarização. A maioria destes profissionais possui o ensino fundamental incompleto, necessitando de complementação de seus estudos. Dessa forma, seria pertinente à Secretaria Municipal de Educação formar classes especiais para favorecer o estudo e possível conclusão de curso desses profissionais.

Tabela 12 - Profissionais em educação, por nível de escolaridade na Rede Municipal, em 2014.

Fonte: Secretaria Municipal de Educação /Departamento de Recursos Humanos, 2014.

CARGOS	Nº Total	Situação Funcional				Tempo exercício no cargo
		Servidor Público	Concursado RJU	Contrato Temporário	Terceirizado	
Merendeira	19	14	14	05	---	Mais de 10 anos
Vigilante	05	05	05	---	---	Mais de 10 anos
Servente	70	70	70	---	---	Mais de 10 anos
Secretário Escolar	23	23	23	---	---	Mais de 10 anos
Porteiro	08	08	08	---	---	Mais de 10 anos
Motorista	05	05	---	05	---	---

Analisando os resultados descritos no quadro acima, nota-se que apenas 10 servidores são contratados. Os demais profissionais são servidores concursados em sistema de Regime Jurídico Único, em sua maioria com mais de dez anos de serviço. Analisando os valores quantitativos, percebe-se que o número de vigilantes, porteiros e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

motoristas é bastante reduzido para atender ao município. As merendeiras trabalham na Merenda Escolar Central distribuindo a merenda à todas escolas do município. Observa-se a necessidade de reestruturação das escolas no sentido de construir cozinhas e refeitórios para atender a demanda dos alunos em cada escola visando principalmente a implantação da Educação Integral no município.

2.4 NÍVEIS DA EDUCAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR

A educação no país está dividida em níveis compreendidos entre a Educação Básica e Educação Superior. Vale salientar que quando se faz referência a Educação Básica engloba-se todos os aspectos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – que vai do 1º ao 9º ano – e o Ensino Médio.

2.4.1 Etapas da Educação Básica

2.4.1.1 Educação Infantil

Baseado na Constituição de 1988 §4º Artigo IV 208 é dever do Estado, União, Distrito Federal e Municípios assegurar a oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas, às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Além da Constituição, esse direito vem assegurado em outras normas nacionais, como: Lei de Diretrizes e Bases – LDB (9394/96), Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/90), Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005/14 e as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN (2010). É importante salientar que os princípios constitucionais devem ser cumpridos na Educação Infantil.

A Educação Infantil, sendo a primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade,

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

observando seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando assim a ação da família e da comunidade.

Segundo os referenciais, a educação Infantil tem triplo papel: o de CUIDAR da criança em espaço formal contemplando à alimentação, limpeza, saúde, lazer, liberdade, confiança, respeito e dignidade; EDUCAR, sempre respeitando o caráter lúdico das atividades, com ênfase no desenvolvimento integral da criança, objetivando a capacidade de ampliar a relação social, interagir com outras crianças e adultos, conhecer seu próprio corpo e se expressar das mais variadas formas; e, BRINCAR, pois, boa parte da comunicação das crianças com o ambiente se dá por meio da brincadeira e dessa maneira elas se expressam culturalmente.

Segundo Wallon (*apud* Galvão 2000) “o brincar e o brinquedo participam juntos na estruturação do Eu e na aprendizagem da própria vida, no desenvolvimento afetivo, motor, intelectual e social.” O brinquedo nessa perspectiva é visto como um meio que possibilita a criança, conhecer, analisar o mundo e construir sua personalidade.

A ênfase neste período é estimular as áreas de desenvolvimento da criança, aguçar sua curiosidade, sendo que para isso é imprescindível que a criança esteja feliz no espaço escolar. Criar um espaço rico de estímulos para os pequenos explorarem de corpo inteiro parece ser uma estratégia de trabalho que pode ser eficaz nesse processo.

Não cabe a Educação Infantil alfabetizar a criança nessa fase, ela não tem maturidade neural para isso, salvo os casos em que a alfabetização é espontânea. Nota-se, que a Educação Infantil no município de Ibirataia, ainda não acontece em conformidade às Leis que regem a educação. Possui uma creche que atende crianças de 2 a 4 anos de idade, pois sua estrutura não é adequada para acolher crianças de idade menores. Mesmo em funcionamento não tem subsídios para atender bem os alunos que estão frequentando, faltando equipamentos básicos. Sua localização fica distante de alguns bairros, principalmente os periféricos. Vale salientar que necessita construir outras creches nas extremidades da cidade para que possa atender a uma demanda maior, suprimindo assim à necessidade da população em geral.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

De antemão, já é realidade a construção de uma creche em uma das extremidades da cidade, localizada no Loteamento Ponto Chic 2, no bairro periférico da cidade, visando atender justamente o que diz a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente nº 8.069/90, em seu artigo 53, inciso V que assegura o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”. Assim, esta creche atenderá às crianças do bairro e localidades circunvizinhas.

Para atender a necessidade atual as unidades escolares do ensino fundamental abrem espaço para acolher alunos de três a cinco anos de idade. Contudo, estas instituições, não estão em consonância com as leis que regem a educação infantil, pois acaba por oferecer uma estrutura física mal inadequada a idade das crianças. Percebe-se a ausência de lavabos e mobiliário adequado, área de lazer, laboratório de informática, parquinhos, brinquedos, brinquedoteca; sente-se a necessidade de inserção de grupos de teatro específicos, para conto e reconto de histórias, promovendo o desenvolvimento da criatividade, afetividade, música, material didático e pedagógico. Enfim, tudo que é essencial na construção do desenvolvimento de habilidades e competência das crianças.

Torna-se necessário assegurar condições ideais de aprendizagem, a começar pelo número de alunos adequado nas salas de aula, coordenadores especializados em Educação Infantil. Também os turnos de atendimento as crianças devam corresponder às necessidades das famílias. É preciso também um atendente de classe para contribuir juntamente com o professor regente neste processo educativo e que estes profissionais participem de formação continuada visando um melhor aprimoramento de sua prática pedagógica.

Para nortear todo o trabalho pedagógico nesta etapa de educação, há um desdobramento e esforço em socializar a oferta da educação infantil de qualidade em parceria com outras secretarias. Assim, têm-se um trabalho coletivo desenvolvido em conjunto com a Secretaria do Bem Estar Social através da participação nos Programas de Bolsa Família (PBF) e Brasil Carinhoso; também há uma parceria com a Secretaria de Saúde através do Programa Saúde na Escola (PSE). Há ainda um acompanhamento do

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Conselho Tutelar do município a fim de atender as questões críticas e buscar soluções para os problemas oriundos, garantindo assim o pleno exercício dos direitos humanos.

Importante considerar a qualidade do trabalho ofertado na educação infantil, seja do campo ou da cidade, estas devem ter como paradigma o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, bem como, as demais leis citadas no texto. Essas propostas devem respeitar os princípios éticos, políticos e estéticos garantindo que se cumpra sua função sócio-política e que atendam as características ambientais e socioculturais de cada comunidade e/ou região.

Vale informar que as escolas do campo, no município de Ibirataia, funcionam com duas modalidades diferentes na mesma classe, ou seja, existem turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental estudando juntas. Esta situação tem dificultado a análise quanto ao nível de aprendizado. Torna-se viável organizar de forma regular as séries para melhor desempenho das turmas. Todas as instituições de ensino devem criar procedimentos para acompanhamento e avaliação do desempenho do aluno sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, no decorrer do ano.

Garantir que a pré-escola seja um direito de todos os pequenos cidadãos deficientes ou não, inclusive o direito de garantia da carga horária citada na C, de 4 de abril de 2013, em seu artigo 31, inciso II, representa sem dúvida um grande avanço. Esta lei vem alterar a Lei 9394/96 que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação. Que estes direitos educacionais sejam plenamente cumpridos pelos órgãos responsáveis. Diante desta reflexão visando um melhor funcionamento da Educação Infantil no município, faz-se necessário expor e analisar alguns dados quantitativos a seguir:

Tabela 13 – Evolução da matrícula de Educação Infantil no município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização, período 2009 a 2013.

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2009	683	117	–	–	121	–	921
2010	643	112	–	–	114	–	869

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

2011	723	115	—	—	121	—	959
2012	623	111	—	—	131	—	865
2013	750	110	—	—	138	—	998

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2014. Censo Escolar de 2009 à 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>> Acesso em: 23 jul. 2013.

Levando-se em conta o que foi observado na tabela acima é notório o aumento da matrícula dos alunos da Educação Infantil nos anos de 2011 e 2013 na zona urbana. Já na zona rural, percebe-se um pequeno decréscimo a cada ano. Esta diminuição pode estar sendo ocasionada pelo fato de muitas famílias do campo não terem uma morada fixa, trabalhando como meeiros pelas regiões. A rede estadual não oferta ensino para a modalidade infantil. A rede particular de ensino ofertam o ensino infantil apenas na zona urbana e este vem apresentando um acréscimo nos dois últimos anos. Analisando o total de alunos matriculados na Educação Infantil observa-se que a menor quantidade está pontuada no ano de 2012 com 865 alunos e a maior quantidade está concentrada no ano de 2013 com 998 alunos.

Os dados abaixo sobre a frequência por ano de nascimento foram levantados na Secretaria Municipal de Saúde do Estado da Bahia. Eles são importantes para demonstrar a expectativa recente de crescimento da população.

Tabela 14 – Frequência por Ano de nascimento, segundo Município Residente.

	Nascido Vivos-Bahia			
	Período			Total
	2011	2012	2013	
Município Residente	336	303	407	1.046

Fonte: Secretária Municipal de Saúde de Ibirataia, 2014.

Ao analisar a tabela de nº 14 percebe-se que o índice de natalidade de 2011 a 2012 diminuiu e aumenta consideravelmente para 407 o número de nascidos vivos no ano



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

de 2013. Nota-se que a Secretaria de Saúde está conscientizando as famílias sobre a importância do planejamento familiar e vem desempenhando com qualidade os exames de pré-natal com as gestantes.

Através da análise da tabela 15 tem-se uma visão exata sobre o número da população infantil e a quantidade de crianças matriculadas.

Tabela 15 – Taxa de escolarização da educação infantil do município em 2010.

Segmento	População (A)	Matrícula (B)	Não matriculados	Taxa (C) %
Creche (0 a 3) anos	1.214	21	1.193	1,73
Pré-escola (4 a 5anos)	568	742	¹	²
Total (0 a 5anos)	1.782	763	1.193	³

Fontes: MEC/INEP, para os dados de Matrículas;

<http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905> Acesso em: 23 jul. 2013.

De acordo a tabela 15, referente a escolarização da Educação Infantil do município de Ibirataia, ano 2010, percebe-se que a população de 0 a 3 anos era de 1.214 crianças e, no entanto, apenas 21 dessas crianças se encontravam matriculadas na creche. Quanto às crianças de 4 e 5 anos de idade, nota-se um desacordo nas informações colhidas no MEC/Inep e nos Indicadores Demográficos e Educacionais, pois de uma população de 568 crianças, têm-se matriculados 742 na pré-escola. Com estes dados não há, portanto, como calcular o número de alunos não matriculados nem calcular a taxa de escolarização.

Esta diferença entre o número da população da pré-escola (entre 4 e 5 anos) e o número de alunos matriculados pode ter ocorrido devido o número de estudantes das

¹ Nota: Impossibilidade de calcular o número de alunos não matriculados pelo fato de Matrícula (B) ser um valor maior que a População (A);

² A Taxa (C)% é calculada dividindo o valor da Matrícula (B) pela População (A) e multiplicando o resultado por 100.

³ Impossibilidade de calcular a taxa total referente a população de 0 a 5 anos pela ausência do número de alunos não matriculados na pré-escola(4 a 5 anos).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

escolas do campo atendidos nas regiões das Três Barras, Calculo e Cajazeiras que fazem divisa de Ibirataia com os municípios de Ubatã e Nova Ibiá. Por estas localidades ficarem mais próximas ao nosso município, as famílias preferem matricular seus filhos nas escolas do município de Ibirataia.

Tabela 16 – Taxa de escolarização da Educação Infantil do Município Ibirataia, por localização, em 2010.

Localização	População de 0 a 5 anos (A)	Matrículas (B)	Escolarização %
URBANO	1.470	643	43,74
RURAL	312	112	35,90

Fontes: IBGE, para os dados de população; MEC/INEP, para os dados de matrículas. Acesso: 24. jul. de 2013.

Com estes dados apontados para a Educação Infantil percebe-se a necessidade de organizar melhor as escolas, no sentido de reservar algumas Unidades Escolares para o oferecimento apenas da Educação Infantil.

As escolas municipais já atendem ao público de 3 anos de idade, faltando apenas uma maior divulgação do trabalho desenvolvido com esta clientela para que possa assim haver um aumento na matrícula dos próximos anos.

Pela tabela 16, observa-se que entre a população de 0 a 5 anos na zona urbana, menos da metade desse público se encontra na escola. O mesmo pode-se observar com os dados da zona rural. Há, portanto, que voltar a atenção para esta modalidade buscando desenvolver estratégias que possam atrair as crianças para a escola.

2.4.1.2 Ensino Fundamental



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

A educação básica é o caminho para assegurar a todos os brasileiros a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. São dois os principais documentos norteadores da educação básica: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, regidos, naturalmente, pela Constituição da República Federativa do Brasil.

O município de Ibirataia implantou em 2008 o Ensino Fundamental de 9 anos, atendendo a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Esta mudança aconteceu de forma gradativa, passando a vigorar em 2008. A conclusão deste processo aconteceu em 2012. Funcionaram simultaneamente as duas formas de organização do Ensino Fundamental: a de oito anos e o ensino fundamental ampliado, com duração de 09 anos. Antecipou-se a escolaridade obrigatória e aumentou-se o tempo escolar deste segmento.

É importante lembrar que, em consonância com a implantação do ensino de 9 anos, o PPP (Projeto Político Pedagógico) da rede municipal, enfatiza que, para que essa proposta se efetive de fato, faz-se necessário a superação de algumas dificuldades observadas desde a implementação das classes de ciclo em 2008:

- Oferecimento de programas específicos para alunos com distorção idade-série, tendo em vista que a diferenciação das classes de ciclo para as classes regulares é o fato de elas trabalharem com grupos de idade, as crianças e adolescentes que estão com idade avançada para a etapa pleiteada necessitam receber atendimento escolar específico, baseado em sua idade e conhecimentos prévios;

- Acompanhamento às crianças com necessidades educacionais especiais e com dificuldades de aprendizagem por uma equipe multidisciplinar de profissionais das áreas afins. Com a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, faz-se necessário à preparação da escola, em diversos aspectos para atender a esses alunos, garantindo-lhes ingresso e permanência com sucesso na escola, possibilitando além da inclusão a integração. Pode-se citar como ações prioritárias para

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

atender a estes alunos, a formação de pessoal, adaptação da estrutura física dos prédios escolares, construção de salas de apoio e aquisição de material didático-pedagógico;

- Definição do número máximo de alunos por turma, vislumbrando as especificidades das classes de Ciclo (anos iniciais do Ensino Fundamental) e dentre elas o processo de leitura e escrita.

O município de Ibirataia dispõe de 48(quarenta e oito) instituições que ofertam o Ensino Fundamental, nas séries iniciais. Desse montante, 03(três) pertencem a instância particular de ensino localizadas na sede; 01(uma) pertence a rede estadual localizada na sede; 10(dez) pertencem a rede municipal e estão localizados 09(nove) na sede e 01(uma) se encontra funcionando no distrito de Algodão; e, por fim, 35(trinta e cinco) se encontram no campo.

Quanto ao Ensino Fundamental das séries finais, Ibirataia dispõe de 05(cinco) instituições. Na rede estadual tem-se 01(uma) instituição na sede; na rede pública municipal, conta-se com 02 (duas) instituições na sede e mais 01(uma) no distrito de Algodão; e, na rede privada tem-se 01(uma) instituição localizada na sede do município.

Analisando a evolução das matrículas do Ensino Fundamental do município de Ibirataia-BA, por dependência administrativa e localização, tem-se:

Tabela 17 – Evolução das matrículas do Ensino Fundamental no Município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização 2009/2013.

Anos	Municipal		Estadual		Privada		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2009	6.198	1.541	367	----	312	----	8.418
2010	3.541	532	340	----	-----	----	4.413
2011	4.003	875	292	----	232	----	5.402
2012	3.205	532	131	----	206	----	4.074
2013	2.931	408	94	----	195	----	3.628

Fonte: Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula> Acesso em: 22 de ago. 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

A matrícula do Ensino Fundamental tem se mantido nestes cinco anos em constantes mudanças, isso devido às dificuldades de emprego enfrentada pelos munícipes, pois a cidade não oferece oportunidades de trabalho. Com isso, muitas famílias acabam ora indo morar em outras cidades, ora retornando. Na Rede Municipal, por exemplo, observa-se o maior número de alunos matriculados no ano de 2009, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Os anos posteriores foram oscilando os valores, ora diminuindo, ora aumentando, chegando a alcançar o menor valor no ano de 2013. Também na rede estadual os valores numéricos apresentou um decréscimo constante devido a decisão que a instituição estadual tomou de ofertar apenas o ensino médio. Dessa forma, a escola encerrou a matrícula de alunos novos no ensino fundamental, permanecendo com o compromisso de concluir esta modalidade de ensino apenas com os alunos da casa. A rede privada também apresentou um déficit de alunos em sua matrícula a cada ano.

Tabela 18 – Taxa de Escolarização Líquida da população de 7 a 17 anos, 2000 e 2010.

Anos	Fundamental (7 a 14 anos)	Ensino Médio (15 a 17 anos)
2000	84,2	6,8
2010	98,0	50,9

Fonte: Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ide/2008/gerarTabela.php> Acesso em: 22 de ago. 2013.

As informações da tabela nº 18, comprovam o alto índice de analfabetismo da população jovem entre 15 e 17 anos, no ano 2000. Os alunos em sua grande maioria só completaram o ensino fundamental e abandonaram a escola, muitos em busca de trabalho nas lavouras de cacau ou de serviços gerais nas empresas das cidades vizinhas. Em 2010, nota-se um crescimento considerável destes alunos frequentando as escolas de Ensino Médio. O que representou 6,8 no ano 2000 passou para 50,9 em 2010.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Tabela 19 – Nível Educacional da População de 7 a 14 anos, 1991 e 2000

Faixa etária (anos)	Taxa de analfabetismo		% com menos de 4 anos de estudo		% com menos de 8 anos de estudo		1. % Frequenta ndo a escola	
	1991	2000	1991	2000	1991	2000	1991	2000
7 a 14 anos	47,0	31,7	45,0	29,0	35,0	30,0	47,0	50,0
Total	47,0	31,7	45,0	29,0	35,0	30,0	47,0	50,0

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013.

Embora o nível educacional da população de 7 a 14 anos, tenha melhorado entre os anos de 1991 à 2000, os dados ainda são insatisfatórios, pois o município continua com as taxas de analfabetismo altas. Algumas medidas deverão ser tomadas no intuito de resgatar esta população para a escola. Uma alternativa seria estabelecer parceria com a Secretaria de Ação Social a fim de acompanhar o levantamento das famílias beneficiadas com o Programa Bolsa Família e cobrar destas a matrícula e frequência destes alunos na escola. Vale salientar que o Programa Bolsa Família foi instituído pela Lei 10.836 em 09/01/2004, sendo um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza do País.

Tabela 20 – Matrícula do Ensino Fundamental do Município de Ibirataia, por idade e série. Rede Municipal, em 2013.

Idades	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
6 anos	312	-	-	-	-	-	-	-	-
7 anos	-	444	-	-	-	-	-	-	-
8 anos	-	-	436	-	-	-	-	-	-
9 anos	-	-	-	392	-	-	-	-	-
10 anos	-	-	-	95	394	-	-	-	-
11 anos	-	-	-	61	100	513	-	-	-
12 anos	-	-	-	23	83	48	517	-	-
13 anos	-	-	-	24	62	78	55	210	-
14 anos	-	-	-	19	46	55	59	38	200
15 anos	-	-	-	12	17	53	47	43	31
16 anos	-	-	-	02	02	31	38	29	33
+ de 16	-	-	-	02	22	27	99	17	62

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Nº de alunos total em defasagem	-	-	-	143	232	244	243	89	95
Total de matrícula	312	444	436	630	726	805	815	337	326
% em defasagem	0,0%	0,0%	0,0%	22,69	31,95	30,31	29,81	26,40	29,14

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, 2013.

O ensino fundamental dar-se-á com organização única de 09 (nove) anos letivos, cada um com no mínimo 200(duzentos) dias de pelo menos 4 horas diárias, conforme determinação da Lei Federal nº 11.274/2006.

Quanto à matrícula do ensino fundamental dos anos iniciais, a tabela nº 20 indica que os alunos não estão ingressando tardiamente na escola, porém, há um grande número de alunos em distorção idade-série. Percebe-se que o educando durante o ciclo de alfabetização – do 1º ao 3º anos - não apresentam defasagem de distorção idade/série por entender que a alfabetização seja um ciclo de progressão automática que finaliza somente ao final do 3º ano. Do 4º ao 9º anos já se torna notório a defasagem de idade/série devido a retenção de alunos por apresentar dificuldades de aprendizagem.

Na tentativa de solucionar este problema, em 2009 a Secretaria de Educação, trouxe a proposta de formação de classes “especiais”, com números de alunos reduzidos (máximo 15 por classe), que tivessem em distorção idade-série e que apresentassem dificuldades na leitura e escrita. Criando o Ciclo de aprendizagem, conforme aprovação do Conselho Municipal de Educação pelo parecer nº 011/2008, de 30/11/2008, os professores receberam suporte pedagógico da coordenação para aplicar uma metodologia diferenciada e os alunos foram acompanhados por psicopedagogos. Esta ação teve como objetivo resolver o grande entrave que compromete o desenvolvimento da aprendizagem.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Em 2012, o Governo Estadual implantou o Programa Pacto com os municípios, com uma filosofia de alfabetizar letrando e tentando solucionar o problema de distorção idade série.

Em 2013, o Pacto foi ampliado e tornou-se um programa Federal, o Pnaic (Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa) com o objetivo de melhorar o ensino público da alfabetização, avaliando o desenvolvimento da aprendizagem na leitura e na escrita. Os professores que atuam no ciclo da alfabetização recebem uma bolsa do Governo Federal no valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais), para o auxílio do transporte e alimentação durante os dias de formação no município, além de contar com o suporte pedagógico da Coordenação e Orientação do programa e da Secretaria de Educação do município.

Em análise aos percentuais de defasagem nota-se que os maiores índices estão concentrados nos 5º e 6º anos, com 31,95% e 30,31% respectivamente. O menor índice encontra-se no 4º ano, com 22,69%. Esta análise aponta a necessidade de desenvolver um trabalho de intensificação na aprendizagem dos alunos do 4º ao 6º anos, a fim de diminuir a problemática existente na educação do município.

Tabela 21 – Taxas de Rendimento – Rede Estadual

Série/Ano		Taxa Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
5ª série / 6º ano do EF	2008	62.10	-	35.00	-	2.90	-
	2009	50.50	-	43.60	-	5.90	-
	2010	71.90	-	23.40	-	4.70	-
6ª série / 7º ano do EF	2008	64.00	-	31.50	-	4.50	-
	2009	52.10	-	45.70	-	2.20	-
	2010	76.50	-	20.00	-	3.50	-
7ª série / 8º ano do EF	2008	45.60	-	45.60	-	8.80	-
	2009	54.40	-	40.80	-	4.80	-
	2010	83.70	-	15.20	-	1.10	-
8ª série / 9º ano do EF	2008	59.10	-	37.90	-	3.00	-
	2009	55.40	-	33.80	-	10.80	-
	2010	89.10	-	8.70	-	2.20	-

Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905> Acesso em: 24 de ago. 2013

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Analisando a tabela 21 referente às Taxas de Rendimento da Rede Estadual, observa-se que os maiores índices de aprovação se encontram no ano de 2010 em todas as séries do Ensino Fundamental 2 existentes na instituição de ensino. Quanto às Taxas de Abandono observa-se no 6º ano o maior índice em 2009, no 7º ano em 2008, o 8º ano em também em 2008 havendo o decréscimo expressivo, e o 9º ano em 2009.

Tabela 22 – Taxas de Rendimento – Rede Municipal de Ibirataia

Série/Ano		Taxa de Aprovação		Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1ª série / 2º ano do EF	2008	42.70	24.30	21.50	28.60	35.80	47.10
	2009	62.10	58.30	28.40	23.10	9.50	18.60
	2010	71.70	44.20	15.50	36.90	12.80	18.90
2ª série / 3º ano do EF	2008	52.10	43.60	18.00	19.40	29.90	37.00
	2009	57.90	57.40	23.30	24.00	18.80	18.60
	2010	70.90	50.00	16.70	27.50	12.40	22.50
3ª série / 4º ano do EF	2008	49.90	47.60	15.60	18.40	34.50	34.00
	2009	70.80	52.50	19.50	28.10	9.70	19.40
	2010	68.60	52.90	16.20	27.10	15.20	20.00
4ª série / 5º ano do EF	2008	57.50	56.30	17.60	15.60	24.90	28.10
	2009	77.10	42.40	14.20	35.30	8.70	22.30
	2010	71.40	51.90	17.40	24.50	11.20	23.60
5ª série / 6º ano do EF	2008	30.10	-	12.00	-	57.90	-
	2009	33.80	-	22.30	-	43.90	-
	2010	50.60	-	30.60	-	18.80	-
6ª série / 7º ano do EF	2008	39.10	-	15.80	-	45.10	-
	2009	47.50	-	15.30	-	37.20	-
	2010	41.50	-	19.20	-	39.30	-
7ª série / 8º ano do EF	2008	43.60	-	11.20	-	45.20	-
	2009	38.90	-	13.90	-	47.20	-
	2010	43.30	-	12.80	-	43.90	-
8ª série / 9º ano do EF	2008	48.80	-	11.90	-	39.30	-
	2009	55.40	-	9.20	-	35.40	-
	2010	55.80	-	11.20	-	33.00	-

Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905> Acesso em: 24 de ago. de 2013.

As taxas de rendimento da Rede Municipal que constam na tabela 22 apontam os maiores índices de aprovação na zona urbana no ano de 2010 nas 1ª, 2ª, 5ª e 8ª séries



Município de Ibirataia Estado da Bahia

do Ensino Fundamental. A zona rural não oferta o Ensino Fundamental 2 e as taxas de aprovação no Ensino Fundamental 1 estão em maior concentração no ano de 2009. As séries que apresentam maiores índices de reprovação são: na zona urbana, a 1ª série no ano de 2009 e a 5ª série no ano de 2010. Já na zona rural o maior índice de reprovação se concentra na 1ª série em 2010 e 4ª série em 2009.

O abandono na zona urbana aponta índices altos e constantes na 7ª série do Ensino Fundamental. Já a 8ª série mostra um decréscimo gradual nestes índices de abandono. Nas escolas da zona rural onde demonstra o menor índice de abandono considerando o ano de 2010 é na 1ª série do Ensino Fundamental.

Conclui-se que é preciso desenvolver ações para melhorar os índices de aprovação e diminuição da evasão no município e para esta problemática é importante destacar uma das 28 diretrizes do Compromisso Todos pela Educação:

IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra turno, estudos de recuperação e progressão parcial.

Tabela 23 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no Ensino Fundamental

Âmbito de Ensino		Anos Iniciais do Ensino Fundamental						Anos Finais do Ensino Fundamental					
		Ideb Observado					Meta	Ideb Observado					Meta
		2005	2007	2009	2011	2013		2005	2007	2009	2011	2013	
Brasil	Total	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	6,0	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	5,5
Rede Estadual	Total	2,7	3,4	3,8	4,2	4,3	5,0	2,8	3,0	3,1	3,3	3,4	4,8
Rede Estadual do seu Município		-	-	-	-	-	-	2,3	2,8	2,6	4,3	3,6	4,4
Rede Municipal do seu Município		1,9	2,3	3,2	3,2	3,5	5,1	1,7	2,0	1,8	2,2	2,6	4,4

Fonte: Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=87349> Acesso em: 07 de nov. 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

De acordo ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no Ensino Fundamental nota-se que os resultados a nível Nacional apontam um crescimento progressivo, podendo alcançar a meta projetada para 2021 de 6,0 para anos iniciais e 5,5 para os anos finais do Ensino Fundamental.

Na Rede Estadual do município de Ibirataia observa-se um grande avanço do Ideb nos anos finais de 2009 para 2011. Nota-se ainda que a média alcançada em 2011 representa praticamente a meta para 2021. No entanto, em 2013 houve um decréscimo de 0,7 no Ideb observado se distanciando mais da meta projetada para 2021. As instituições da rede estadual poderão realizar uma auto avaliação no sentido de se preocuparem mais em trabalhar o alcance dos descritores com os alunos.

O Ideb do município tem apresentado uma progressão a cada ano. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a educação de Ibirataia progrediu entre os anos de 2005 a 2009 e conservou seu valor na de 2011 voltando a crescer seus resultados em 2013. Já as séries finais do Ensino Fundamental apresentam resultados oscilantes a cada ano. De 2005 a 2007 apresentou um avanço, de 2007 a 2009 a educação apresentou uma regressão, de 2009 a 2011 houve um aumento expressivo e em 2013 alcança a maior média observada nesta modalidade dos anos finais. Mas, é preciso avançar ainda mais nestes últimos resultados, pois ainda não se tem alcançado a meta projetada para 2013 e para tanto se faz necessário desenvolver um trabalho coletivo de forma que todos se sintam parte do processo: pais, professores, gestores, alunos, colegiado escolar, comunidade local, enfim, o comprometimento e a parceria da Secretaria de Educação e de toda a comunidade escolar e local, serão imprescindíveis na conquista por melhores índices.

Vale ressaltar que o Ideb não pode ser o único termômetro da qualidade da Educação, já que o trabalho realizado não deve ficar restrito apenas à aprendizagem dos conteúdos cobrados na Prova Brasil. No entanto, essa ressalva não tira a validade do indicador.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

É importante enfatizar que o objetivo do Ideb está em sintonia com o que é tratado na legislação no Decreto nº 6094/2007, de Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. No capítulo I os artigos 1º e 2º afirmam que:

“Art. 1º O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso) é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 2º A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes:

I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;

XIX - divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), referido no art. 3º.”

Outras políticas públicas estão correlacionadas também ao tema em questão aqui exposto. O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), consubstanciado no “Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação”, está baseado, principalmente, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), tendo os programas “Provinha Brasil” e o “Piso Nacional do Magistério”, como coadjuvantes. Também o Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE), oferece um incentivo, correspondendo a um acréscimo de 50% de recursos financeiros às escolas que cumprirem as metas do Ideb. A Olimpíada Brasileira da Língua Portuguesa, que tem como objetivo estimular o gosto pela leitura, nos alunos do ensino fundamental e a Olimpíada Brasileira de Matemática que também surge para incentivar o desenvolvimento do raciocínio lógico dos estudantes.

Como plano de ação para reverter os resultados, no período de 2009 a 2013, as escolas municipais desenvolveram algumas ações com o objetivo de melhorar os resultados do Ideb, atentando-se para alguns indicadores como:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- Utilização de Indicadores de Desempenho Escolar (IDE), com o objetivo de detectar a cada unidade as disciplinas críticas e elaborar ações imediatas para solucionar os problemas;
- Reestruturação da Proposta Curricular das Unidades Escolares, observando os critérios de desempenho das matrizes curriculares da Prova Brasil;
- Aplicação de simulados nas séries do Ensino Fundamental, com questões norteadoras das Provinha Brasil e Prova Brasil.

Considerando a meta a ser alcançada em 2021 nas séries finais do Ensino Fundamental – de 4,4 – pode-se constatar na realidade que o índice de desempenho dos alunos precisa melhorar; as taxas de aprovação são baixas, principalmente no 6º ano do Ensino Fundamental, devido, talvez ao despreparo dos mesmos para enfrentarem uma realidade diferente encontrada nos colégios com maior quantidade professores e com metodologias e disciplinas diferentes.

O Sistema Educacional, na tentativa de enfrentar tais dificuldades, oferece profissionais de apoio a essa clientela com dificuldades de aprendizagem, em turno oposto. Esta iniciativa tem se desenvolvido em algumas escolas não alcançando ainda a sua totalidade. No entanto, outros obstáculos acabam surgindo fazendo com que não haja participação em massa dos alunos da zona rural que não podem ficar na zona urbana para essas aulas de reforço devido ao transporte e alimentação. Não há por parte de alguns dirigentes e até dos próprios pais, motivação para que esses alunos frequentem as aulas de reforço ofertadas no município.

No tocante a melhoria da qualidade da educação é necessário indicar com frequência, políticas educacionais destinadas a correção idade/série, a melhoria da infraestrutura física das escolas, incluindo-se nesse eixo, a acessibilidade dos portadores de necessidades especiais, a conectividade com as redes virtuais de informação e de telecomunicações, a adequação dos espaços ao desenvolvimento de atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Existem algumas ações que as instituições escolares estão concretizando a fim de sanar essas dificuldades: projetos de leitura, aulas de reforço, dinamização das aulas, oficinas e encontros de formação continuada aos professores e adesão das escolas ao Programa Mais Educação, visando elevar o desempenho acadêmico dos alunos e diminuir a evasão escolar.

O Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. Este programa é uma iniciativa de implementação da educação integral no município, no qual os alunos passam a frequentar os espaços da escola com um mínimo de 7 horas diárias com 4 horas de ensino regular e 3 horas de atividades diversas no contraturno. Estas atividades compõem os macrocampos de acompanhamento pedagógico, comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica, cultura, artes e educação patrimonial, educação ambiental, desenvolvimento sustentável e economia solidária e criativa, esporte e lazer. Acredita-se que esta iniciativa deva diminuir a evasão escolar, bem como, elevar o índice de aprovação nas escolas.

Em relação à dimensão qualitativa da formação dos profissionais para o ensino Fundamental é imprescindível que haja adequação da atuação dos profissionais de ensino, (6º ao 9º ano) em consonância com a sua formação em nível superior. É também importante que haja efetivação de mais programas de capacitação para professores da rede de ensino em áreas específicas do conhecimento e outros cursos que possam garantir melhorias na qualidade da educação.

O MEC, em parceria com as Secretarias Municipais, oferece cursos de Licenciaturas na modalidade presencial e semipresencial, através do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor), instituído para atender o dispositivo no artigo 11, inciso III do decreto nº 6.755/2009, implantando em regime de colaboração com o Estado, Municípios e Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior (IES). Também pode-se contar com o Programa de apoio a educação especial

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

(Proesp), de iniciativa do Ministério da Educação em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que procura apoiar projetos de pesquisa a título de pós-graduação *stricto sensu*, voltada para o atendimento educacional especializado. Também pode-se citar a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município com o Instituto Anísio Teixeira (IAT) a fim de ofertar a formação continuada aos professores.

2.4.1.3 Ensino Médio

O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, tem como finalidade atender aos estudantes concluintes do Ensino Fundamental II, preparando-os para atuar no mundo do trabalho de forma competente para desenvolver habilidades em qualquer área que lhe for designada e também, possibilitar os mesmos, o ingresso nas instituições de ensino profissional e superior.

Para tanto, o município de Ibirataia juntamente com o governo estadual promoverá ações de incentivos a todos os egressos do fundamental II a frequentarem o Ensino Médio, não medindo esforços para aumentar as taxas de matrículas tais como melhoria do transporte escolar, parceria com o comércio local, promoção de encontros e palestras de fomento as profissões dentre outros, para que possa concluir essa etapa tão importante, tanto para sua vida pessoal quanto para a melhoria social e econômica do país.

Desta forma, o município de Ibirataia conta apenas com 02 (dois) colégios que atendem o Ensino Médio: o Colégio Estadual Dr. Antonio Carlos Magalhães, na sede do município e o Colégio Estadual Governador César Borges, localizado no distrito de Algodão, ambos pertencentes à rede estadual de ensino.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Tabela 24 – Matrícula Inicial do Ensino Médio no Município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização 2010/2014.

Anos	Municipal		Estadual		Privada		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	---	---	842	---	---	---	842
2011	---	---	822	---	---	---	822
2012	---	---	738	---	---	---	738
2013	---	---	968	---	---	---	968
2014	---	---	815	---	---	---	815

Fonte: Disponível em: portal.inep.gov.br/basica-censo . Acesso em: 11 de nov. 2014; Colégios Estaduais/Secretaria Escolar, 2014.

Segundo dados do Censo de 2010, as escolas estaduais de ensino médio possuíam 842 alunos, atendendo a toda a demanda de alunos que concluem o Ensino Fundamental. Nota-se com o passar dos anos um decréscimo no número de matrícula inicial, quando no ano de 2012 este valor chegou a 738 alunos matriculados. Observa-se que o número de matrícula dos alunos do ensino médio oscila a cada ano, pois no que diz respeito ao ano letivo de 2013 e 2014 houve uma elevação no preenchimento das vagas existentes nesses dois estabelecimentos educacionais, chegando ao patamar de 968 e 815 alunos respectivamente. Este acréscimo pode ter ocorrido por conta das duas instituições estadual – Colégio Estadual Antônio Carlos Magalhães e Colégio Estadual Governador Cesar Borges – concentrarem seus esforços de matrícula no ensino médio e com isso conseguir resgatar alunos que tinham abandonado os estudos.

Há uma preocupação da rede municipal com o ingresso dos alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos no ensino médio, ao afirmar o compromisso no oferecimento do ensino fundamental e de políticas de assistência aos estudantes para que eles concluam essa etapa de ensino no tempo devido, além de oferecer a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para regularização da distorção idade/série diminuindo desta forma, a desistência, a evasão escolar e a diminuição de alunos que poderiam deixar de frequentar o ensino médio pela falta de motivação.

Os colégios possuem equipamentos tecnológicos, laboratórios de informática, laboratórios de ciências, todos em pleno funcionamento para o uso didático/pedagógico,

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia Estado da Bahia

porém, em ambos, há a falta de profissionais especializados para manejar esses materiais, para que de fato o uso seja efetivado.

O cargo de coordenador pedagógico é exercido por uma profissional efetiva, lotada na Direc 13, que faz atendimento nos dois colégios estaduais e em outros municípios, o que dificulta e muito o desempenho pedagógico.

Vale ressaltar que as estruturas físicas dos Colégios estão adaptadas para o atendimento de alunos com necessidades especiais, e que há uma grande preocupação por parte dos gestores e de toda comunidade escolar para facilitar o acesso e inclusão desses indivíduos.

Quanto às taxas de aprovação da Rede Pública Estadual, estas têm crescido a cada ano. De acordo com os Indicadores Demográficos e Educacionais entre os anos de 2008 a 2010, percebe-se uma diminuição nos índices de reprovação e nas taxas de abandono, como demonstra a tabela a seguir:

Tabela 25 – Taxas de Rendimento do Ensino Médio – Rede Estadual

Fase/Nível		Taxa Aprovação			Taxa Reprovação			Taxa Abandono		
		Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
1º ano do EM	2008	30.60	---	30.60	32.30	----	32.30	37.10	----	37.1
	2009	59.60	----	59.60	9.60	----	9.60	30.80	----	30.8
	2010	67.30	---	67.30	6.60	----	6.60	26.10	---	26.1
2º ano do EM	2008	45.30	---	45.30	25.00	----	25.00	29.70	---	29.7
	2009	63.60	---	63.60	12.10	---	12.10	24.30	----	24.3
	2010	75.50	---	75.50	5.90	---	5.90	18.60	----	18.6
3º ano do EM	2008	53.70	---	53.70	25.30	---	25.30	21.00	---	21.0
	2009	72.80	---	72.80	12.30	---	12.30	14.90	---	14.9
	2010	80.30	----	80.30	3.40	----	3.40	16.30	---	11.4

Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905> Acesso em: 17. set. 2013.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Segundo essa tabela, apesar de haver um crescimento significativo no índice de aprovação e decréscimo nas taxas de abandono, esta última ainda se apresentam muito altas. Além da falta de políticas de permanência desses estudantes no Ensino Médio, esse abandono é ocasionado pelas questões socioeconômicas desfavoráveis, que acabam forçando os jovens a abandonar os estudos para poder ingressar no mercado de trabalho, mesmo não havendo problemas de vagas em nenhum dos turnos.

Tabela 26 – Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2009.

Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média Total (Redação e Prova Objetiva)
Rede Federal	2009	---	---
Rede Estadual	2009	---	---
Rede Estadual do Município	2009	471,73	515,81

Fonte: Disponível em: <http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905> Acesso em: 17. set. 2013.

Apesar da evasão escolar ainda ser um problema muito grande, existe cada vez mais a consciência por parte dos estudantes da importância do mundo acadêmico para a sua futura valorização profissional. Os dados do Enem de 2009, demonstrados na tabela nº 26, mostram que os alunos estão na média nacional dessa avaliação, precisando ainda melhorar, mas é evidente que a procura pelo Ensino Superior é bem maior entre os estudantes de nosso município, tornando o Enem um instrumento que possibilite o ingresso nas faculdades e universidades.

Vale salientar que existem parcerias com a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Saúde para que a população de 15 a 17 anos esteja regularmente matriculada e frequentando o Ensino Médio, por meio de informações cadastrais e de acompanhamento de famílias nos programas do Governo Federal, como o Bolsa Família e o SUS. Além disso, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer oferece transporte público para todos os alunos do Ensino Médio que têm moradia fixa na zona rural.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Nesse sentido, ações que priorizem a formação profissional e a permanência dos alunos nas escolas de Ensino Médio devem ser priorizadas por esse Plano, que busca no âmbito municipal a articulação e a reflexão entre os administradores públicos, dos gestores, dos profissionais da educação, atingir uma melhor qualidade de ensino.

2.5 EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.5.1 Ensino Superior

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior).

Na história do Brasil, essa é a segunda vez que a educação conta com uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta todos os seus níveis. A primeira LDB foi promulgada em 1961 (LDB 4024/61). A LDB 9394/96 reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal. Estabelece os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, em regime de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A educação superior nos anos 80 é assinalada pela implementação das excludentes políticas neoliberais, mas é na década de 90 que elas ganham mais vigor. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação não escapa dessa influência. A LDB para o ensino superior foi aprovada no contexto neoliberal. Esse modelo faz apologias a mercantilização do ensino e a privatização desenfreada da educação superior.

Conforme estabelecido em Lei, é de competência da União o ensino superior, podendo ser oferecido por Estados e Municípios, desde que estes já tenham atendido os níveis pelos quais é responsável em sua totalidade. Cabe a União autorizar e fiscalizar as instituições privadas de ensino superior.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Observando a universalização do ensino superior em todo país, dentro de uma perspectiva democrática, verifica-se que a Educação Superior no município de Ibirataia vem tomando proporções consideráveis, quando se vê um amplo número de pessoas querendo ingressar na faculdade e, desta forma, conquistarem seus objetivos que é a profissionalização no nível de 3º grau.

Com as novas políticas de educação implementada pelo Ministério da Educação (MEC) para possibilitar o acesso de todos os cidadãos brasileiros as instituições de ensino superior, observa-se uma grande demanda de jovens frequentando as salas de aula das universidades, mesmo porque, o que se via durante muitos anos, era que as pessoas para conseguirem chegar as Universidades passavam por inúmeras dificuldades tais como, problemas financeiros, deslocamentos e concorrência com alunos de escolas particulares que muitas vezes estavam mais preparados para os vestibulares.

Com relação a Ibirataia não é diferente. Os estudantes passam por estas dificuldades, além de não existir instituições de Ensino Superior na cidade e nem nas localidades mais próximas ao município.

Como já foi mencionado acerca das políticas para o ensino superior estabelecida pelo MEC, atualmente existe uma demanda considerável da população em busca de um curso superior, acreditando ser esse o caminho indicado para a garantia de uma profissão e de um emprego.

Apesar de não ter nenhum Campus Universitário na cidade, existe um Núcleo de extensão de caráter privado, Faculdade de Ciências Educacionais (Face) que oferece os Cursos em Educação Superior, Pedagogia e Gestão Empresarial, em parceria com o município, atendendo as pessoas que possuem vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, tendo o funcionário 50% de desconto nas mensalidades, sendo que, o atendimento é extensivo aos demais habitantes do município com pagamento integral da mensalidade.

Há também a presença marcante na região, da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Campus XXI no município de Ipiaú, que desde o ano 2003 tem contribuído para a formação de profissionais na área de educação, no município e nas cidades

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

circunvizinhas, como Ibirataia, com o curso regular de Letras Vernáculas. No período de 2003 a 2007 ofereceu também o curso de Pedagogia (Rede Uneb 2000) e Letras em convênio com os governos municipais. O governo municipal disponibiliza atualmente o transporte aos alunos que frequentam a Uneb, sendo esta, a instituição mais próxima da cidade. Vale salientar que na Uneb, Campus XXI, também funciona um polo do curso de Letras Vernáculas da Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), na modalidade EaD. Neste campus fica à disposição dos alunos uma sala de informática com acesso à internet e um acervo bibliográfico mínimo, mas de fundamental importância ao aperfeiçoamento dos estudantes.

Muitas pessoas do município também se deslocam para a cidade de Ipiaú em busca de uma Formação Superior na Faculdade Santo Agostinho (Facs) que oferece o Curso de Licenciatura em História, autorizado através da Portaria do Ministério de Educação (MEC) sob nº. 2741, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2001, página 37, seção I, sendo a primeira instituição a instalar-se no município. Oferece também outros cursos na modalidade à distância (EAD) em parceria com a Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC), ambas de caráter privado.

É importante lembrar também, que todos os dias se deslocam de Ibirataia para as cidades de Jequié e Itabuna, vários alunos que frequentam as Universidades: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb) e Universidade Estadual de Santa Cruz (Uesc), Faculdade de Tecnologia e Ciências (FTC) campus Itabuna, União Metropolitana de Educação e Cultura (Unime) e outras. Vale salientar que o apoio da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Prefeitura Municipal é de fundamental importância no que tange a ajuda para o transporte, locação de residência para instalação de uma república estudantil, ajuda de custo (bolsa) para custear alimentação e materiais de apoio a leituras para os estudantes que são funcionários, dentre outros.

Além dessa demanda, atualmente com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino básico, o MEC vem oferecendo a todos os professores do Brasil a formação na modalidade superior através da Universidade Aberta do Brasil (UAB) e da Plataforma

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Freire em cursos de licenciaturas (Letras, Matemática, Geografia, História, Educação Física, Ciências Sociais, Artes, Pedagogia e Língua Estrangeira – Inglês). Esses instrumentos possibilitam aos professores não licenciados ou aqueles que lecionam em disciplinas não compatíveis com a sua licenciatura, a terem acesso ao Programa do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor) que está respaldado no disposto no artigo 11, inciso III, Decreto nº 6.755/2009, implantado em regime de colaboração entre Capes, Estados, Municípios e o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior (IES).

Essas possibilidades foram de fundamental importância, pois verifica-se que muitos professores do município estão se qualificando, tendo o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e da Prefeitura Municipal, quando disponibiliza professores substitutos, bolsa financeira para permanência do curso e materiais didáticos para aprimoramento da prática docente.

Diante de toda essa realidade, e a busca crescente de estudantes secundaristas a frequentarem as universidades, é mais do que urgente à necessidade de se repensar o Ensino Superior no município de Ibirataia. O aumento acelerado do número de egressos do ensino médio, concluintes do ensino médio e demais cidadãos que por falta de oportunidades acabaram se acomodando, tenderá a crescer.

Analisando todo esse crescimento, observa-se que há necessidade da criação de programas e parcerias com as instituições de ensino, para a implantação de cursos superiores no município, que possa atender à demanda crescente da sociedade, sobretudo, os de baixa renda, implantação da casa do estudante nas cidades universitárias, disponibilização de transportes universitários com qualidade e segurança, bolsa universitária aos estudantes de baixa renda, bem como possibilitar aos estudantes frequentar encontros de iniciação, pesquisa e ciência, tão necessária ao progresso e desenvolvimento do país.

2.6 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.6.1 Educação Profissional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

A Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, é estruturada nos níveis: básico – independente do nível de escolarização do aluno; técnico – complementar ao Ensino Médio; e, tecnológico-superior, de graduação ou de pós-graduação. Prevê-se, ainda, a integração de dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas e a não formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Estabelece para isso um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meio não formal de Educação Profissional compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. A política de Educação Profissional é, portanto, tarefa que exige o comprometimento de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil.

A Constituição Brasileira de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), em sintonia com essas preocupações, situam a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: direito à educação e ao trabalho.

O município de Ibirataia concentrou-se muitos anos na monocultura do cacau onde era gerada toda a estrutura comercial e financeira. Por não oferecer uma agricultura estruturada e qualificada com a praga da vassoura de bruxa o município sofre com o desemprego em massa onde os empregos oferecidos não conseguiam absorver a mão de obra desqualificada e de baixa escolaridade.

Com base nesta realidade, Ibirataia tem uma grande necessidade em pensar no ensino profissionalizante voltado para a área da agricultura e também em construção civil que se encontra em ascensão.

Hoje o município dispõe de algumas fábricas como a Cerâmica Decorativa Cores da Terra, de grande porte com importação para França, Bélgica e outros países; a polpa de sucos Sempre Viva e outras fábricas do mesmo ramo e de menor produção; a de

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

confeções de fardamentos em geral como a Berkana Confeções; a piscicultura Cantagalo, todas funcionando sem mão de obra qualificadas.

O maior número de funcionários no município é mantido pela prefeitura municipal com 848 pessoas distribuídas nas diversas áreas da saúde, educação, parte administrativa, viação e obras, bem estar social. Alguns desses funcionários não têm formação profissionalizante para o serviço.

O comércio também absorve mão de obra desqualificada e de baixa escolaridade. Existe também o profissional autônomo como: pedreiros, manicuras, cabelereiras, padeiros, carpinteiros, pintores, eletricitas, estivadores, encanadores e outros com baixa escolaridade onde aprenderam suas habilidades através do trabalho desenvolvido por seus pais.

Na cidade existe dois hospitais de cunho filantrópicos onde absorve técnicos de enfermagem com curso oferecido por escolas em Ipiaú, cidade vizinha a Ibirataia. Nota-se que no município não há escolas ou instituições governamentais que promovam o ensino profissionalizante, embora existam espaços que podem ser utilizados para implantação da educação profissional.

Sendo assim, é imprescindível que o município busque alternativas viáveis para a oferta e realização de cursos profissionalizantes, garantidos pela LDB 9394/96, em seu art. 42 que diz que “as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade”.

O município de Ibirataia urge por tomada de iniciativa como esta – de oferecer cursos profissionalizantes – a fim de minimizar o desemprego que se encontra tão acentuado e, ao mesmo tempo, elevar o nível de escolaridade e minimizar a dificuldade econômica da população.

2.6.2 Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Um dos grandes desafios da educação brasileira é propor com sucesso a Educação para Jovens e Adultos. Tem a responsabilidade de buscar a maneira mais eficaz de oferecer um currículo que permeie todas as necessidades desta modalidade de ensino.

Nosso município fomentando o sucesso de seus munícipes e a inserção social estuda passo a passo a forma de inovar a Educação de Jovens e Adultos com um olhar para o futuro, visando às reais necessidades do adulto, que por inúmeros motivos lhe foi imputado o direito de frequentar os bancos escolares. Na intenção de promover a educação com qualidade a Secretaria Municipal de Educação de Ibirataia, em 2009, identifica alunos que não tiveram acesso ou continuidade de seus estudos em idade própria, alunos com distorção idade-série, sendo multirrepetentes nas séries regulares que necessitam beneficiar-se das oportunidades oferecidas pela educação continuada.

Muitos programas foram acionados para resolver essas dificuldades, porém recuperavam e aceleravam os conteúdos, mas não trabalhava com a realidade dos alunos, resultando na permanência do alto índice de evasão, baixo rendimento na aprendizagem por falta de metodologia adequada, pela ausência de cursos de formação continuada, capaz de gerar, desenvolver e manter o público educacional, a escassez de livros ou módulos didáticos que atendem às especificidades desse público alvo, com uma linguagem adequada e estruturada a partir de temas instigantes e relacionadas ao cotidiano destes alunos e preparando-os à Educação para o trabalho.

De acordo com os dados do 11º Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos, divulgado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em janeiro de 2014, o nosso país tem 12,9 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais. Daí, surge a urgência do município de Ibirataia em desenvolver alguma estratégia que venha diminuir estes dados tão alarmantes.

Com este intuito, a Secretaria de Educação propôs às Unidades Escolares a implantação da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e, juntamente com o Instituto Cidade Ativa (ICA) implanta o Programa Todos Pela Alfabetização (Topa),

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

mobilizando toda comunidade para apresentação da proposta que visa atender as especificidades do público para qual se destina, por se tratar de trabalhadores com baixa escolaridade, a fim de erradicar o analfabetismo e proporcionar desafios para enfrentar a vida, redirecioná-lo e inseri-lo na sociedade como cidadão e com qualidade de vida.

Ampliar a oferta de alfabetização é fundamental para melhorar os indicadores sociais, é por isso que os programas de Alfabetização devem promover uma educação de qualidade para a população de jovens, adultos e idosos, assegurando seu ingresso e permanência na escola, garantindo-lhes as oportunidades necessárias à apropriação da leitura e da escrita e criando as condições objetivas para a inclusão social, política, econômica e cultural desses sujeitos.

Em 2013, foram vários alunos beneficiados pelo Programa Topa. Estes foram os jovens (acima de 15 anos), adultos e idosos não alfabetizados. Segue abaixo, dados do município de Ibirataia referentes a matrícula dos alunos do Topa.

Tabela 27 – Matrícula Inicial dos alunos do Topa da Rede Municipal, município de Ibirataia, ano 2013.

Ano	Número de Turmas		Número de Alunos	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2013	26	30	364	210
Total	56 turmas		574 alunos	

Fonte: Secretaria de Educação, 2013.

Os locais nos quais funcionaram o Programa Todos pela Alfabetização (Topa) foram os mais diversos entre os quais contamos com 26 turmas distribuídas entre 08 Unidades Escolares na zona urbana e, 30 turmas funcionando na zona rural nos espaços mais diversos como escolas, garagens, igrejas e as próprias casas dos alfabetizadores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

No ano de 2014, houve mudança de programa passando a ofertar não mais o Programa Topa, mas sim, o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) também em parceria com o Instituto Cidade Ativa (ICA), instituto este presente no município.

O Programa Brasil Alfabetizado realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no país desde 2003 é voltado para a alfabetização de jovens, adultos e idosos. O programa oportuniza o estudante a ter acesso à cidadania e o despertar do interesse pela elevação da escolaridade.

O Programa Brasil Alfabetizado possui 90 turmas funcionando com 759 alunos matriculados no total. A zona urbana possui 43 turmas com uma média de 430 alunos estudando pelas escolas, igrejas, etc. Na zona rural são 47 turmas com 329 alunos, com classes funcionando nos diversos espaços no campo como escolas e casas dos alfabetizadores.

No município há também a Educação de Jovens e Adultos (EJA). É uma modalidade de ensino que oferta o Ensino Fundamental e Médio para atendimento a jovens, adultos e idosos através de cursos, programas, projetos, exames e oficinas preparatórias, nomeada como Educação para o Trabalho, com atividades desenvolvidas através de práticas para consolidar o processo educativo e as possíveis discussões frente às relações de trabalho na sociedade, bem como as possibilidades de superação. Não há necessidade de exame supletivo, para facilitar a progressão nos estudos dos discentes.

O público alvo da EJA é caracterizado por jovens com 15 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental e 18 anos completo para ingresso no Ensino Médio, adultos e idosos, pessoas com deficiências, apenados e jovens em conflito com a lei, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria.

A Educação de Jovens e Adultos está sendo oferecida em forma de aceleração, em 28 turmas no noturno e vespertino, onde está estruturado: Segmento I (EJA I): a I etapa equivale ao 2º ano do ensino regular, II etapa equivale ao 3º e 4º ano ensino regular e a III etapa equivale ao 5º ano do ensino regular. O segmento II (EJA II): a IV etapa equivale ao 6º e 7º ano de ensino regular e V etapa, equivale ao 8º e 9º ano do ensino regular.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Tabela 28 – Matrícula Inicial na Educação de Jovens e Adultos no município de Ibirataia, por dependência administrativa e localização.

Anos	Municipal		Estadual	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2010	707	---	---	---
2011	859	---	---	---
2012	721	---	67	---
2013	674	176	159	---

Fonte: Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo> Acesso em: 11 de nov. 2013

A tabela 28 informa a matrícula inicial da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Ibirataia, na rede municipal e estadual, compreendidas entre os anos de 2010 a 2013. Percebe-se que de acordo os dados do censo escolar supracitados a EJA na rede municipal pontuou um acréscimo na matrícula entre os anos de 2010 e 2011.

Em consulta ao Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (2013) percebe-se que o percentual dos alunos que frequentam a escola no ano de 2010 com faixa etária de 15 a 17 anos é de 86,14% o que representa um bom índice podendo alcançar melhores resultados. Já a população de 18 a 24 anos do mesmo ano apresenta ainda um percentual muito baixo, de 31,55%, sinalizando aqui a necessidade de incentivar esta população a completar sua escolarização, uma vez que os índices de analfabetismo, segundo as informações contidas na tabela 2 do diagnóstico do município, totalizam 14 pontos percentuais para a população de 10 a 15 anos e 31,7 pontos percentuais para a população de 15 anos ou mais, considerando a fonte do IBGE 2010.

Ainda referindo-se a tabela 28, em 2012, ocorreu uma queda na matrícula na rede municipal e uma matrícula de 67 alunos na rede estadual. No ano de 2013 a rede municipal apresentou uma quantia de 850 (oitocentos e cinquenta) alunos distribuídos entre a zona urbana e zona rural totalizando 32 classes e o estado apresentou um acréscimo na matrícula, passando a ter 159 alunos matriculados. O ano de 2013,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

portanto, pontuou uma expansão na matrícula da EJA tanto na rede municipal quanto na rede estadual.

Este acréscimo, portanto, comprova que o nível educacional da população adulta com mais de 25 anos de idade vem aumentando. Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil (2013), no ano de 1991 a taxa de analfabetismo de 25 anos ou mais foi de 53,8 pontos percentuais. No ano 2000 estes índices sofreram uma regressão para 41,3% e em 2010 estes valores diminuíram ainda mais. Vale salientar que o município vem oferecendo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), ofereceu o Programa Todos pela Alfabetização (Topa) e atualmente oferece o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) o que tem favorecido a diminuição dos índices de analfabetismo no município.

Cabe no momento refletir sobre a qualidade do ensino oferecido na EJA e traçar novas estratégias de ação para melhoria da educação nesta modalidade. Para tanto, a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Ibirataia deve disponibilizar de coordenação que se ocupe com a reformulação da resolução do Comec nº18, de 03 de março de 2009, que trata da formatação do curso. Há também necessidade de reformulação da Proposta Pedagógica, bem como, orientação e acompanhamento dos professores nos planejamentos durante o ano letivo.

2.6.3 Educação do Campo

A Educação no Campo deve ser vista como um espaço em que acontece a educação básica ofertada para uma população rural e, portanto, deve atender a realidade de vida deste povo e de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) em seu artigo 28 garante a oferta da educação básica para a população rural e diz que esta deve estar adaptada a realidade da vida rural e da região. Isto quer dizer que os conteúdos curriculares e as metodologias de ensino devam ser de interesse dos alunos atendidos na zona rural e o calendário escolar também deva ser apropriado às condições climáticas respeitando os ciclos de produção da região.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Na verdade, deve-se ressignificar a visão de que os espaços urbanos devam servir de parâmetro para o desenvolvimento da educação e os espaços rurais devam ser adaptações dos urbanos. É sábio reconhecer que os espaços rurais, assim como os urbanos, carecem de reconhecimento e valorização de sua própria identidade.

O decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010 expõe os cinco princípios que devem nortear a educação do campo e entre eles é mencionado o respeito à diversidade do campo nos diversos aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia. Também aponta a importância da formulação de projetos político-pedagógicos voltados para a realidade do campo; a valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos adequados a região; a importância da formação de profissionais da educação que atenda as especificidades das escolas do campo; e, a busca da qualidade da educação, garantindo a participação da comunidade escolar e dos movimentos sociais do campo.

É digno e valoroso considerar a vida no campo como uma das possibilidades de vida saudável, mas que também enfrentam lutas e dificuldades assim como a vida da cidade. O parecer do Conselho Nacional de Educação nº 36, de 04 de dezembro de 2001, defende que o campo deve ser considerado “mais do que um perímetro não-urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana”. Portanto, a vida do campo não deve ser adaptada à vida da cidade, mas sim, vivenciada de tal forma que cada localidade possa criar seu sentimento de pertença e de defesa da própria identidade.

O Município de Ibirataia reconhecendo a educação do campo como um espaço de saber e procurando minimizar as necessidades locais oferta o ensino neste ano de 2014 em 28 escolas da zona rural, algumas dessas funcionando com mais de uma turma, totalizando 42 turmas no campo, atendendo a um contingente de 583 alunos, assistidos por 38 professores, a maioria com carga horária de 20 horas semanais. Alguns desses profissionais que atuam nessas áreas são lotados de acordo a proximidade de acesso

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

aos locais de trabalho possibilitando assim, uma preparação adequada para os desafios requeridos pela Educação do Campo.

**Tabela 29 – Número de Escolas Rurais em Áreas Específicas – Redes
Estadual e Municipal**

Áreas	Ano	Número de Escolas	
		Estadual	Municipal
Escola do Campo	2008	---	35
	2009	---	35
	2010	---	35
	2011	---	35
	2012	---	31
	2013	---	35
	2014	---	28

Fonte: Secretaria de Educação do Município, Diretoria da Zona Rural, 2014.

Percebe-se que a educação do campo está vinculada a movimentos sociais e a conquista mais desejada nos dias atuais é a busca por políticas públicas específicas para contemplar o aluno do campo na sua totalidade, educando-os como sujeitos ativos, sociais e políticos levando em conta as especificidades, particularidades e acima de tudo formar cidadãos participativos na vida cotidiana e na sociedade a qual estão inseridos.

Nessa perspectiva, o município vem procurando desenvolver um trabalho voltado para incentivar a permanência das famílias em suas regiões, levando reformas, ampliações das escolas, aumentando assim as ofertas de vagas para a população rural.

É importante ressaltar que de acordo a Lei 12.960, de 27 de março de 2014 as escolas do campo só poderão ser fechadas mediante manifestação do órgão normativo do Sistema de Ensino, apresentação de justificativa da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a manifestação da comunidade escolar.

Os transportes que atendem às escolas de campo são de boa qualidade, porém, apesar de haver 07 ônibus transitando pela zona rural, essa quantidade ainda se torna

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

escassa para atender a demanda de alunos em suas diversas regiões. Percebe-se também a carência de um transporte destinado à coordenação do campo a fim de realizar visitas periódicas nas escolas.

Algumas escolas recebem a merenda pronta. Porém, estas não dispõem de pessoal de apoio para fazer a limpeza e servir a merenda. Há ainda, unidades escolares que não recebem a merenda pronta o que dificulta mais ainda na falta de profissional para a preparação do lanche. Dessa forma, a atividade de serviços gerais, fica na responsabilidade do professor ou de outra pessoa da comunidade, o que dificulta e acaba por comprometer o tempo de aula.

O quadro de professores atende as necessidades das escolas. Percebe-se, atualmente, o ingresso de muitos deles nas Universidades, através de convenio da Prefeitura com as instituições da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), Campus XXI, em Ipiaú e a Faculdade de Ciências Educacionais (Face). Na realidade da zona rural ainda existe a necessidade de contratações provisórias de profissionais para regiões de difícil acesso com profissionais da zona urbana, mantendo assim o profissional da região em contato direto com a família.

Há necessidade de cursos de formação continuada, como, capacitação para os professores que trabalham com alunos com necessidades especiais. Para essa modalidade, a Secretaria de Educação disponibiliza profissionais capacitados e especializados para atendê-los individualmente na escola e no contra turno no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE) funcionando na zona urbana. Vale salientar que as escolas do campo ainda não seguem os padrões em sua infraestrutura para atender aos critérios de acessibilidade.

A lei 9.394/96, afirma em seu artigo 28, a possibilidade de adequação curricular e metodológica apropriada ao meio rural. Por esse motivo é adotado o cronograma de planejamento quinzenal com carga horária de 40 horas, para atender melhor os problemas advindos das classes multisseriadas. Há também a estratégia de nucleação, isto é, a construção da Escola Polo com padrões de infraestrutura que contemple: o transporte escolar até o campo, equipamentos tecnológicos de informação, comunicação

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

e agrícolas, bibliotecas, quadra de esporte, laboratórios, sala de aula adequada e equipada.

Como incentivo à formação de leitores, as escolas do campo possuem os cantinhos de leitura, com diversidade de livros para que os alunos possam usufruir, bem como, todo um trabalho do professor direcionado ao aluno para que este possa se tornar apreciador da leitura. Faz-se contações de histórias com reconto pelos alunos, propaganda dos livros expostos nos cantinhos de leitura, pintura e desenhos a partir do que foi lido pelo aluno.

Todas as escolas recebem recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), porém nem todas têm recursos suficientes para adquirir equipamentos tecnológicos. Apenas 05 dessas escolas adquiriram aparelhos de televisão e DVD.

Existe também uma pequena quantidade de escolas que ainda não possuem energia elétrica e sistema de distribuição de água potável. A ausência desses serviços pode ser justificada pela localização dessas escolas; muitas estão situadas em locais de difícil acesso, dificultando dessa forma o acesso a esses recursos tão necessários. Por ora, os pais e fazendeiros das regiões preocupados com a permanência e conforto dos alunos, acabam apoiando a escola fornecendo a água necessária para o consumo.

Duas escolas do campo são contempladas com aulas de reforço. São ofertadas atividades de leitura, interpretação de texto, matemática, atividades culturais, como teatro, música, dança, arte, no turno oposto pelo Projeto Empresa Barry Callebout Projeto Fazenda Cultural - "Aprender para Crescer". Nestes dias, é ofertado o almoço aos alunos, permanecendo na escola o dia inteiro. Porém, não se pode considerar estas escolas com educação de tempo integral, pois estas atividades são oferecidas apenas em dois dias da semana.

Diante da realidade colocada, se faz necessário organizar melhor as escolas de forma que possa separar os alunos da educação infantil dos alunos do ensino fundamental, pelo menos nas escolas que funcionem os dois turnos diurnos ou entre as escolas próximas que tenham condições de fazer esta permuta. É preciso, também, reestruturar o currículo das escolas do campo de forma que este venha atender as

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia Estado da Bahia

características locais de cada região. Quanto a adequação do calendário escolar necessita-se de reestruturações para atender a algumas regiões, a fim de respeitar o tempo de colheita do cacau.

2.6.4 Educação Especial

A educação de qualidade é um bem comum, direito garantido a todo cidadão. Neste princípio é fundamentada a Educação Inclusiva, no âmbito da Educação Especial. Esta afirmativa requer uma série de complementações e adaptações em toda estrutura escolar e social do indivíduo.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) ratificada no Brasil pelo Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, divulga o seu propósito de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente”. Portanto, todo cidadão tem o pleno direito de ser respeitado e assistido em suas necessidades, tendo como parâmetro o direito a igualdade entre as pessoas.

No artigo 24 do referido documento, que trata sobre Educação, assegura que as pessoas com deficiência têm direito a educação, sem discriminação e com igualdade de oportunidades. Assim, se faz necessário a implantação de políticas educacionais no município que venha assistir as pessoas com deficiência, favorecendo o desenvolvimento de seu potencial humano, de sua personalidade e de seu talento, bem como, favorecer a participação efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

Para a garantia desses direitos é necessário que a inclusão aconteça de fato assegurando as pessoas com deficiência o acesso gratuito a educação de qualidade, bem como, providência em adaptações de acordo as necessidades individuais apresentadas e apoio individual a fim de facilitar o desenvolvimento educacional.

O município de Ibirataia imbuído nesta proposta tem buscado implantar ações que venha favorecer a inclusão de pessoas com deficiência no quadro educacional. A inclusão tem sido um desafio diário que teve seus primeiros passos no ano de 2007.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

O processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no município de Ibirataia teve início em 2007, através do recebimento da primeira sala multifuncional, situada na Escola Municipal Manoel de Souza Massaranduba.

Um dos passos importantes para a sistematização da educação especial em Ibirataia, fator que tem crescido a cada dia diante dos novos desafios que surgem, é a importante parceria com o Centro de Apoio Pedagógico de Ipiaú (Capi) que estabeleceu desde o período inicial, quando a Sala Multifuncional ainda estava sendo instalada e a Educação Especial se encontrava no processo de capacitação e especialização de profissionais para o atendimento. Inicialmente, os alunos surdos, cegos e alunos com baixa visão recebiam atendimento exclusivo dessa instituição.

Em 2009, ano em que foi ativada a única Sala Multifuncional do município, até então, o atendimento aos alunos supracitados foi oferecido e estendido às demais áreas (Transtornos Globais de Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Física e Intelectual). Desta forma, é ofertado no turno oposto, o atendimento educacional especializado aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) matriculados na rede de ensino regular. Os alunos cegos, com paralisia cerebral e surdos recebem complementação desse atendimento oferecido na sala de recursos, dois dias da semana no Capi, garantindo o acesso à educação especializada.

Inicialmente, o número de alunos com NEE (com paralisia cerebral, TGD, síndromes e deficiência intelectual) que recebem Atendimento Especializado no turno oposto era pequeno por conta de alguns desafios, bem como, o número restrito de profissionais especializados que atuavam na área (até o ano de 2012 eram 05 profissionais especializados que atuavam na Sala Multifuncional acrescido de 01 Intérprete), além disto, não era possível ampliar o atendimento por conta da carga horária de trabalho restrita desses profissionais.

A partir de 2009, outras quatro unidades escolares do Município receberam pelo Governo Federal os recursos para a oferta desse tipo de atendimento de acordo com as informações de matrículas informadas no Censo Escolar. Contudo, não foram ativadas por conta das dificuldades relacionadas ao número de profissionais especializados no

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

município e também por causa da indisponibilidade do espaço físico nas instituições, mesmo compreendendo que educação de qualidade é direito de todos. Sendo assim, não foi possível descentralizar o atendimento que ocorria na Escola Manoel de Souza Massaranduba, na qual possuía um fator que causava a descontinuidade de atendimento em alguns casos: a localização não centralizada da instituição.

Diante de todas estas situações no ano de 2013, emergiu a possibilidade de unificar esses atendimentos num local único e centralizado, com ampliação da oferta de atendimento através de um espaço exclusivo denominado de Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE).

O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, vem estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Portanto, preocupados com a oferta deste atendimento especializado é que a gestão municipal tomou a iniciativa de criar este Núcleo de Atendimento Educacional Especializado.

O referido Núcleo tem por objetivo dar continuidade e ampliar o atendimento aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) no contraturno, garantir a participação das famílias no processo de inclusão dos seus filhos, visto que até o momento apenas os alunos eram assistidos, através de oficinas e momentos de informação, discussões e formação básica para maior interação e acompanhamento das famílias em todo processo educacional dos alunos com NEE. Há a disponibilidade de transporte escolar exclusivo para encaminhar alunos com NEE e profissionais ao CAPI em Ipiaú, efetivando assim, a complementação do atendimento aos alunos do município.

O atendimento a estes alunos que ora é realizado no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado tem sua base legal no Parecer nº 06 do Conselho Nacional de Educação (CNE) através da Câmara de Educação Básica (CEB), de 1 de fevereiro de 2007 que define o atendimento educacional especializado para os alunos com necessidades educacionais especiais, como parte diversificada no currículo. São passos iniciais e pioneiros que estão sendo dados no município, mas que tem trazido grandes resultados a comunidade beneficiada com o atendimento.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Atualmente está sendo disponibilizado a esses alunos e as famílias o atendimento complementar através da atuação de profissionais da área de saúde como, psicólogos, oftalmologistas, fonoaudiólogos do Núcleo de Assistência Social e Familiar e Secretaria de Saúde.

Para melhorar o aprimoramento profissional é de extrema necessidade ofertar aos professores da rede uma formação continuada para os que já trabalham na área, bem como, a formação inicial para aqueles que estão ingressando na carreira, embora o Capi, em Ipiaú-Bahia, atue como principal parceiro na realização de cursos e capacitações com número restrito de participantes, pois o mesmo possui uma demanda de atendimento à diversos municípios da região. O objetivo das capacitações é o desenvolvimento de práticas inclusivas assim como orientar os profissionais com maior eficácia na elaboração de propostas e construção de currículo acessível, fator que não é real na maioria das instituições da rede municipal de ensino.

Observamos que o número de matrículas de alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas escolas regulares é expressivo, e se estende desde a Educação Infantil às Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, baseado no Censo Escolar e em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, analisamos a tabela abaixo:

Tabela 30 – Matrículas da Educação Especial no Município de Ibirataia em 2013

	Nível de Ensino				Total
	Ed. infantil	Séries Iniciais E. F.	Séries Finais E. F.	Ensino Médio	
Deficiência Visual		04	04		08
Deficiência Intelectual		23	09		32
Deficiência Física	02	01	01		04
Deficiência Auditiva		05	04		09
Deficiências Múltiplas		04			04

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Transtornos Globais de Desenvolvimento		01			01
Total	02	38	18		58

Fonte: Disponível em: Secretaria de Educação, Censo Escolar 2013.

Analisando a tabela nº 30, dos alunos informados com deficiência visual nas séries finais, dois deles recebem atendimento especializado, os outros dois alunos, apesar de constar na matrícula, encontram-se desistentes. É necessário informar que um aluno com deficiência visual – cegueira do AEE não consta nesta tabela por já ter concluído o ensino médio e necessita do acompanhamento especializado ofertado para realizar suas atividades diárias.

Dos alunos com deficiência intelectual, apenas 19 das séries Iniciais do Ensino Fundamental recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) no turno oposto e todos os alunos com deficiência física também são assistidos pelos profissionais do AEE.

Os alunos com deficiência auditiva informados nas séries iniciais do Ensino Fundamental tem intérprete atuando na sala regular, porém não recebem atendimento no contra turno por conta do processo de instalação do NAEE com exceção de dois destes que recebem atendimento no Capi. Os demais do Ensino Fundamental, séries finais, não possuem intérprete e nem recebem atendimento especializado por conta do processo de regulamentação e instalação do Núcleo, bem como, a falta de profissionais especializados.

Diante da realidade da Educação Especial no município, atualmente não é possível assistir os alunos com Deficiências Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) pelos profissionais do NAEE, contudo, os alunos estão sendo encaminhados pela coordenação do NAEE aos profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf) e Centro de Apoio Psicológico (Caps) para realização de parte do atendimento necessário.

Como pudemos observar a demanda da Educação Especial é grande e ainda há muito por se fazer para a concretização dos objetivos expostos neste documento. Para a sistematização efetiva da inclusão frente a esta nova realidade, atualmente, o grande

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

desafio é a ampliação da oferta de atendimento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado.

O atendimento dos alunos com NEE no município acontece no contra turno, mas ainda necessita de um número ampliado de profissionais para atender a demanda do município. O mesmo não acontece de forma plena, por isso, a Coordenação e equipe de professores, juntamente com o órgão do poder executivo tem concentrado esforços em fazer cumprir os direitos dos alunos da Educação Especial matriculados na rede regular de Ibirataia.

2.6.5 Educação Indígena

A Constituição de 1988 fortaleceu a identidade dos povos indígenas reconhecendo-os como o povo que possui seus costumes e tradições próprios. É assegurada a esta comunidade o direito de ter uma educação escolar específica, que valorize sua língua e sua cultura.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, em seu artigo 26, § 4º afirma que “o ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia”. No art. 32º do mesmo documento que trata do ensino fundamental, com objetivo da formação básica do cidadão, mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, em seu § 3º assegura que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”.

Atenção ainda mais profunda foi dada a defesa da educação indígena quando aprovada a Lei nº 11.645/2008, alterando a Lei nº 9394/1996, modificada pela Lei nº 10.639/2003, que vem estabelecer as Diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Portanto, fica claro que a comunidade indígena tem conquistado seu espaço a cada dia, lutando pelo resgate de sua cultura, sua língua e suas raízes, buscando marcar sua presença e importância desde a formação do povo brasileiro.

O município de Ibirataia atualmente não possui comunidades indígenas. A educação municipal preocupa-se em trabalhar a formação cidadã valorizando a diversidade existente na formação do povo brasileiro. Para tanto, a escolha do livro didático nas escolas do município primam pela valorização da diversidade dos povos, estabelecendo assim um diálogo aberto entre os conhecimentos a comunidade escolar.

Vale dizer que ainda é preciso desenvolver um trabalho mais real e sedimentado na realidade e vivência dos povos indígenas, identificando a cultura desse povo, as dificuldades enfrentadas, bem como, desmistificando a visão de que índio ainda anda nu, morando em ocas. O índio já é fruto da miscigenação e conservar suas características físicas nesta realidade já é tarefa desafiadora para esta cultura.

2.6.6 Educação Quilombola

A lei 10.639/2003 decretada pelo congresso nacional e sancionada pelo ex-presidente da república Luís Inácio Lula da Silva altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no sentido de incorporar no currículo oficial de ensino o presente tema, História do Continente Africano, do Povo Africano, bem como das relações culturais afro-brasileiras, ou seja, da cultura afro. A proposta da Lei tem como objetivo principal fazer com que os jovens e as futuras gerações desenvolvam um novo olhar sobre o povo africano principalmente aos negros que passaram pelo processo de escravidão e que foram grandes responsáveis pela construção do Brasil enquanto nação e formação do povo brasileiro.

O município de Ibirataia não possui grupos quilombolas, o ensino da cultura afro brasileira ocorre de forma interdisciplinar através de projetos de intervenções e ações que contempla o ensino da cultura afro ao longo do ano letivo. Tendo em vista a proposta da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

lei 10.639/2003, que garante o reconhecimento e a contribuição da cultura africana para a formação do povo brasileiro.

A Secretaria de Educação de Ibirataia em parceria com os educadores da rede vem realizando propostas de implementação do ensino da cultura-afro como disciplina na grade curricular do município. A proposta pedagógica das escolas contemplam de forma parcial os alunos da educação básica. Ainda não existem ações articulada com a educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. A cultura afro-brasileira foi negada durante séculos no currículo educacional das escolas públicas brasileira devido às imposições oriundas da colonização europeia no país, que durou mais de trezentos anos.

Com o decreto da lei 10.639, finalmente a temática passa a ser reconhecida e obrigada a fazer parte dos conteúdos escolares uma vez que as instituições assume o papel político social para abordar as questões étnico-raciais e afro-brasileira de maneira pertinente no processo de conscientização dos sujeitos que estão inseridos no contexto social brasileiro. Para consolidar e efetivar a proposta da Lei 10.639, o município deve realizar adequações e ampliações de espaços que contribui para o avanço das discursões referente à temática étnico racial principalmente no que se refere aos acervos de livros presente nas bibliotecas do município de algumas escolas que possui espaços de leituras. As discursões acerca das relações raciais precisa perpassar toda comunidade escolar, já que os saberes africanos transcendem os muros das instituições de ensino e estão presente na relação cotidiana dos educandos que frequentam a educação escolar.

2.7 TRANSVERSALIDADE

2.7.1 Educação Étnico-racial

A Educação das Relações Étnico-raciais (ERER) se fundamenta em três princípios norteadores: a consciência política e histórica da diversidade e pluralidade da sociedade brasileira; a exigência do fortalecimento de identidades plurais e afirmação de direitos,

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

particularmente daqueles segmentos historicamente discriminados, como a população afro-brasileira, os povos indígenas e os grupos étnicos minoritários; e, por fim, a consecução de ações educativas de promoção de igualdade étnico racial e de combate ao racismo e a quaisquer formas de discriminação.

Nesta perspectiva, tanto as diretrizes como as metas aprovadas salientam a premência de políticas sociais e educativas, assentadas na divulgação e produção de conhecimentos, na formação de atitudes, posturas e valores, que eduquem para o reconhecimento dos diferentes pertencimentos étnico-raciais constitutivos da identidade nacional.

Assim, todos estes princípios, diretrizes e metas ensejam garantir o respeito e a valorização dos diferentes repertórios civilizatórios, constitutivos da sociedade brasileira, como também promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção do sentido pleno de cidadania em uma sociedade multirracial e pluriétnica, justa e igualitária.

O município de Ibirataia desenvolvem algumas ações que incentiva a formação de profissionais da educação básica, o princípio norteador se baseia nas diretrizes operacionais, LDB 9394/96, Lei 11.645/08, bem como, as resoluções que fundamentam a prática docente votada para Educação Étnico-racial. As instituições escolares do município desenvolvem práticas e intervenções que contribui para o enfrentamento do racismo que afligem diversos indivíduos em diversos espaços da sociedade.

Durantes o ano de 2013 houve diversas atividades que sinalizaram a necessidade de propagar a igualdade racial como princípio de convivência. Caminhadas, projetos, seminários e manifestações ateísticas caracterizou a luta e o enfrentamento contra o racismo no município. No ano de 2014 este trabalho é dado continuidade com palestra nas escolas para os alunos e discussões de ações que possam valorizar o negro e diminuir toda a forma de racismo presente entre na comunidade escolar. Vale salientar que é importante a discussão desta temática durante todo o ano e não apenas em datas próximas ao Dia da Consciência Negra.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

2.7.2 Educação e Diversidade Sexual

A educação é um direito constitucional que garante a oferta para todos os sujeitos independente da etnia, cor e orientação sexual. Garantir o acesso de forma igualitária e democrática vem sendo um grande desafio dos municípios e as intuições de ensino em âmbito nacional.

Um projeto educacional que fale com abertura e seriedade sobre educação e diversidade sexual nas escolas será uma via segura e necessária para a superação do preconceito, da violência e da discriminação social, bem como da construção de relações sociais cidadãs, fundamentadas no respeito às pessoas e às diferenças. Nesse sentido, o projeto educacional não invalida a participação ativa da família no processo educativo, dialogando diretamente com a escola sobre educação e diversidade sexual.

Algumas experiências positivas desenvolvidas nas instituições de ensino podem ser tomadas como base orientadora na compreensão e construção do conceito de cidadania. As escolas devem ser espaços de aprendizagem que garantam a formação de uma nova consciência e levem em consideração um processo educativo para além das adversidades que afetam o sujeito nas suas relações sociais.

Dessa forma, a discussão sobre Educação e Diversidade Sexual no município deve ocorrer em momentos de formações desenvolvidas pelas coordenações pedagógicas. As Unidades Escolares procurem em seus momentos de planejamento e Atividade Complementar (AC) estar discutindo a questão da educação e diversidade sexual, traçando com a coordenação, professores e a família a melhor forma de estar inserindo a temática no processo de formação durante o ano letivo. Essas atividades são de fundamental importância para o incentivo da formação inicial e continuada dos docentes que estão em atividades de ensino, bem como, para os alunos. A escola, em particular a



Município de Ibirataia Estado da Bahia

sala de aula em conjunto com a família formam o local ideal para promover a discussão e o reconhecimento da diversidade, bem como, da Educação Sexual.

Durante a jornada pedagógica do município, são desenvolvidas estratégias e ações que contemplam propostas sinalizadas nos temas transversais. Além disso, existem projetos, atividades e intervenções, que articuladas com a proposta curricular, servem de princípios norteadores para implementação de uma Consciência voltada para cidadania. Ainda não existe no município medidas que visam inserir de forma imediata critérios para avaliação do livro didático (PNLD), do Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM), e do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE).

O município desenvolve algumas ações de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis. Essas atividades são desenvolvidas pela Secretaria de Saúde em parceria com a Semec.

Com relação a homofobia, as escolas vem desenvolvendo atividades que incentivam a discussão de forma interdisciplinar, já que não há no currículo, uma abordagem mais específica e detalhada para ampliação do debate sobre a diversidade e a educação sexual.

2.7.3 Educação Ambiental

Preservar o meio ambiente é fator primordial para a conservação da vida no planeta. A Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental. Em seu Capítulo I, Artigo 2º afirma que “a educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”. Assim, é tarefa de todos envolvidos na educação, seja ela formal ou não-formal, envolver-se em questões voltadas para o meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Esta mesma lei em seu Capítulo II trata da política Nacional da Educação Ambiental e em seu Artigo 7º afirma que

A Política Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, os órgãos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental. (Brasília, 1999)

Dessa forma, todos deverão estar envolvidos na conquista de uma educação ambiental mais consciente e conscientizadora. Não somente os órgãos diretamente ligados ao Meio Ambiente, mas todas as instituições educacionais, os diversos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, bem como, as organizações não-governamentais que atuem com a educação ambiental.

A Seção II da referida Lei que trata da Educação Ambiental no Ensino Formal, em seu Artigo 10 vem esclarecer que a educação ambiental deve ser desenvolvida como uma prática integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. Isso quer dizer que esta não deva ser considerada uma disciplina específica no currículo escolar.

O Programa Nacional de Educação Ambiental e os Parâmetros Curriculares Nacionais apontam para uma educação que trabalhe de forma integrada, as questões que perpassa a discussão a respeito do Meio Ambiente. Não se pode alcançar padrões efetivos de qualidade ambiental se as questões de saneamento, poluição e outros problemas ambientais não forem resolvidos conjuntamente.

A educação como função formadora de cidadãos conscientes, por meio do processo ensino-aprendizagem, precisa trabalhar, sistemicamente, o meio ambiente e a saúde, de forma que os educandos possam ser capazes de estabelecer um desenvolvimento e uma sociedade sustentáveis, com alta qualidade de vida. Paralelamente, deve-se estimular o diálogo entre as políticas setoriais, de modo a se formular e implementar políticas públicas, que envolvam as questões ambientais.

A Lei 9.795/1999 em seu artigo 1º entende a Educação Ambiental como:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.(Brasília, 1999)

Dessa forma, o município vem desenvolvendo atividades que incentiva a construção de uma consciência voltada para a preservação do meio ambiente.

A Secretaria de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria de Educação, vem estabelecendo atividades através de uma ação conjunta como as instituições e a comunidade escolar. O município, a título de exemplo, realiza a compra da merenda escolar das escolas públicas contemplando a agricultura familiar, utilizando para isto os recursos federais, estaduais e municipais, visando a ação de implementação da educação ambiental.

No momento o maior problema que contribui para o impacto no meio ambiente na comunidade, é a poluição do Rio Formiga, que no passado servia de fonte de sobrevivência para muitos seres vivos que usufruíam da qualidade da água.

A participação da comunidade escolar com relação as discussões sobre o meio ambiente, ocorre de forma superficial. Há atividades que são desenvolvidas de forma tímida como caminhadas, projetos e atividades cotidianas das escolas durante momentos de reflexão acerca do meio ambiente.

2.8 RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

O financiamento da educação no município provém de recursos públicos, de empresas privadas e dos cidadãos. No entanto, é difícil estimar o gasto total em educação, pelo fato de não contabilizar os recursos mobilizados pelo setor particular. Parcelas expressivas do produto de arrecadação tributária nacional são vinculadas à

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

manutenção e desenvolvimento da educação nos três níveis de governo, de maneira regular e predefinida, segundo disposições incluídas no corpo da Constituição da República.

A Fonte dos recursos públicos destinados à educação são originários de receitas de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receitas de transferências constitucionais e outras transferências, receitas da contribuição social do salário-educação e de outras contribuições sociais, dentre outros recursos previstos em Lei.

A Constituição Federal em seu Capítulo III, Seção I – Da Educação, em seu Art. 212, determina que a União deva aplicar, no mínimo, 18%, excluídas as transferências, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% do total da receita resultante de impostos, incluídas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

O Plano Plurianual (PPA), previsto em Lei, sempre foi elaborado pelo município no primeiro ano de cada gestão, com duração de quatro anos, para ser cumprido a partir do segundo ano de governo. Dessa forma, as atividades do primeiro ano correspondem àquelas previstas no PPA aprovado em gestão anterior. No referido plano são definidas as prioridades, diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Com base nas prioridades e metas contidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que são atingidas no ano em curso, o Executivo Municipal encaminha ao Legislativo a Lei Orçamentária Anual (LOA), que expressa de forma objetiva e quantitativa os recursos monetários que a Prefeitura e seus órgãos da administração direta e indireta disporão para efetiva realização dos gastos do município. Com isso, a LOA disciplina todas as ações do Governo que são compostas pelos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais.

Abaixo a descrição de algumas receitas do setor educacional que são administradas pela Prefeitura Municipal de Ibirataia.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

Tabela 31 – Outras receitas com setor educacional do município de Ibirataia, administradas pela Prefeitura. (2010/2013)

Ano	Alimentação Escolar	Transporte Escolar	Convênios	Outras Receitas	Total
2010	408.356,80	159.116,68	---	413.054,81	980.528,29
2011	353.460,00	124.421,11	---	452.054,42	929.935,53
2012	356.652,00	109.044,20	---	498.750,38	964.446,58
2013	311.706,00	87.565,80	1.413.149,06	463.065,87	2.275.486,73

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade / Prefeitura Municipal, 2014.

A tabela nº 31 mostra que o município entre os anos de 2009 a 2013, manteve os serviços de alimentação escolar, serviços administrativos, transporte escolar entre outros. Considerando os valores numéricos aqui expostos nota-se que na parte da alimentação escolar o maior valor aplicado foi o de 2010, havendo nos anos subsequentes oscilações, hora baixando, ora aumentando estes valores. No que diz respeito aos gastos com transportes escolar observa-se que a cada ano os valores vem decrescendo, o que pode-se atribuir ao considerável investimento que o Governo Federal vem aplicando no município com a aquisição de ônibus escolares através do Programa Caminho da Escola.

Tomando como base o valor total das receitas com setor educacional referente ao ano de 2010, os percentuais apresentados foram de 5,16% a menos em 2011; 1,64% a menos em 2012 e 132,06% a mais em 2013. Este acréscimo expressivo no valor da receita em 2013 é devido ao valor de convênios que não constavam nos anos anteriores.

Veja agora o espelho dos recursos aplicados em educação pelo governo municipal e dividido por nível ou modalidade de ensino.

Tabela 32 – Recursos aplicados em educação pelo governo municipal de Ibirataia, por nível ou modalidade de ensino. (2010/2013)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Ano	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Outros	Total
2010	223.104,12	11.018.107,34	---	---	1.427.514,39	12.668.725,85
2011	806.063,48	11.061.037,66	---	---	1.395.200,99	13.262.302,13
2012	6.825,03	14.127.422,12	---	---	6.000,00	14.140.247,15
2013	3.383.739,56	11.117.409,59	---	1.226.381,94	462.856,09	16.190.387,18

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade / Prefeitura Municipal, 2014.

Observa-se na tabela 32 que os valores aplicados na Educação Infantil têm acrescido a cada ano com exceção do ano de 2012 que sofreu um decréscimo considerável; já o ano de 2013 houve um investimento enorme nesta modalidade de ensino.

O Ensino Fundamental veio aumentando de 2010 a 2012 e apresentando um decréscimo no ano de 2013. Quanto ao Ensino Médio, não há aplicação de recursos nesta modalidade de ensino por parte do município pelo fato de não haver a oferta desta modalidade. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) não houve aplicação de recursos de 2010 a 2012 por somente ser informada as turmas de EJA no ano de 2013; antes os alunos da EJA eram informados como alunos do Ensino Fundamental I e II do ensino regular. Os valores descritos em outros refere-se em 2010 a aquisição de ônibus escolar e a quota estadual/municipal; em 2011, a construção de quadras poliesportivas e quotas estadual/municipal; e, em 2012 e 2013, a construção de quadras poliesportivas, a construção de creche e a quota estadual/municipal.

Tabela 33 – Despesas com educação do município de Ibirataia por categoria e elemento de despesa. 2010/2013

Ano	Despesas Correntes			Despesas de Capital			Total
	Pessoal	Material Consumo	Sub total	Obras e Instalações	Equipamento	Sub-Total	
2010	8.872.615,12	1.861.524,49	10.734.139,61	54.000,00	350.349,00	404.349,00	11.138.488,61
2011	9.220.507,22	1.059.227,60	10.279.734,82	1.107.066,10	336.100,00	1.443.166,10	11.722.900,92
2012	12.933.104,14	1.098.760,36	14.031.864,50	2.743.092,85	7.992,00	2.751.084,85	16.782.949,35

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

2013	12.294.809,58	361.608,75	12.656.418,33	804.345,96	---	804.345,96	13.460.764,29
------	---------------	------------	---------------	------------	-----	------------	---------------

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade / Prefeitura Municipal, 2014.

Os dados mencionados na tabela 33, referentes a despesas com educação do município de Ibirataia, considerando a categoria e elementos de despesas correntes, entre os anos de 2010 a 2013, observam-se um valor crescente com pessoal e um decréscimo gradativo de gastos com material de consumo. Já as despesas com capital, nas obras e instalações em 2010 foram gastos bem menos se comparado com 2011. Nota-se que no ano de 2011 houve um investimento maior, crescendo ainda mais em 2012 e diminuindo consideravelmente em 2013. O maior ano de investimento com equipamentos foi em 2010, não investindo valor algum no ano de 2013.

Observando, portanto, os valores totais, o ano de maior investimento foi o de 2012 e o de menor investimento foi o de 2010. O ano de 2013 há uma revitalização na parte de investimento na educação voltando a apresentar valores ascendentes.

Quanto a receita e aplicação dos recursos do Fundeb são os valores a seguir:

Tabela 34 – Receita e aplicação dos recursos recebidos do Fundeb no Município de Ibirataia em (2010/2013)

Ano	Total Recebido	Aplicação		
		Salário dos Professores	Capacitação	Gastos com MDE
2010	9.769.094,02	7.153.977,26	9.000,00	1.444.740,86
2011	10.987.345,14	6.380.707,22	18.000,00	2.540.533,13
2012	12.214.963,89	7.181.354,36	36.000,00	1.940.546,03
2013	11.595.369,99	8.684.928,70	13.130,53	3.383.739,56

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade / Prefeitura Municipal, 2014.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Conforme demonstrado na tabela 34 a receita do Fundeb vem aumentando de 2010 até 2012, havendo um decréscimo no ano de 2013 ocasionado pela queda do número de alunos apresentado no Censo Escolar em 2012. Quanto a aplicação destinada ao salário dos professores observa-se que os valores oscilam a cada ano, pois em 2010 houve uma aplicação de 7.153.977,26, baixando em 2011 e, novamente aumentando em 2012. Observa-se também que em 2013 foi o ano que apresentou maior valor de investimento no salário dos professores. As aplicações destinadas à capacitação apresentam valores ascendentes pontuando um maior valor em 2012. Vale dizer, portanto, que com base na receita recebida e valores de salários e capacitações aplicados, o número de alunos irá influenciar consideravelmente nos valores financeiros e investimentos, pois baixando o número de alunos poderá ocasionar uma queda no salário dos professores e uma diminuição na oferta de capacitações.

Analisemos a seguir as aplicações realizadas no Ensino Fundamental no exercício de 2013.

Tabela 35 – Aplicação no Ensino Fundamental – Exercício 2013 (Em R\$)

Dos Recursos		Da Aplicação	
Receitas de Imposto e Transferências	25% da Receita de Impostos e transferências	Total aplicado em educação	% aplicado
17.772.833,06	4.443.208,27	11.595.369,99	31,18%

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade / Prefeitura Municipal, 2014.

Os dados da tabela 35 referente à aplicação no Ensino Fundamental no ano de 2013 apresenta uma receita de impostos e transferências no valor de 17.772.833,06 com 25% desta receita referente a impostos e transferências, tem-se então, um valor de 4.443.208,27. No que diz respeito à aplicação destes recursos na educação observa-se que o total aplicado foi de 11.595.369,99 perfazendo um percentual de 31,18%.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

A Tabela 36 apresentará os recursos utilizados na educação expressos no Plano Plurianual de 2010 a 2013.

Tabela 36 – Recursos da educação no PPA - 2010 – 2013

ANO	Previsto em R\$	Programa/Projeto/atividades educacionais	Total Utilizado
2010	14.610.667,52	Programa de Educação, Cultura e Esporte	14.610.667,52
2011	15.180.050,00	Programa de Educação, Cultura e Esporte	15.180.050,00
2012	16.500.000,00	Programa de Educação, Cultura e Esporte	16.500.000,00
2013	18.565.600,00	Programa de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	18.565.600,00

Fonte: Secretaria de Finanças - Setor de Contabilidade / Prefeitura Municipal, 2014.

Os valores previstos foram colocados na tabela 36, refere-se aos recursos da Educação aplicados no PPA entre os anos de 2010 a 2013. Houve um número crescente entre os anos de 2010 a 2013, apresentando uma evolução positiva na programação e aplicação destes recursos.

3 DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

O município de Ibirataia tem uma história de construção do Plano Municipal de Educação (PME) iniciada no ano de 2010 sem constar esta ação finalizada. Este Plano Municipal de Educação representa um documento importante de planejamento para a

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

próxima década, tendo sua validade até o ano de 2025. Sendo assim, nestas páginas deverão ser traçadas diretrizes, metas e estratégias não apenas para uma gestão, mas a curto, médio e longo prazo.

O PME deverá dialogar com o Plano Plurianual (PPA), as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), documentos estes que retratam a situação financeira do município de Ibirataia. Assim, durante a construção das diretrizes, metas e estratégias deverão ser observados o nível de impacto que estas causarão e a possibilidade de execução deste planejamento.

3.1. DIRETRIZES

As diretrizes aqui dispostas tem uma ligação direta com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, aprovada em 25 de junho de 2014. Elas representam o compromisso que o Estado deve assumir baseando-se nos problemas apresentados. As diretrizes primam pela busca na qualidade da educação voltando seu olhar para questões do analfabetismo, garantia do atendimento escolar universalizado, questões voltadas para a gestão da escola, valorização dos profissionais do magistério, bem como, questões voltadas para os direitos humanos e questões socioambientais. São elas:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

VIII – investimento público em educação pública;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

3.2 METAS E ESTRATÉGIAS

As metas e estratégias que compõe este Plano Municipal de Educação fazem relação com o PNE, mas também são baseadas na realidade do município. As metas devem estar em consonância com as diretrizes e devem apontar os caminhos para se chegar aos resultados esperados. As estratégias, por sua vez, devem englobar o que se deseja realizar com relação a cada objetivo. Vale ressaltar a importância da ligação destas metas e estratégias com o Plano de Ações Articuladas (PAR) do município, bem como, com as ações vinculadas ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

São metas e estratégias da Educação Municipal de Ibirataia:

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 manter e aperfeiçoar, periodicamente, em regime de colaboração com outras Secretarias do Município, o levantamento da demanda para a Educação Infantil das crianças de zero a cinco anos de idade, como forma de replanejar a oferta de vagas e verificar o atendimento da demanda manifesta;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

1.2 zelar pelo ingresso e frequência das crianças de zero a cinco anos de idade na Educação Infantil, em parceria com a Saúde, Assistência Social através do Cadastro Único e Conselho Tutelar, preservando o direito de opção da família em relação à matrícula das crianças de três anos de idade;

1.3 construir uma creche no distrito de Algodão em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e demais órgãos responsáveis para atender a demanda da localidade;

1.4 implantar nas unidades escolares que ofertam educação infantil, espaço de brinquedoteca, despertando interesse, habilidade e aprendizado nas crianças;

1.5 adequar a infraestrutura das unidades escolares da rede pública municipal garantindo acessibilidade aos alunos favorecendo também as crianças com necessidades educacionais especiais;

1.6 ampliar a oferta de acesso na educação infantil de todos os alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, a partir da vigência deste PME;

1.7 garantir instrutores de LIBRAS, BRAILLE e intérprete, conforme demanda, por meio de concurso público, para escolas e creches;

1.8 implantar salas de recursos multifuncionais nas unidades de ensino e fomentar a formação continuada de professores, para o atendimento educacional;

1.9 garantir a atuação de um pedagogo e um atendente de classe de educação infantil;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

1.10 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores da educação infantil, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

1.11 preservar as especificidades da Educação Infantil, garantindo um currículo que atenda às necessidades das crianças de zero a cinco anos de idade;

1.12 assegurar que as instituições de Educação Infantil ofereçam um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento integral da criança;

1.13 garantir a utilização de material pedagógico adequado à faixa etária atendida na Unidade Escolar;

1.14 articular e garantir que estudantes quilombolas tenham acesso a educação infantil, permanência e conclusão de seus estudos;

1.15 garantir aos alunos da educação infantil a oferta do ensino de forma a valorizar a cultura afro-brasileira e indígena, de acordo a lei 11.645/2008;

1.16 garantir o desmembramento das turmas de educação infantil das classes multisseriadas nas escolas do campo;

1.17 construir escolas no campo com salas para educação infantil por meio da assistência técnica com o FNDE;

1.18 garantir avaliação através dos descritores indicadores de qualidade na educação infantil, o desempenho da mesma no município, por meio dos professores e coordenador pedagógico da unidade escolar.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 garantir a oferta gratuita do ensino de nove anos para os estudantes do ensino fundamental, permitindo uma evolução da aprendizagem nos determinados ciclos e idade;

2.2 promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com demais órgãos públicos;

2.3 garantir o acompanhamento do aluno que apresenta déficit de aprendizagem, ampliando programas e ações de correções do ensino fundamental;

2.4 garantir o acompanhamento individualizado para pessoas com necessidades educacionais especiais de maneira integrada, contínua e permanente;

2.5 garantir profissionais especializados nas Unidades Escolares para prestarem atendimento aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;

2.6 garantir a formação de crianças, adolescentes e jovens, por meio da realização de ações educativas e socioculturais em tempo integral;

2.7 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos (as), a fim de estreitar a relação escola-família;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- 2.8 ampliar os programas e as ações para correção da distorção idade/série no ensino fundamental das escolas do campo;
- 2.9 garantir merenda escolar adequada com cardápio diferenciado aos alunos das escolas do campo;
- 2.10 assegurar capacitação nas áreas pedagógicas e tecnológicas aos professores das escolas do campo;
- 2.11 assegurar no currículo oficial da rede de ensino e no Projeto Político Pedagógico o cumprimento da Lei Federal nº 11.645/2008 que garante a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena”;
- 2.12 assegurar no currículo oficial da rede de ensino e no Projeto Político Pedagógico o cumprimento da Lei Federal nº 9.795/99 que dispõe sobre a Educação Ambiental;
- 2.13 assegurar no currículo oficial da rede de ensino e no Projeto Político Pedagógico o cumprimento da Lei Federal 11.769/2008, que dispõe sobre o Ensino da Música na Educação Básica.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70% (setenta por cento).

Estratégias:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

3.1 oferecer bases conceituais, filosóficas e metodológicas durante todo Ensino Fundamental, a fim de melhorar a qualidade intelectual do aluno ingresso no Ensino Médio;

3.2 assegurar transporte público e gratuito a todos os alunos da sede, do distrito e do campo ininterruptamente, em todo período letivo, durante os três anos de Ensino Médio;

3.3 aumentar o ingresso de alunos no Ensino Médio através de chamadas públicas e oferta de fardamento e mochilas;

3.4 diminuir o índice de evasão dos alunos do Ensino Médio através da oferta de aulas mais práticas e mais próximas da realidade dos alunos, favorecendo a elevação na qualidade do ensino;

3.5 diminuir o índice de reprovação dos alunos do Ensino Médio através da aplicação de avaliações contínua e processual;

3.6 viabilizar a implantação de cursos técnicos profissionalizantes de acordo às necessidades locais do município, com apoio da Prefeitura Municipal às Unidades Estaduais de Ensino, atendendo aos alunos do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos;

3.7 garantir acessibilidade dos alunos com necessidades especiais ao Ensino Médio, proporcionando adequações arquitetônicas nas vias públicas;

3.8 assegurar aos alunos condições para continuação dos estudos, oferecendo cursos pós-médio gratuito e de cunho preparatório para o ingresso em Universidades;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

3.9 criar gradativamente um sistema de estágio/monitoria (com bolsa) para os egressos do Ensino Médio, nas mais diferentes empresas e segmentos público e privado do município buscando valorizar e incentivar a continuação dos estudos em nível superior;

3.10 proporcionar a todos os alunos do Ensino Médio, atividades culturais e esportivas, viabilizando a participação das Instituições em projetos estruturantes realizados pela Semec, atendendo as diversas manifestações artístico-culturais e esportivas;

3.11 buscar parcerias com instituições públicas e privadas a fim de assegurar oferta de bolsas para alunos que melhor se destacarem nas atividades culturais e esportivas;

3.12 assegurar no currículo oficial da Rede Estadual de Ensino e no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares o cumprimento da Lei Federal nº 11.645/2008 que garante a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro – Brasileira e Indígena" no Ensino Médio;

3.13 fomentar ações para os alunos ingressos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos no Tempo Formativo III, a fim de assegurar sua permanência até a conclusão do curso.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

4.1 definir o processo de Inclusão Escolar no Projeto Político Pedagógico das Instituições Municipais de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

4.2 possibilitar currículos que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam Necessidades Educacionais Especializadas (NEE);

4.3 garantir a formação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e BRAILLE para os profissionais da educação, durante o período de vigência deste plano;

4.4 garantir a formação dos profissionais da educação assegurando a permanência para atuarem nas áreas de atendimento educacional especializado, durante o período de vigência deste plano;

4.5 garantir que a Língua Brasileira de Sinais (Libras) constitua componente curricular obrigatório da grade escolar do Ensino Fundamental nas escolas, até o final de vigência deste plano;

4.6 garantir atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais (NEE), no turno oposto à matrícula, em classes multifuncionais e/ou no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado;

4.7 garantir o funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que possa viabilizar e dar sustentação ao processo de inclusão escolar dos alunos com NEE;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

4.8 assegurar o cargo de Intérprete de LIBRAS em Língua Portuguesa e de Instrutor de LIBRAS para atuação nas instituições municipais de ensino através de concurso público, durante a vigência deste Plano;

4.9 garantir e viabilizar à toda equipe escolar da rede regular e das salas de recursos multifuncionais, capacitação e formação continuada para o atendimento da educação inclusiva e a diversidade, a partir da vigência do plano;

4.10 possibilitar às famílias dos alunos com NEE apoio e acesso aos conhecimentos relevantes à inclusão dos seus filhos a partir da vigência do plano;

4.11 assegurar, aos alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, acessibilidade aos conteúdos curriculares, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa, a partir da vigência do plano;

4.12 garantir ao aluno que apresenta superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino, inclusive para conclusão em menor tempo, da série ou etapa escolar, nos termos do artigo 24, V, "c", da Lei 9.394/96 a partir da vigência do plano;

4.13 viabilizar ao aluno com deficiência intelectual ou múltipla, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos, oficinas pedagógicas e para a educação profissional a partir da vigência do plano;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

4.14 garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva aos alunos à educação básica a fim de detectar problemas visuais e auditivos oferecendo apoio adequado as crianças com NEE, a partir da vigência do plano;

4.15 assegurar a acessibilidade aos alunos que apresentem NEE, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, adaptando os prédios escolares existentes, a partir da vigência do plano;

4.16 assegurar a locomoção dos alunos com NEE para frequentarem a escola regular e receber o atendimento pedagógico especializado necessário, bem como, a companhia do responsável quando necessário, a partir da vigência deste plano;

4.17 adquirir terreno e construir a sede do NAEE com estrutura arquitetônica adequada para o atendimento dos alunos com NEE matriculados na rede pública de ensino a partir da vigência do plano.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 promover aos professores e coordenadores formações continuadas significativas de forma integrada e multidisciplinar que garantam o desenvolvimento de propostas pedagógicas que avancem o processo de alfabetização;

5.2 garantir acompanhamento efetivo e progressão dos alunos nos ciclos de alfabetização, por profissionais que atuam na educação;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

- 5.3 assegurar a formação inicial e continuada de alfabetizadores, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.4 garantir a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades;
- 5.5 assegurar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;
- 5.6 promover atividades extracurriculares e de incentivo aos estudantes das escolas do campo, favorecendo a inclusão social;
- 5.7 fomentar o desenvolvimento de projetos escolares que venha reconhecer a importância da cultura afrodescendente e indígena na formação da identidade;
- 5.8 assegurar a aplicação dos instrumentos de avaliação nacional periódicos a fim de aferir a aprendizagem das crianças durante o ciclo de alfabetização;
- 5.9 criar instrumentos de avaliação e monitoramento na rede pública de ensino, implantando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.10 garantir recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para capacitação dos profissionais em educação.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 buscar, em regime de colaboração com o FNDE, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3 buscar, em regime de colaboração com o Plano de Ações Articuladas (PAR), programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas seguindo o modelo arquitetônico do FNDE, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 promover a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, laboratórios de informática, praças, jardins;

6.5 buscar parcerias com entidades privadas e associações a fim de ofertar atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

6.6 garantir a adesão das escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola e/ou no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (NAEE);

6.8 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.9 garantir a adesão a programas que possam incentivar a implantação da educação integral ampliando o tempo dos estudantes do Ensino Médio na escola;

6.10 promover formação esportiva, cultural e artística dos professores de acordo as suas habilidades, possibilitando a ampliação de atividades em contraturno.

Meta 7: Promover a qualidade da educação básica na etapa do Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,2	4,5	4,8	5,1

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Anos Finais do Ensino Fundamental	3,6	3,9	4,1	4,4
-----------------------------------	-----	-----	-----	-----

Estratégias:

7.1 garantir que a Matriz de Referência da Prova Brasil seja instituída como parâmetro municipal para o estudo e alcance das médias nacionais apontadas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

7.2 implantar uma proposta de oferta de reforço escolar nas disciplinas que compõe a base comum da matriz curricular do Ensino Fundamental e Ensino Médio a fim de alcançar melhores desempenhos e elevar os índices educacionais;

7.3 fomentar anualmente sistema de avaliação externa criado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Semec) a fim de acompanhar o desenvolvimento dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental I e II;

7.4 reconhecer através de premiação as escolas e os alunos que apresentarem melhores desempenhos na avaliação externa da Semec;

7.5 promover oficinas de formação com os profissionais da educação visando aplicar os descritores da matriz de referência em sala de aula;

7.6 promover oficinas de formação com os profissionais da educação do campo a fim de instrumentalizá-los para melhoria da qualidade do trabalho nas classes multisseriadas;

7.7 acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da escola garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e desenvolvimento da gestão democrática;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

7.8 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.9 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.10 prover através de ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

Meta 8: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, reduzir 70% do analfabetismo e reduzir em 50 % (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1 atender a demanda de jovens, adultos e idosos não alfabetizados e analfabetos funcionais que não estejam matriculados na rede pública de ensino ou em outras instituições de educação básica;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

8.2 planejar ações que garantam o retorno de jovens, adultos e idosos não alfabetizados e analfabetos funcionais as classes de EJA;

8.3 realizar levantamento dos funcionários públicos municipais analfabetos ou analfabetos funcionais para ofertar salas de alfabetização com horários compatíveis ao horário de trabalho;

8.4 ofertar a formação e assegurar a permanência de professores da modalidade da educação de Jovens e Adultos a fim de elevar os padrões de qualidade do ensino;

8.5 assegurar a elevação da taxa das matrículas da EJA, até o final da vigência deste plano;

8.6 realizar chamadas públicas para a divulgação do período de matrícula nas escolas da rede municipal de ensino;

8.7 garantir a melhoria do processo pedagógico, tendo como base a proposta pedagógica da rede pública municipal de ensino, materiais didático-pedagógicos e equipamentos acessíveis e tecnologia educacional adequada, fortalecendo a identidade do currículo da EJA e contemplando as temáticas sociais contemporâneas;

8.8 fortalecer acompanhamento e monitoramento de acesso à escola identificando motivos de ausência e baixa frequência;

8.9 planejar intervenções necessárias para diminuição dos índices de baixa frequência, evasão e reprovação do aluno;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

8.10 ampliar as políticas de educação de jovens, adultos e idosos com as práticas culturais, artísticas e esportivas;

8.11 ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos para a população localizada no campo;

8.12 garantir a continuidade da oferta da Educação de Jovens e Adultos para os alunos ingressos no Tempo Formativo III;

8.13 proporcionar o estudo da história da cultura afro-brasileira e indígena nas classes de EJA.

Meta 9: oferecer no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma da educação profissional nos ensinos Fundamental II e Médio.

Estratégias:

9.1 articular as políticas de EJA às políticas públicas e sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda;

9.2 ampliar a oferta de EJA no diurno para atender aqueles que trabalham à noite;

9.3 assegurar transporte escolar para alunos moradores da zona rural matriculados na EJA, quando não houver oferta da modalidade na sua localidade;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

9.4 criar mecanismos para assegurar a inserção dos estudantes da EJA no mercado de trabalho através de bolsas de estudo;

9.5 viabilizar, durante a vigência deste plano, a parceria com instituições de educação profissional, pública e privada, para que os alunos da educação de jovens e adultos tenham acesso aos cursos profissionalizantes por elas oferecidos, proporcionando-lhes formas diversas de inserção social;

9.6 assegurar, durante a vigência deste plano, o fornecimento de material didático pedagógico adequado aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades;

9.7 oferecer materiais de incentivo à leitura, que seja condizente com a faixa etária dos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

9.8 garantir aos alunos da Educação de Jovens e Adultos assistência através de programas de saúde;

9.9 viabilizar levantamento dos possíveis cursos profissionalizantes que atenda a realidade do município;

9.10 assegurar merenda escolar mais reforçada para as classes da Educação de Jovens e Adultos.

Meta 10: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 30 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

10.1 elevar gradualmente a taxa de conclusão do ensino médio para 80% (oitenta por cento), possibilitando estratégias de inovações metodológicas e pedagógicas que valorizem aos educandos a aquisição de habilidades e competências para ingressarem na educação superior;

10.2 fomentar a oferta de educação superior gratuita prioritariamente para os alunos do campo, remanescente dos quilombos, alunos especiais e a todos que concluírem o ensino médio, sobretudo nas áreas de educação para atender a demanda local, principalmente nas áreas de ciências da natureza e as ciências exatas, onde verifica-se um grande déficit de profissionais nesta área;

10.3 assegurar aos professores da rede pública municipal a formação superior (licenciaturas) e a formação continuada de forma gratuita para que possa aperfeiçoar as suas práticas metodológicas e, sobretudo possibilitar aquisição de novos conhecimentos;

10.4 assegurar aos estudantes de escolas públicas de baixa renda, políticas de inclusão, oferecendo condições de sua permanência até a conclusão do seu curso no que tange a transporte, residência universitária, de modo a reduzir as desigualdades sociais e ampliar as taxas de acesso na educação superior dos estudantes egressos da escola pública;

10.5 elevar a qualidade da educação básica assegurando o ingresso dos professores na educação superior para que 100%(cem por cento) possam obter o título de Graduação, 75% (setenta e cinco por cento) em Pós-graduação, 30% (trinta por cento) em Mestrado e 20% (vinte por cento) em Doutorado;

10.6 promover uma ampla discussão com a comunidade escolar e a sociedade sobre as diversas áreas do conhecimento científico, para que os egressos e futuros egressos

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

possam conhecer o que compete a cada área, e desta forma, buscar motivação a ingressarem na Educação Superior;

10.7 fomentar a oferta de estágios como parte da formação na educação superior, buscando a parceria com o comércio, fábricas, instituições públicas e privadas, Organizações não Governamentais (ONGs) e outros para que o estudante possa ser inserido no mundo do trabalho;

10.8 mapear os egressos do ensino médio que não tiveram acesso às instituições de ensino superior devido às condições socioeconômicas e de oportunidades, para que possam ser realizado pelo poder público municipal, políticas públicas de incentivo e inclusão, buscando parceria com o comércio e os outros órgãos empregadores, para que viabilizem o deslocamento destes profissionais;

10.9 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

10.10 incentivar a explanação – em forma de palestras, seminários e *workshops* – de pesquisas realizadas pelos estudantes de educação superior, voltadas para a realidade local de cunho social, econômico e cultural contemplando com premiação e publicação em mídias especializadas.

Meta 11: elevar gradualmente o número de matrícula na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação de 20% (vinte por cento) de mestres e 5% (cinco por cento) de doutores no município, até o final de vigência deste plano.

Estratégias:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

11.1 garantir aos profissionais da educação o acesso aos programas de mestrado e doutorado oferecidos pelas instituições públicas e privadas de ensino superior, dando todas as condições de permanência para conclusão do curso;

11.2 garantir o cumprimento do plano de carreira para que todas as vantagens sejam cumpridas principalmente no afastamento de suas atividades docentes, sem perda financeira para que tenha tempo para realizar seus estudos, pesquisas e elaboração de sua dissertação ou tese;

11.3 implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais a fim de favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e pessoas com necessidades especiais a programas de mestrado e doutorado;

11.4 manter parceria com o Ministério da Educação, para que sejam feitos convênios que assegurem a inclusão dos profissionais da educação nos cursos de mestrado e doutorado;

11.5 estimular os professores a ingressarem em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) a fim de que se tornem professores pesquisadores, contribuindo assim, para o desenvolvimento científico do país;

11.6 criar programas de acervo digital ampliando e atualizando o acervo de livros na Biblioteca Pública Municipal a fim de que possam ser consultados e utilizados como forma de pesquisa;

11.7 promover capacitação dos servidores municipais destinados a desempenharem a função de auxiliar de biblioteca;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

11.8 estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento a pesquisa;

11.9 consolidar programas, projetos e ações que objetivem a formação de grupos de estudos e pesquisas para o fortalecimento do conhecimento científico tanto em nível local e estadual quanto em nível nacional;

11.10 incentivar os professores a participarem de congressos e intercâmbio científico em nível nacional e internacional nas diversas instituições de ensino superior, para o enriquecimento e aprofundamento dos seus conhecimentos;

11.11 destinar recursos financeiros para possibilitar a participação dos professores com Mestrado e Doutorado nos cursos com enfoque na educação.

Meta 12: garantir, no prazo de 01(um) ano de vigência deste PME, uma política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

12.1 fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente para formação de professores da Educação Básica, sobretudo na área de ciências exatas, a fim de atender o déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2 ampliar as parcerias entre as Instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas para oferecer cursos de licenciatura, que facilitem o acesso à formação de docentes em exercício;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

12.3 garantir segunda licenciatura aos professores que possuem o curso de Pedagogia e atuam em áreas específicas do Ensino Fundamental II;

12.4 garantir programas de formação continuada para os profissionais da Educação no uso dos multimeios para a apropriação da tecnologia digital;

12.5 promover periodicamente cursos de atualização e aperfeiçoamento, palestras, debates e outros eventos dirigidos a todos os profissionais da educação, com vagas compatíveis com número de funcionários nas diferentes áreas de atuação;

12.6 promover ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção à saúde e a integridade física, mental e emocional dos Profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.7 assegurar que durante a vigência deste plano os professores do campo tenham formação em nível superior no curso de Pedagogia correspondendo à sua área de atuação profissional;

12.8 garantir a participação dos profissionais da educação em cursos de Libras e em programas específicos para a formação na área de Educação Especial;

12.9 garantir formação continuada para os profissionais do ensino e da Educação Especial para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;

12.10 ampliar, a partir da colaboração da União, do Estado e do Município, os recursos para os programas de formação em serviço que assegurem a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB 9394/96).

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Meta 13: formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações.

Estratégias:

13.1 promover política de oferecimento de vagas em programas de pós-graduação em Instituições Públicas de Educação Superior aos Professores da Rede Pública deste município;

13.2 garantir a liberação da jornada de trabalho para os profissionais da Educação matriculados em programas de mestrado e doutorado, bem como a liberação para a participação em eventos científicos em áreas afins (quando da apresentação de trabalhos), sem prejuízo dos vencimentos;

13.3 fomentar convênios/parcerias com Institutos de Ensino Superior para estudos *latu sensu* – Especialização;

13.4 fomentar convênios/parcerias com Institutos de Ensino Superior para estudos *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado;

13.5 garantir a formação continuada dos professores deste município, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), utilizando novas tecnologias educacionais, atendendo as especificidades das etapas, modalidades e diversidades;

13.6 consolidar portal eletrônico para subsidiar a formação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

13.7 assegurar a formação continuada do secretário escolar, auxiliar de secretaria, auxiliar de alimentação escolar, auxiliar de infraestrutura escolar, porteiro escolar, atendente de classe da rede pública municipal de ensino, visando o processo educacional de qualidade;

13.8 garantir as condições materiais, financeiras e humanas para implementação de uma política de formação continuada na rede pública municipal de ensino, de forma articulada, contemplando os diversos segmentos da escola (docentes, gestores, secretários, coordenadores pedagógicos e demais servidores).

Meta 14: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

Estratégias:

14.1 promover por iniciativa da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e Sindicato dos Trabalhadores da Educação, fórum permanente, com participação de entidades representativas do município e profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

14.2 assegurar, como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

14.3 garantir a participação em fóruns no âmbito nacional, estadual, municipal de representantes dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica;

14.4 assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, conforme a lei 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos do inciso I e II do artigo 4º da referida lei.

Meta 15: garantir, no prazo de 01 (um) ano, a reformulação do plano de carreira para os profissionais da educação básica tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

15.1 garantir, a cada três anos, a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, durante a vigência deste Plano;

15.2 promover concurso público para coordenadores pedagógicos, visando garantir a qualidade e o bom funcionamento de todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal;

15.3 assegurar a existência de comissão permanente de profissionais da educação com vistas ao cumprimento e avaliação contínua da aplicação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

15.4 garantir no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, incentivos para qualificação profissional;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

15.5 assegurar o cumprimento do Estatuto do Magistério e o Plano de Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino;

15.6 assegurar as condições e o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino para que os professores realizem estudos e pesquisas, participem de programas de formação continuada e tenham acompanhamento técnico pedagógico sistemático da sua prática educativa;

15.7 ampliar na infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados e equipados com recursos tecnológicos para serem utilizados pelos profissionais da educação;

15.8 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

15.9 garantir a formação da comissão de avaliação de desempenho para efetivar a promoção na carreira dos profissionais da educação;

15.10 garantir a execução da avaliação de desempenho entre os profissionais da educação a fim de assegurar a promoção na carreira.

Meta 16: assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município.

Estratégias:

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

16.1 assegurar formação continuada envolvendo as escolas da rede pública na área de gestão e acompanhamento dos programas e projetos financiados com recursos públicos para equipe técnico-pedagógica, professores e conselheiros escolares das unidades de ensino, garantindo melhor aplicação dos recursos;

16.2 promover formação continuada dos gestores escolares a fim de garantir gestão democrática e participativa, durante a vigência deste plano;

16.3 garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do município, a nomeação de gestores escolares vinculada a critérios técnicos de mérito e avaliação de desempenho à participação da comunidade escolar, por meio de eleição direta;

16.4 ampliar condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na elaboração dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estabelecendo cronograma e materiais destinados a essas atividades que envolvem a Semec e as escolas;

16.5 ampliar o apoio às escolas na busca de soluções aos problemas e dificuldades existentes, e se necessário a intervenção da Semec junto aos setores e órgãos competentes, no âmbito do município e demais instâncias governamentais;

16.6 promover reuniões pedagógicas, com vistas à avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da escola e seus resultados, bem como a definição de estratégias e ações que visem ao seu aprimoramento;

16.7 estabelecer uma linha pedagógica, bem como uma corrente filosófica que norteie os trabalhos educacionais do município;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

16.8 promover oficinas de gestão e acompanhamento de programas e projetos financiados com recursos públicos aos conselheiros escolares com foco na transparência da gestão escolar;

16.9 garantir a capacitação e formação permanente aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Fundeb), do Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Municipal de Educação e de outros representantes educacionais;

16.10 assegurar o apoio aos conselhos, garantindo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

16.11 promover fóruns de educação a fim de avaliar o monitoramento e acompanhamento da aplicação do Plano Municipal de Educação (PME);

16.12 envolver a comunidade de entorno em ações participativas de cunho gestor e pedagógico visando o estreitamento das relações escola, família e comunidade.

Meta 17: ampliar o investimento público em educação pública com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade atual.

Estratégias:

17.1 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

17.2 fomentar a exposição de tabelas ilustrativas em vias públicas e redes sociais visando à exposição mensal dos valores recebidos e aplicados em educação;

17.3 capacitar os membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, em parceria com o Programa de Apoio à Educação Municipal (Proam) e Secretaria Municipal de Educação para melhor acompanhamento das receitas e despesas relacionadas à educação;

17.4 garantir ao Conselho do Fundeb livre acesso a todas as informações financeiras concernente a aplicação de recursos destinados a educação;

17.5 desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

17.6 aprovar, no prazo de 2 (dois) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade por institutos oficiais de avaliações educacionais;

17.7 garantir à aplicação financeira destinada a capacitação de acordo as modalidades de ensino e áreas específicas do conhecimento;

17.8 garantir distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino.

4 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME DE IBIRATAIA

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

O Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005\14 e com o Plano Estadual de Educação Lei nº 10.630\2006, é uma proposta decenal que deve fazer parte de uma política de Estado e não de um programa de governo.

O PME está estruturado com Diretrizes que traçam alvos a serem alcançados de forma muito ampla e geral. As Metas e Estratégias estão estruturadas de forma que em consonância com a realidade o município possa se organizar para atingi-las.

Uma vez aprovado o Plano Municipal de Educação em audiência pública com a participação da sociedade civil e suas representações cabe, num próximo passo, buscar a realização das estratégias planejadas tendo em vista o cumprimento das metas. Para tanto, será estruturada uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME. Esta comissão será composta pela Secretária de Educação – membro permanente da comissão – 01 representante técnico da Secretaria Municipal de Educação, 01 representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante do Conselho do Fundeb, 01 representante de diretores, 01 representante de professores, 01 representante de pais, 01 representante de alunos, 01 representante de funcionários, 01 representante da Câmara de Vereadores, 01 representante do Conselho Tutelar, 01 representante da sociedade civil, 01 representante da Ação Social. Esta comissão terá suas representações indicada por cada segmento. Estes componentes atuarão por um período de 2 anos podendo esta representação ser repetida pela mesma pessoa por mais 2 anos. Depois, deverá haver troca de componentes para que outras pessoas possam ter a oportunidade da participação.

Caberá a esta comissão o papel de acompanhar e avaliar, o cumprimento das metas e estratégias, bem como, promover ajustes no documento a fim de alcançar melhor qualidade na educação. Desta forma, inicialmente esta comissão se reunirá para traçar seu plano de ação e depois estarão se reunindo bimestralmente para encontros de análise das estratégias alcançadas. Será promovido anualmente um Fórum de Educação

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

a fim de realizar a devolutiva à sociedade das ações executadas e discutir as dificuldades encontradas no percurso. E, de 2 em 2 anos, será promovido encontros com a comissão a fim de realizar ajustes no documento. Para que ocorram tais ajustes, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME deverá convocar as Comissões Representativas de elaboração deste plano para estudo do documento, averiguação das metas e estratégias alcançadas e realização de possíveis atualizações.

Acredita-se que com um olhar mais apurado para as questões educacionais e com ações previamente dispostas poderá se alcançar um Sistema Municipal de Educação mais democrático, organizado e imbuído na busca da educação de qualidade para todos.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia
Estado da Bahia

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2013. Disponível em:
<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/ibirataia_ba>. Acesso em: 07 de ago. de 2013.

BAHIA. **Blog Tesouras Notícias**. Disponível em: <<http://www.tesourasnoticias.com.br>>. Acesso em: 17 de jun. de 2014.

_____. **Cores da Terra Cerâmica e Ferro**. Disponível em:
<<http://www.coresdaterra.com.br>>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

_____. **Espaço Beija Flor**. Disponível em: <<http://www.espacobeijaflor.com.br>>. Acesso em: 17 de junho de 2014.

_____. **Estatuto do Magistério de Ibirataia**. Lei nº 947, de 24 de dezembro de 2009. Índice elaborado por Prefeitura Municipal de Ibirataia e APLB Sindicato. Ibirataia, 2009.

_____. **Lei de Diretrizes Orçamentárias de Ibirataia (LDO)**. Lei nº 12, de 15 de maio de 2013.

_____. **Lei Orgânica Municipal de Ibirataia (LOMI)**. 05 de abril de 1990.

_____. **Lei Orçamentária Anual de Ibirataia (LOA)**. Lei nº 1.014, de 22 de dezembro de 2014.

_____. **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Ibirataia**. Lei nº 816, de 31 de maio de 2000.

_____. **Plano Plurianual (PPA) de Ibirataia 2014 a 2017**. Lei nº 1.003, de 27 de dezembro de 2013.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

_____. Secretaria de Educação. **Programa de Apoio a Educação Municipal.** Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA Disponível em: <<http://ead.sec.ba.gov.br/proam/course/view.php?id=4>>. Acesso em: 26. jul. 2013.

_____. **Secretaria Municipal de Saúde.** Ibirataia, 2014.

_____. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.** Colégio Estadual Doutor Antonio Carlos Magalhães. Ibirataia, Bahia, 2014.

_____. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.** Colégio Estadual Governador Cesar Borges. Distrito de Algodão-Ibirataia, Bahia, 2014.

BRASIL. **11º Relatório de Monitoramento Global de educação para Todos.** Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), Disponível em: <unesdoc.unesco.org/images/0022/002256/225654por.pdf>. Acesso em: 15 de mar. de 2014.

_____. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2013.

_____. **Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 14 de maio de 2013.

_____. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 23 de abril de 2014.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

_____. **Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009.** Institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no fomento a programas de formação inicial e continuada, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6755.htm>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.

_____. **Decreto nº 6.949, 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 18 de agosto de 2013.

_____. **Decreto nº 7.083, 27 de janeiro de 2010.** Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7083.htm>. Acesso em: 10 de agosto de 2013.

_____. **Decreto nº 7.352, 04 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7352.htm>. Acesso em: 10 de março de 2014.

_____. Diretrizes Curriculares Nacionais, 2010. Disponível em: <file:///J:/diretrizescurriculares_2012_Educ%20Infantil.pdf>. Acesso em: 23 de julho de 2013.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 de julho de 2013.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 23 de julho de 2013.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2013.

_____. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 15 de julho de 2013.

_____. **Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.** Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 27 de agosto de 2013.

_____. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 20 de setembro de 2013.

_____. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.** Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 18 de março de 2014.

_____. **Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm>. Acesso em: 08 de outubro de 2013.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

_____. **Lei 12.796, de 4 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 17 de agosto de 2013.

_____. **Lei 12.960, de 27 de março de 2014.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12960.htm>. Acesso em: 20 de agosto de 2013.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 01 de julho de 2014.

_____. Ministério da Educação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 08 de abr. de 2014.

_____. Ministério da Educação. **O plano municipal de educação:** caderno de orientações. MEC/SASE, Brasília. 2014.

_____. Ministério da Educação. **Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 06, de 01 de fevereiro de 2007.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb006_07.pdf>. Acesso em: 18 de mar. de 2014.

_____. Ministério da Educação. **Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 36, de 04 de dezembro de 2001.** Disponível em: <http://pronacampo.mec.gov.br/images/pdf/mn_parecer_36_de_04_de_dezembro_de_2001.pdf>. Acesso em: 16 de mar. de 2014.

_____. Ministério da Educação. **Planejando a próxima década:** alinhando os planos de educação. MEC/SASE, Brasília. 2014.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



Município de Ibirataia Estado da Bahia

_____.Ministério da Educação. **Planejando a próxima década:** conhecendo as 20 metas do plano nacional de educação. MEC/SASE, Brasília. 2014.
Conselho Municipal de Educação. **Resolução nº 18, de 03 de março de 2009.** Ibirataia-Bahia, 2009.

Censo Escolar 2009 a 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>
Acesso em: 23 jul. 2013.

Galvão, Izabel. **Henri Wallon:** uma concepção dialética do desenvolvimento infantil. 8,ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

IBGE. **Instituto de Geografia e Estatística**, 2011. Disponível em:
<<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=291290>>. Acesso em: 08 de ago. de 2013.

IDE. **Indicadores Demográficos e Educacionais**, 2011. Disponível em:
<<http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2912905>>. Acesso em: 08 de ago. de 2013.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: 23 de jul. de 2013.

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia – Bahia – cep – 45.580-000 - CNPJ-14.131.569/0001-09 TEL-(73)3537-2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal nº. 1.284, de 04 de junho de 2025.

RECONHECE COMO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A FUNDAÇÃO
HOSPITALAR DE IBIRATAIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renovado o reconhecimento de Fundação Hospitalar de Ibirataia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.214/0001-37, com sede na Rua Bom Jesus, nº 86, Centro, como entidade de utilidade pública municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Fundação deverá continuar a cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares, prestando contas de suas atividades de forma transparente, conforme dispõe o art. 6º da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº. 198/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia-BA, 04 de junho de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8

Edital Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



EDITAL Nº. 007/2025
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA APRESENTAÇÃO
DE DOCUMENTOS - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 e Decreto nº. 5.319, de 16 de dezembro de 2024 (homologação), CONVOCA os candidatos classificados abaixo relacionados, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos constantes dos pré-requisitos para fins de nomeação nos termos da Lei, conforme aqui especificados:

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1. Os documentos elencados serão entregues pessoalmente pelo candidato no Departamento de Recursos Humanos, com funcionamento na sede da Prefeitura Municipal de Ibirataia, situada na Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h horas;
- 1.2. Não será em hipótese alguma permitida a entrega dos documentos por terceiros, mesmo com procuração;
- 1.3. Para todos os fins de direito, a contagem dos prazos para cumprimento deste Edital, são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 1.4. Caso o termo inicial ou final do prazo ocorra em dia de sábado, domingo, feriado, ou em que o expediente da Prefeitura não seja normal, considera-se o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 1.5. A presente convocação obedece à ordem de classificação dos candidatos desde que considerados aptos na verificação dos requisitos exigidos para participação no Concurso Público e para o exercício do cargo/formação, bem como, em inspeção médica a ser realizada por órgão médico competente estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibirataia.
- 1.6. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso público respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros, com deficiência e indígenas.
- 1.7. O candidato que não atender a presente convocação para apresentação de documentos para fins de nomeação e posse, será automaticamente excluído do concurso público.
- 1.8. A Prefeitura Municipal de Ibirataia reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por lei, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- 1.9. O candidato convocado, além de cumprir os requisitos do cargo, deverá realizar a entrega de documentos físicos originais e em cópia que serão averiguados e autenticados pelo Departamento de Recursos Humanos no ato da entrega.
- 1.10. Nos termos do item 10.7 do Edital de Concurso Público nº. 001/2024, o candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar, durante toda a validade do concurso público, as publicações oficiais realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibirataia, em seu sítio eletrônico e/ou Diário Oficial.
- 1.11. De acordo o item 10.8 do Edital de Concurso Público nº. 001/2024, é de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados na Prefeitura Municipal de Ibirataia, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.
- 1.12. Em observância ao item 10.9, é de exclusiva responsabilidade do candidato, desde a inscrição para o concurso público, a verificação da compatibilidade das atribuições dos cargos, previstos na Lei Municipal nº. 916 de 26 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº. 1.017 de 25 de março de 2015, Lei Municipal nº. 1230 de 14 de dezembro de 2023, pela Lei Municipal nº. 1.234 de 27 de dezembro de 2023, conforme o caso, e no Edital de Concurso Público nº. 001/2024, bem como sua condição física e mental para participação nas fases do certame e para o desempenho das atividades.
- 1.13. A desistência do candidato classificado no concurso público, será aceita mediante ato formalizado com firma reconhecida endereçado ao Prefeito Municipal.

2. CARGO/INSCRIÇÃO/CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO NUMERO DE VAGAS:

ADVOGADO PUBLICO

11322	RICARDO QUARESMA SANTOS JUNIOR
-------	--------------------------------

PROFESSOR PARA AS ESCOLAS DO CAMPO

10818	ANDRESSA OLIVEIRA SANTOS GOMES
10614	ELIZIARA DE LIMA OLIVEIRA SILVA
10531	MANUELA BRAGA VIEIRA MOURA
11106	MARJORIE KRUSCHEWSKY DE MELO
11321	GERVANILDA SILVA SANTOS
10716	ELIANA SAMPAIO DE SOUZA
10179	UCRESIA ANDRADE TORQUATO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



10126	CARLA LUIZA OLIVEIRA CRUZ
10355	RENATA MOREIRA DOS SANTOS
11188	RAFAELA DAS VIRGENS SANTOS

3. DOCUMENTOS/EXAMES ADMISSIONAIS:

- 3.1. 1 (uma) foto 3/4;
- 3.2. Cópia da Carteira de Identidade;
- 3.3. Cópia do CPF;
- 3.4. Comprovação de regularidade do CPF expedida pela Receita Federal;
- 3.5. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 3.6. Cópia do Título de Eleitor;
- 3.7. Comprovação de que votou nas últimas eleições ou certidão de quitação eleitoral;
- 3.8. Cópia da carteira de trabalho;
- 3.9. Cartão ou extrato do PIS/PASEP (retirar na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- 3.10. Prova de quitação com o serviço militar (apenas para os convocados do sexo masculino);
- 3.11. Cópia de comprovante de endereço residencial (conta de luz, água, telefone, etc.) em nome próprio ou declaração de residência caso o comprovante esteja em nome de terceiro;
- 3.12. Cópia autenticada do comprovante da escolaridade do curso exigido para o cargo;
- 3.13. Cópia autenticada do histórico escolar do referido curso;
- 3.14. Cópia da carteira de identidade expedida pela Conselho Regional de Contabilidade - CRC (apenas para o cargo de contador);
- 3.15. Comprovação de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade - CRC (apenas para o cargo de contador);
- 3.16. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- 3.17. Comprovante de matrícula escolar dos filhos menores de 21 anos;
- 3.18. Cópia da carteira de vacinação dos filhos de até 7 (sete) anos;
- 3.19. Caso o convocado não possua filhos, fazer declaração de inexistência de filhos;
- 3.20. Declaração de bens moveis e imóveis (modelo anexo);
- 3.21. Declaração de não acumulação indevida de cargos públicos (modelo anexo);
- 3.22. Certidão de antecedentes criminais estadual expedido pela Polícia Civil/Secretaria de Segurança Pública (pode ser solicitado/emitido no SAC);
- 3.23. Certidão de antecedentes criminais federal expedido pela Polícia Federal (pode ser solicitado/emitido pela internet no site da PF);
- 3.24. Laudo de aptidão física acompanhado de exames pré-admissionais expedidos por médico do trabalho, que comprove estar apto física e mentalmente, não apresentando deficiência que incapacite para o exercício das funções do cargo;
- 3.25. Exame de hemograma completo;
- 3.26. Comprovante de abertura de conta corrente salário.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



4. OBSERVAÇÃO E PREENCHIMENTO DOS ANEXOS

4.1. Os candidatos convocados devem observar atentamente os anexos deste edital, que contêm modelos padronizados de declarações a serem preenchidas e entregues juntamente com a documentação exigida;

4.2. É obrigatória a apresentação dos seguintes anexos devidamente preenchidos e assinados:

a) Declaração de Bens Móveis e Imóveis (modelo anexo);

b) Declaração de Não Acumulação Indevida de Cargos Públicos (modelo anexo).

4.3. O não preenchimento correto dos anexos poderá resultar na impossibilidade de nomeação do candidato;

4.4. Quaisquer dúvidas sobre o preenchimento dos anexos poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibirataia.

Ibirataia – BA, 04 de junho de 2025

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



MODELO DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Nome/Declarante

RG Nº.:

CPF:

Endereço:

- () Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não sou possuidor(a) de nenhum bem móvel/imóvel.
() Declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que possuo os seguintes bens móveis/imóveis, conforme abaixo:

Nº. Ordem	Descrição dos bens	Valor Venal (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
Total Geral (R\$)		

Declaro que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme art. 297 do Código Penal.

Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

Assinatura do(a) Declarante



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 001109

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de junho de 2025

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS

Declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA/BA, em atendimento ao Edital de Concurso Público nº. 001/2024, que:

() não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente.

() para fins do contido nos supracitados incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal e Edital de Concurso Público nº. 001/2023, exerço lícitamente o cargo de _____, no (a) _____, onde estou sujeito (a) à carga horária contratual de ____ horas semanais, as quais cumpro de _____ à _____, no horário das ____ às ____, conforme certidão anexa.

Declaro ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, verificada durante o exercício do cargo/função para a qual fui nomeado(a), comprometendo-me, a qualquer tempo informar a Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA qualquer alteração nas condições acima informadas.

Sendo o que havia a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e Data)

Assinatura do(a) Declarante